



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 – COSAP/SMS

Processo SEI nº 6018.2026/0006331-7

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE UMA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO – VETERINÁRIA POR MEIO DE “HOSPITAL VETERINÁRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - UNIDADE EXTREMO LESTE” (LOTE 1) E UMA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA A GESTÃO DO “NÚCLEO DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA DE SÃO MATEUS” (LOTE 2).

A Prefeitura do Município de São Paulo – PMSP, representada pela SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e regulamentada no âmbito do Município de São Paulo pelo Decreto Municipal nº 57.575 de 29 de dezembro de 2016, além dos demais normativos aplicáveis, torna público o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, cujos objetivos são:

- **Seleção de uma Organização da Sociedade Civil (OSC) interessada em firmar parceria por meio de Termo de Colaboração em consonância com a legislação para “promover a assistência médico-veterinária a cães e gatos de munícipes de baixa renda residentes na cidade de São Paulo”, por meio do serviço denominado “Hospital Veterinário Público Unidade Extremo Leste” – LOTE 1;**
- **Seleção de uma Organização da Sociedade Civil (OSC) interessada em firmar parceria por meio de Termo de Colaboração em consonância com a legislação para promover o controle reprodutivo de animais domésticos por meio do serviço denominado “Núcleo de Esterilização Cirúrgica de São Mateus (NEC/São Mateus)” - LOTE 2.**



Este Edital, seus Anexos, a lista das entidades participantes e seus respectivos CNPJ, assim como quaisquer retificações deste Edital estão disponíveis para consulta e impressão no Portal da Prefeitura do Município de São Paulo, nos seguintes endereços eletrônicos:

<http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/saude/editais>

<https://prefeitura.sp.gov.br/cosap>

ÍNDICE

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
2. DOS OBJETOS.....	7
3. DAS JUSTIFICATIVAS	8
4. DOS PRAZOS DA PARCERIA.....	11
5. DAS ETAPAS NA FASE DE SELEÇÃO	11
6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO.....	14
7. DAS VEDAÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DO CHAMAMENTO	16
8. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	18
9. DA SELEÇÃO, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	29
10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	30
11. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO E ELIMINAÇÃO.....	34
12. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA CLASSIFICATÓRIA PRELIMINAR DA FASE DE SELEÇÃO.....	45
13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS	45
14. DA DIVULGAÇÃO DAS DECISÕES RECURSAIS E DA LISTA CLASSIFICATÓRIA DEFINITIVA DA FASE DE SELEÇÃO	47
15. DAS PENALIDADES NO PROCESSO DE SELEÇÃO	47
16. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À CELEBRAÇÃO DA PARCERIA.....	48
17. DA HOMOLOGAÇÃO	50
18. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	51
19. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO	54
20. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	58
21. DAS SANÇÕES	63
22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.....	65
23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	66

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O presente Edital de Chamamento Público possui como finalidade a **seleção de uma ou duas Organizações da Sociedade Civil (OSC) – entidades privadas sem fins lucrativos – para firmar parcerias por meio de Termo de Colaboração em consonância com a legislação referida:**

- **Uma OSC para promover a assistência médico-veterinária por meio da gestão de Hospital Veterinário Público a cães e gatos de munícipes de baixa renda residentes na região do Extremo Leste – LOTE 1;**
- **Uma OSC para promover a gestão do serviço de esterilização cirúrgica de cães e gatos do Núcleo de Esterilização Cirúrgica de São Mateus (NEC/São Mateus) – LOTE 2.**

1.2. O Hospital Veterinário Público de São Paulo é um equipamento público, localizado no cruzamento da Av. Nordestina com a Rua Daniel Bernardo, s/n, São Miguel Paulista, São Paulo/SP, cujo objetivo é assistência médico-veterinária aos cães e gatos, com atendimento clínico e cirúrgico, exames laboratoriais e de imagem, além de oito especialidades: oftalmologia, cardiologia, endocrinologia, neurologia, oncologia, ortopedia, dermatologia e cirurgia bucomaxilofacial. O serviço visa atender à população de baixa renda, assistida por programas sociais e é exclusivo aos munícipes residentes na cidade de São Paulo, conforme diretrizes da Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico (COSAP). Os atendimentos são realizados conforme disponibilidade de vaga e com priorização dos casos de urgência e emergência, que seguem critérios médicos.

1.3. O Núcleo de Esterilização Cirúrgica de São Mateus (NEC/São Mateus) é um equipamento público, localizado na Rua Mauro Bonafé Pauletti, 199, São Mateus, São Paulo/SP, cujo objetivo é realizar cirurgias de esterilização cirúrgica (castração) de cães e gatos provenientes de casos de vistorias zoossanitárias monitorados pela Divisão de Vigilância de Zoonoses (DVZ) ou Unidades de Vigilância em Saúde (UVIS) na região leste, bem como animais

tutelados por protetores independentes cadastrados no Programa de Apoio ao Protetor Independente (PAPI) encaminhados pela Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico (COSAP).

1.4. As propostas serão analisadas de forma independente para cada equipamento, visando à seleção de uma Organização da Sociedade Civil (OSC) para a gestão de cada unidade neste Edital, não havendo impedimento para que uma mesma OSC seja selecionada para ambos os equipamentos, caso atenda aos requisitos individuais para cada equipamento.

1.5. A Organização da Sociedade Civil que optar por apresentar proposta para ambos os lotes deverá demonstrar, de forma expressa e individualizada, sua capacidade operacional, técnica e econômico-financeira para a execução simultânea dos respectivos objetos, observadas as especificidades de cada equipamento, sem prejuízo da adequada prestação dos serviços previstos neste Edital.

1.5.1 Para fins do disposto no item anterior, a OSC deverá apresentar, juntamente com os respectivos Planos de Trabalho e Propostas Financeiras:

I – Demonstrativo consolidado da estrutura operacional, administrativa e gerencial disponível para a execução simultânea dos objetos dos lotes para os quais concorrer;

II – Demonstrativo da capacidade econômico-financeira compatível com a execução concomitante das parcerias eventualmente celebradas;

III – Declaração expressa de que dispõe ou disporá dos recursos humanos, materiais e operacionais necessários à execução simultânea dos objetos, sem comprometimento da qualidade, continuidade ou regularidade dos serviços.

1.5.2. Os Planos de Trabalho deverão identificar, de forma clara e individualizada, os recursos humanos, equipamentos, sistemas, insumos e demais meios de execução destinados a cada lote, vedada a duplicidade de alocação de recursos finalísticos entre os equipamentos.

1.5.3. A OSC deverá apresentar quadro demonstrativo específico contendo a relação dos profissionais vinculados à execução de cada lote, com

indicação das respectivas funções, jornadas e cargas horárias, de modo a possibilitar a verificação da inexistência de sobreposição incompatível de recursos humanos entre as parcerias.

1.5.4. Na hipótese de compartilhamento de recursos administrativos, gerenciais ou de apoio entre os lotes, a OSC deverá apresentar memória de cálculo e critério objetivo de rateio das despesas correspondentes, demonstrando a adequada segregação dos custos atribuídos a cada parceria.

1.5.5. É vedada a inclusão da mesma despesa, custo, recurso humano, equipamento ou insumo em mais de um Plano de Trabalho ou Proposta Financeira, ressalvadas as hipóteses de compartilhamento devidamente justificadas e acompanhadas de critério formal de rateio, observado o disposto no artigo 15 do Decreto Municipal nº 57.575/2016.

1.5.6. A Comissão de Seleção poderá solicitar esclarecimentos, documentos complementares ou ajustes nos demonstrativos apresentados, sempre que entender necessário para verificar a viabilidade da execução simultânea dos objetos e a adequada segregação dos recursos previstos para cada lote.

1.5.7. A insuficiência de demonstração da capacidade operacional, técnica ou econômico-financeira para execução concomitante dos lotes, bem como a identificação de sobreposição indevida de recursos ou de inconsistências nos critérios de rateio apresentados, poderá ensejar a desclassificação da proposta em um ou ambos os lotes, observado o contraditório previsto neste Edital.

1.6. O valor referencial para consecução dos objetos pelo período de 5 (cinco) anos é de até:

1.6.1 Hospital Veterinário Unidade Extremo Leste - R\$ 47.500.069,80 (quarenta e sete milhões, quinhentos mil, sessenta e nove reais e oitenta centavos), sendo R\$ 9.500.013,96 (nove milhões, quinhentos mil, treze reais e noventa e seis centavos) por ano;

1.6.2 Núcleo de Esterilização Cirúrgica de São Mateus (NEC/São Mateus)
- R\$ 7.036.273,80 (sete milhões, trinta e seis mil, duzentos e setenta e três reais e oitenta centavos), sendo R\$ 1.407.254,76 (um milhão, quatrocentos e sete mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e setenta e seis centavos por ano);

1.7. O valor estimado de cada lote foi apurado com base em pesquisa de mercado, observados os parâmetros, a metodologia e a respectiva memória de cálculo estabelecidos na Instrução Normativa SEGES nº 06/2023, estando os respectivos elementos devidamente instruídos nos autos e disponíveis para consulta pelos interessados.

1.8. Os créditos orçamentários relativos ao presente Edital são provenientes da dotação programática **84.10.10.304.4017.2.501.3.3.50.85.00.00.1.500.9001.0.**

2. DOS OBJETOS

2.1. O presente Edital de Chamamento Público visa selecionar através da proposta mais vantajosa à Administração Pública, conforme critérios objetivos previstos neste edital e, com base nos critérios estabelecidos neste certame, **uma organização da sociedade civil sem fins lucrativos para firmar parceria por meio de Termo de Colaboração, em consonância com a legislação, para promover a assistência médico-veterinária por meio da gestão de Hospital Veterinário Público a cães e gatos de municípios de baixa renda residentes na região do Extremo Leste - LOTE 1.**

2.2. O presente Edital de Chamamento Público visa selecionar através da proposta mais vantajosa à Administração Pública, conforme critérios objetivos previstos neste edital e, com base nos critérios estabelecidos neste certame, **uma organização da sociedade civil sem fins lucrativos para firmar parceria por meio de Termo de Colaboração, em consonância com a legislação, para promover a gestão e execução do serviço de cirurgias de esterilização cirúrgica (castração) de cães e gatos do Núcleo de Esterilização Cirúrgica de São Mateus (NEC/São Mateus), destinado a animais oriundos de vistorias zoossanitárias encaminhados pela Coordenadoria de Vigilância**

em Saúde (COVISA) e Coordenadorias Regionais de Saúde (CRS) ou animais tutelados por protetores independentes encaminhados pela COSAP – LOTE 2.

3. DAS JUSTIFICATIVAS

Na cidade de São Paulo, a estimativa é de 1.874.601 cães e 810.170 gatos domiciliados em área urbana, totalizando 2.684.771 animais domésticos sob tutela, segundo estudo publicado pelo ISA-Capital 2015. Ressalta-se que essa estimativa não abrange a população de animais errantes, isto é, aqueles que se encontram em situação de rua.

Estes animais domésticos estão sujeitos a diversas afecções, tais como doenças virais, infecções bacterianas, verminoses, micoses, neoplasias, traumas, fraturas, alergias entre outras doenças, sendo parte destas consideradas zoonóticas, como esporotricose, leptospirose, leishmaniose, raiva, dentre outras. É fato notório que uma parcela importante da população não dispõe de recursos financeiros para tratamento médico veterinário na rede privada do município, e a ausência de assistência pode acarretar em sofrimento ao animal e riscos à saúde humana.

A atuação dos Hospitais Veterinários Públicos diminui a distância que famílias vulneráveis apresentam da Medicina Veterinária, minimizando diversos problemas para o Município como:

- **Os relacionados ao bem-estar animal:** animais abandonados, enfermos sem amparo, pouca ou nenhuma informação à população sobre cuidados básicos aos animais de estimação);
- **Os relacionados ao meio ambiente:** por formação de matilhas errantes em áreas de preservação, parques públicos, praças, zonas de amortecimento, concorrência com espécies nativas, predação da fauna silvestre, disseminação de parasitos domésticos;
- **Os relacionados à saúde humana:** sobretudo pela propagação de zoonoses – sendo definida pela OMS como “infecção ou doença

infecciosa transmissível, em condições naturais, entre os animais vertebrados e o homem” – de graves proporções como a raiva, esporotricose, tuberculose, brucelose, toxoplasmose, leptospirose, leishmaniose, hantavirose, giardíase entre outras que preocupam e oneram os programas de saúde pública do Município, assim como torna-se necessária assistência às pessoas que sofreram agravos cometidos por animais errantes agressivos como mordeduras e outras lesões em vias públicas, parques e praças.

Estudo realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, através de sua Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico (SMS/COSAP) - cujo objetivo era definir as áreas prioritárias para a realização dos mutirões de castração na cidade - indicou que as regiões com maior carência no município também apresentam maior demanda por atendimento veterinário. A análise considerou fatores como o grau de exclusão social, a densidade populacional animal e outros indicadores socioeconômicos. Os distritos administrativos das zonas Leste lideram o ranking das áreas prioritárias, destacando-se, especialmente, os distritos do extremo Leste da capital, que ocupam atualmente as primeiras posições no levantamento municipal.

Conforme dados do Observa Sampa¹, no tema Trabalho e Renda, entre os anos de 2013 e 2023, o indicador referente à quantidade de famílias com renda de até ¼ de salário mínimo per capita evidencia, segundo a classificação das macrorregiões adotada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano (SMDU/PMSP), maior concentração média de famílias em situação de vulnerabilidade — público-alvo dos Hospitais Veterinários Públicos — na Macrorregião Leste 2, popularmente conhecida como Extremo Leste. Essa macrorregião abrange as Subprefeituras de São Mateus, Itaquera, Itaim Paulista, São Miguel, Guaianases, Cidade Tiradentes e Ermelino Matarazzo.

De acordo com o Índice Paulista de Vulnerabilidade Social (IPVS), com dados atualizados em 30 de novembro de 2023, a região Leste 2 concentra IPVS do Grupo 3 ao Grupo 6, ou seja, de vulnerabilidade baixa à

¹ <https://observasampa.prefeitura.sp.gov.br/>

vulnerabilidade muito alta, corroborando com a escolha desta região para a abertura da quinta unidade dos Hospitais Veterinários Públicos.

Faz-se necessário registrar que a aproximação da população com a medicina veterinária preventiva e curativa para cães e gatos, aliada às demais ações da Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal (COSAP) - tais como programas educativos para disseminação da guarda responsável, a identificação dos animais do município por meio do Registro Geral do Animal e o controle reprodutivo de cães e gatos - resulta na minimização de riscos ao meio ambiente, à saúde humana e ao bem-estar animal.

Já a castração de cães e gatos constitui medida fundamental no âmbito das ações de vistoria zoossanitária, especialmente por seu papel estratégico no controle populacional, na promoção do bem-estar animal e na mitigação de riscos sanitários à coletividade. Durante as vistorias, a identificação de animais não esterilizados, quando associada a condições inadequadas de manejo, pode indicar potencial de reprodução descontrolada, agravando situações de negligência, superpopulação, comprometimento das condições higiênicosanitárias do ambiente e transmissão de zoonoses.

Em cenários de acúmulo de animais, a ausência de controle reprodutivo figura como fator central para a rápida progressão do número de indivíduos, ultrapassando a capacidade do responsável em prover cuidados mínimos adequados, como alimentação, higiene, assistência médico-veterinária e condições ambientais compatíveis com as necessidades da espécie. Nesses casos, a castração não deve ser compreendida apenas como medida clínica individual, mas como instrumento de saúde pública e de proteção coletiva, inserido no conceito de Saúde Única.

Por fim, no âmbito do município de São Paulo, o Programa de Apoio ao Protetor Independente – PAPI, estabelecido pela Portaria SMS nº 329, de 31 de maio de 2023, disponibiliza a castração de cães e gatos tutelados por protetores cadastrados como mecanismo de apoio para o preparo de animais resgatados por estes para a adoção. Os animais castrados são, ainda, identificados por microchip e vacinados contra a raiva.

4. DOS PRAZOS DA PARCERIA

4.1. O prazo de vigência dos Termos de Colaboração será de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos, considerando a satisfatoriedade dos serviços e o cumprimento adequado do plano de trabalho pactuado.

- a. Previamente ao esgotamento do limite de 10 (dez) anos, a autoridade máxima da secretaria, mediante decisão fundamentada, considerando a satisfatoriedade dos serviços e o cumprimento adequado do plano de trabalho pactuado, poderá autorizar a prorrogação sucessiva do ajuste até o máximo de 20 (vinte) anos, nos termos do art. 36, § 2º, do Decreto Municipal nº 57.575/2016.

5. DAS ETAPAS NA FASE DE SELEÇÃO

5.1. Quadro-resumo sobre as etapas e seus respectivos prazos:

ETAPAS	PRAZOS
Publicação do Edital de Chamamento Público	14/09/2026
Pedidos de esclarecimentos ou impugnações ao Edital de Chamamento Público	06/10/2026
Apresentação de resposta a pedidos de esclarecimentos	09/10/2026
Publicação de respostas a impugnações ao Edital de Chamamento Público	09/10/2026
Envio das propostas pelas OSCs proponentes (data limite para entrega das propostas)	14/10/2026

ETAPAS	PRAZOS
Publicação de lista com o nome de todas as OSCs proponentes	15/10/2026
Publicação da convocação para abertura do Envelope 1	16/10/2026
Data de abertura do Envelope 1 – Plano de Trabalho e Proposta Financeira	19/10/2026
Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	17/11/2026
Divulgação do resultado preliminar após avaliação das propostas	18/11/2026
Prazo para interposição de recurso(s) contra o resultado	26/11/2026
Publicação do(s) recurso(s) apresentado(s) e abertura de prazo para apresentação de contrarrazões ao(s) recurso(s)	27/11/2026
Prazo de apresentação de contrarrazões ao(s) recurso(s) apresentado(s)	04/12/2026
Análise final da Comissão de Seleção do Envelope 1	11/12/2026
Publicação do resultado do Envelope 1 após fase recursal	14/12/2026
Publicação da convocação para abertura do Envelope 2	15/12/2026

ETAPAS	PRAZOS
Data de abertura do Envelope 2 – Documentos de Habilitação	17/12/2026
Análise dos documentos de regularidade das proponentes conforme ordem de classificação	05/01/2027
Divulgação do resultado preliminar após análise	06/01/2027
Prazo para interposição de recurso(s) contra o resultado preliminar da habilitação	13/01/2027
Publicação do(s) recurso(s) apresentado(s) e abertura de prazo para apresentação de contrarrazões ao(s) recurso(s)	14/01/2027
Prazo de apresentação de contrarrazões ao(s) recurso(s) apresentado(s)	21/01/2027
Análise final da Comissão de Seleção e homologação e publicação do resultado do Envelope 2 após fase recursal	28/01/2027
Publicação do resultado do Envelope 2 após fase recursal	29/01/2027
Eventual Recurso	05/02/2027
Publicação do(s) recurso(s) apresentado(s) e abertura de prazo para apresentação de contrarrazões ao(s) recurso(s)	11/02/2027

ETAPAS	PRAZOS
Prazo de apresentação de contrarrazões ao(s) recurso(s) apresentado(s)	18/02/2027
Análise final da Comissão de Seleção para o resultado definitivo	25/02/2027
Publicação do Resultado Definitivo	26/02/2027
Publicação do Despacho Autorizatório – Termo de Colaboração	Após emissão de parecer jurídico, conforme artigo 35, item VI, da Lei 13.019/2014
Prazo para Assinatura do Termo de Colaboração	7 dias úteis após a convocação
Os prazos apresentados neste cronograma são meramente estimativos, podendo sofrer alterações e variações conforme o andamento e a necessidade das etapas previstas neste Edital	

5.2. Todos os prazos referidos neste Edital se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil, considerando-se o dia seguinte à notificação ou publicação oficial como o dia 1.

6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

6.1. Poderão participar deste chamamento público as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelos artigos 2º, inciso II, alíneas “a” ou “b” do Decreto Municipal nº 57.575, de 29 de dezembro de 2016

e 2º, inciso II, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015:

- a. que tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto deste edital;
- b. que atendam a todas as exigências do edital, inclusive quanto à documentação prevista neste instrumento e em seus anexos;
- c. que não tenham fins lucrativos;
- d. que possuam, no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- e. que possuam, no momento da apresentação do Plano de Trabalho, experiência mínima comprovada de 1 (um) ano na gestão e execução do objeto da parceria ou de atividades semelhantes em natureza, características e complexidade compatíveis com o lote pretendido, tendo como base o Anexo I – Termo de Referência:

- **Para o Lote 1 – Hospital Veterinário Público Extremo Leste:** experiência mínima comprovada de 1 (um) ano na gestão e execução de serviços como: hospitais veterinários, clínicas veterinárias com internação, serviços de urgência e emergência veterinária, unidades de assistência médico-veterinária equivalentes;
- **Para o Lote 2 – NEC São Mateus:** experiência mínima comprovada de 1 (um) ano na gestão e execução de atividades de centros cirúrgicos veterinários, unidades de esterilização cirúrgica, mutirões permanentes de castração ou serviços equivalentes;
 - As exigências previstas neste item (“6.1.e”) decorrem da complexidade técnica dos serviços descritos no Anexo I – Termo de Referência, especialmente em relação ao Hospital Veterinário Público Unidade Extremo Leste, que contempla atendimento clínico e cirúrgico, urgência e emergência, internação 24 horas, exames laboratoriais e de imagem, especialidades médico-veterinárias e procedimentos cirúrgicos de média e alta complexidade, demandando

experiência prévia compatível para assegurar a adequada execução do objeto.

- f. que sejam diretamente responsáveis pela promoção e execução da atividade objeto da parceria e respondam legalmente perante a Administração Pública pela fiel execução da parceria e pelas prestações de contas;
- g. que comprovem dispor de condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, conforme ANEXO IV – Declaração sobre Condições Materiais;
- h. que esteja inscrita ou tenha requerido inscrição no Cadastro Único das Entidades Parcerias do Terceiro Setor - CENTS, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 52.830/2011 e da Portaria SMG nº 34/2017.

6.2. As entidades interessadas deverão habilitar-se mediante a apresentação da documentação exigida no presente edital de Chamamento Público e apresentação do Plano de Trabalho, na forma do Anexo II, quantificando os recursos financeiros pretendidos, dentro dos limites fixados no presente edital para cada objeto.

7. DAS VEDAÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DO CHAMAMENTO

7.1. É vedada a participação neste Chamamento Público de OSC que:

- a. não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- b. não esteja inscrita, ou não tenha solicitado a inscrição no CENTS, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 52.830/2011;
- c. esteja omissa no dever de prestar contas, ou esteja inadimplente em outra parceria ou que não esteja em situação de regularidade para com o Município de São Paulo ou com entidade da Administração Pública Municipal Indireta;
- d. tenha como dirigentes membros dos Poderes Executivo e/ou Legislativo, do Ministério Público e/ou do Tribunal de Contas do Município de São Paulo ou dirigentes de órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, compreendidos como sendo os titulares de unidades orçamentárias, os Subprefeitos, os Secretários Adjuntos, os Chefes de

Gabinete, os dirigentes de entes da Administração indireta e aqueles que detêm competência delegada para a celebração de parcerias, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas, conforme art. 39, caput, inciso III e §6º, da Lei Federal nº 13.019/2014;

- e. tenha dentre seus dirigentes servidor público ou empregado da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, inclusive ocupantes de cargo em comissão;
- f. não esteja em situação de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa;
- g. esteja inscrita no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL, de acordo com a Lei Municipal nº 14.094/2005, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 47.096/2006;
- h. tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
 - suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria com órgãos e/ou entidades da administração do Município de São Paulo, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014;
 - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, com órgãos e/ou entidades de todas as esferas da Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no art. 73, II, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014.
- i. Tenha, entre seus dirigentes:

- membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas;
- pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;
- pessoa que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- pessoa que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa.

8. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. Cada proponente deverá apresentar uma proposta de gestão específica para cada objeto de interesse, podendo optar por participar de apenas um ou de ambos os objetos previstos neste chamamento, sendo vedada a apresentação de mais de uma proposta para o mesmo objeto.

8.2. As propostas deverão ser nomeadas de acordo com o Lote escolhido (“ENVELOPE 1 – LOTE 1 / ENVELOPE 2 – LOTE 1” e “ENVELOPE 1 – LOTE 2 / ENVELOPE 2 – LOTE 2”), não podendo ser apresentadas com nomenclaturas genéricas;

8.3. Será selecionada uma única proposta de parceria para cada objeto, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos Termos de Colaboração.

8.4. A melhor proposta será elaborada levando em consideração o Plano de Trabalho e demais referenciais apresentados neste edital e seus anexos.

8.5. A proposta deverá conter a execução das seguintes atividades:

- a. aquisição e reposição de mobiliários, equipamentos, materiais e outros itens necessários à consecução do objeto;
- b. gestão, manutenção, zeladoria, limpeza, segurança, monitoramento e conservação de cada unidade prevista neste Edital;
- c. gestão do quadro de colaboradores para execução das atividades previstas.

8.6. Os Documentos de Habilitação, Plano de Trabalho e Proposta Financeira exigidos no presente Chamamento Público, deverão ser apresentados em 02 (dois) Envelopes fechados para cada lote do presente Edital, indevassáveis, distintos e identificados.

8.7. Cada um dos Envelopes deverá ser identificado conforme modelos de etiquetas contidos nos itens 8.16 e 8.18, e entregues lacrados pela OSC à Comissão de Seleção de Hospitais Públicos Veterinários, na COSAP, situada à Rua Santa Eulália, 86, sala 135 – Santana – CEP 02031- 020, das 9 às 16h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, em até 30 dias corridos (data limite: 13/10/2026), contados da data da publicação deste edital.

8.8. Com base no permissivo contido no art. 26, §1º, do Decreto n. 57.575, de 29 de dezembro de 2016, o prazo previsto no item anterior foi definido em vista da natureza do objeto desta parceria - atividade padronizada e continuada.

8.9. Os Envelopes 1 e 2 deverão ser apresentados contendo os documentos impressos e em mídia eletrônica (pen Drive) de igual teor, separados entre si, contendo índice, com todas as folhas numeradas manual e sequencialmente e, inclusive, as folhas de separação, catálogos, desenhos ou similares, se houver, com número do processo do chamamento público no canto superior esquerdo de cada folha, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

8.10. Os documentos inseridos em formatos digitais e juntados nos Envelopes “1” e “2” devem ser apresentados em 01 (uma) via contendo: cópias

autenticadas, no formato PDF, dividido em pastas que não excedam 250 MB. A mídia eletrônica (Pen Drive) deverá ser apresentada dentro dos respectivos envelopes, sendo aceito apenas 01 (Pen Drive) por envelope.

- 8.11. Não serão aceitas complementações sob alegação de insuficiência de dados ou informações posteriormente à Sessão de Abertura do ENVELOPE 1.
- 8.12. Havendo divergência entre os valores numéricos e aqueles apresentados por extenso nos documentos da proposta apresentada pela OSC, prevalecerá o valor que estiver por extenso.
- 8.13. Os documentos deverão ser apresentados em linguagem clara, no vernáculo, sem emendas e sem rasuras.
- 8.14. Somente serão considerados o Plano de Trabalho e Proposta Financeira que abranjam a totalidade do OBJETO proposto, nos exatos termos deste EDITAL e respectivos anexos.
- 8.15. A listagem dos documentos que deverão ser entregues em ambos os envelopes será apresentada nos itens seguintes, e também pode ser verificada no **Anexo XI – Checklist de Documentos Apresentados**, que deverá ser preenchido pela OSC para análise da Comissão de Seleção.
- 8.16. **ENVELOPE 1 – PLANO DE TRABALHO E PROPOSTA FINANCEIRA**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 COSAP/SMS
ENVELOPE 1 – PLANO DE TRABALHO E PROPOSTA FINANCEIRA

Instituição proponente:

CNPJ:

e-mail:

Endereço Completo:

☐ Proposta para Hospital Veterinário Público Unidade Extremo Leste

☐ Proposta para Núcleo de Esterilização Cirúrgica de São Mateus

8.17. O “ENVELOPE 1” deverá conter:

- **PLANO DE TRABALHO** contendo:

1. O Plano de Trabalho, devidamente preenchido e assinado, conforme ANEXO II-A, deverá conter o detalhamento da proposta, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o artigo 22 da Lei n.º 13.019, de 2014), observado o ANEXO I – Termo de Referência.
2. A Organização da Sociedade Civil participante poderá comparecer à Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico – COSAP para retirada do esboço técnico das unidades, mediante apresentação do Formulário de Requisição constante nos ANEXOS XIV – A e B, bem como para esclarecimento de eventuais dúvidas relacionadas aos fluxos assistenciais e operacionais do Hospital Veterinário Público e do Núcleo de Esterilização Cirúrgica, informações necessárias à elaboração do Plano de Trabalho e da respectiva Proposta Financeira. O agendamento deverá ser realizado junto à Comissão de Seleção do Chamamento Público, por meio do telefone (11) 2974-7926, sendo a data e o horário confirmados pelo e-mail editaiscosap@prefeitura.sp.gov.br.
3. A OSC deverá apresentar projeto de utilização do imóvel municipal destinado à implantação do Hospital Veterinário Público Unidade Extremo Leste e/ou do Núcleo de Esterilização Cirúrgica, contendo relação pormenorizada e distribuição dos equipamentos em cada um dos setores e serviços relacionados com a execução dos objetos deste chamamento.
4. O Plano de Trabalho deverá conter, ainda, a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade e com as metas a serem atingidas, bem como com as obrigações complementares constantes no Anexo I – Termo de Referência.
5. Descritivos dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

6. Dimensionamento de Recursos Humanos. A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar o quadro completo de recursos humanos de cada serviço, discriminadas por cada setor do Hospital Veterinário e/ou do Núcleo de Esterilização Cirúrgica, por categoria profissional e turno de trabalho, com a jornada ou carga horária semanal e mensal de contratação para cada atividade necessária para a execução das ações e serviços de saúde.
7. Planilha contendo os cargos e sua respectiva remuneração, composta de salários, gratificações e benefícios, bem como a descrição dos mecanismos de promoção e critérios para gratificação, quando existirem.
8. A Organização da Sociedade Civil deverá descrever como pretende organizar e controlar os serviços de apoio tais como: serviços administrativos, almoxarifado, limpeza, segurança, apoio logístico, bem como da sistemática de manutenção predial, manutenção de equipamentos, apresentando os fluxos e processos de cada área, bem como o dimensionamento de recursos humanos que serão terceirizados.
9. A Organização da Sociedade Civil deverá descrever como pretende organizar e programar as ações administrativas (recursos humanos: contratação, folha, gestão de contratos com pessoa jurídicas; contabilidade; jurídico; informática; transporte; manutenção predial, de equipamentos e outras) e técnicas (capacitação de RH, avaliação/melhorias das práticas assistenciais e fluxos e outras) necessárias à execução do objeto deste processo seletivo. No caso de rateio de despesas com áreas que são da estrutura da própria Organização da Sociedade Civil, deve ser explicitado o critério de rateio (ex: setor de compras/contabilidade/jurídico), demonstrando manter estas operações na sede corporativa em relação a criar um setor na Coordenação Técnico-Administrativo específico para execução do objeto deste Edital. Devem ser apontados as despesas, recursos humanos, softwares, serviços,

mobiliário/equipamentos, taxas e outras que sejam necessárias para a gestão dos serviços do objeto.

10.A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar endereço e horário de funcionamento de, pelo menos, um local onde a OSC presta serviços médicos-veterinários, nos moldes do objeto pretendido deste Chamamento

- **DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À CAPACIDADE TÉCNICA contendo:**

1. As entidades participantes devem apresentar comprovantes de experiência prévia na realização de atividades pertinentes e compatíveis em características com o objeto do chamamento de, no mínimo, 1 (um) ano de capacidade técnica e operacional, sendo consideradas:

- a) Hospital Veterinário Público Unidade Extremo Leste
 - Experiência em gestão de hospitais veterinários;
 - Experiência em clínicas veterinárias com internação;
 - Experiência em serviços de urgência e emergência veterinária;
 - Experiência em unidades de assistência médico-veterinária equivalentes.
- b) Núcleo de Esterilização Cirúrgica
 - Experiência em centros cirúrgicos veterinários;
 - Experiência em unidades de esterilização cirúrgica;
 - Experiência em mutirões permanentes de castração;
 - Experiência em outros serviços equivalentes aos citados neste item “b”.

2. Para a comprovação da capacidade técnica e operacional, poderão ser admitidos, sem prejuízo de outros:

- a. instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, organismos internacionais ou empresas;

- b. relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas, atividades ou projetos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações consideradas relevantes;
- c. publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
- d. declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;
- e. prêmios de relevância recebidos no país ou no exterior pela OSC;
 - os atestados deverão ser expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a qualificação técnica e experiência da Organização Da Sociedade Civil na execução de serviços de natureza compatível ao objeto desta contratação, devendo conter:
 - a identificação da pessoa jurídica emitente;
 - nome e o cargo do signatário;
 - timbre do emitente;
 - período de vigência do contrato, contendo data de início e de término da contratação;
 - objeto contratual com descrição das atividades sob responsabilidade direta da Organização da Sociedade Civil;
 - o porte do hospital e/ou atividade de esterilização cirúrgica, definido pela capacidade de atendimento diária, onde os serviços foram prestados, conforme atividade pretendida.

- **PROPOSTA FINANCEIRA contendo:**

1. A **Proposta Financeira**, devidamente preenchida e assinada, conforme Anexo II-B, deverá conter o detalhamento da proposta, com

todos os pormenores exigidos pela legislação, observado o Anexo I – Descritivo Técnico.

2. Constar previsão de receitas e despesas, que deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços de insumos e mão de obra no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.
3. **Planilha demonstrativa para todos os cargos**, contendo: remuneração, encargos, benefícios, provisionamento, outras despesas e valor total para cada cargo.
4. A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, quando houver.
5. Os valores a serem repassados mediante **cronograma de desembolso**.
6. O Cronograma de Desembolso da proposta financeira deverá observar os seguintes valores máximos, para o período de 12 (doze) meses:
 - Hospital Veterinário Público – Unidade Extremo Leste: até R\$ 9.500.013,96 (nove milhões, quinhentos mil, treze reais e noventa e seis centavos);
 - Núcleo de Esterilização Cirúrgica de São Mateus – NEC/São Mateus: até R\$ 1.407.254,76 (um milhão, quatrocentos e sete mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e setenta e seis centavos).
1. Os elementos das Propostas, listados no item anterior, serão analisadas com base nos critérios de pontuação dispostos no Item 11 do presente Edital de Chamamento Público.

8.18. ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026/COSAP/SMS
ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Instituição proponente:

CNPJ:

e-mail:

- 8.19. O Envelope 2 - Documentos de Habilitação deverá conter os documentos comprobatórios da habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e da capacidade técnica da OSC, acompanhado de declaração que tomou ciência e concorda com os termos do Edital e seus Anexos, conforme modelo do Anexo VIII.

1. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

1. Certificado de Regularidade Cadastral da Organização da Sociedade Civil, emitido pelo Cadastro Municipal Único das Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS da Secretaria Municipal de Gestão;
2. Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova da diretoria em exercício, atendendo as disposições legais acerca da qualificação de entidades como OSC (artigo 33 da Lei Federal nº 13.019/2014);
3. Declaração de idoneidade da OSC;
4. Declaração de que a OSC não incorre nas sanções previstas nos incisos II e III do artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/2014;
5. Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo seu representante legal, noticiando que:
 - 5.1.A OSC não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição de 1988 c/c Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002, conforme modelo constante no ANEXO VI.

5.2. Seus diretores não incidem nas vedações constantes no art. 1º do Decreto Municipal nº 53.177/2012, em conformidade com o art. 7º do mesmo Decreto.

5.3. Não possui agente público no exercício, a qualquer título, em cargo de direção, conforme ANEXO IX.

5.4. Inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a administração, conforme previsto no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 (**ANEXO V – Declaração da não ocorrência de impedimentos**).

2. RELATIVAS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- Deverá ser apresentado, para fins de qualificação econômico-financeira:
 1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, na forma da lei, e certidão de distribuição cível relativa à inexistência de ação de insolvência civil ajuizada contra a OSC participante, emitida pelo juízo de sua sede e, se for o caso, da filial participante do Chamamento Público.
 2. Demonstração de que a OSC possui capacidade econômico-financeira, de acordo com os índices a seguir, que serão calculados a partir do último balanço patrimonial apresentado:

- | |
|--|
| <ol style="list-style-type: none">a. Índice de Liquidez Corrente (ILC), maior ou igual a 1,00, onde $ILC = AC / PC$b. Índice de Liquidez Geral (ILG), maior ou igual a 1,00, onde $ILG = (AC + ARLP) / (PC + PNC)$c. Índice de Solvência Geral (ISG), maior ou igual a 1,00 $ISG = AT / (PC + PNC)$ |
|--|

Onde: AC: Ativo Circulante PC: Passivo Circulante ARLP: Ativo Realizável a Longo Prazo PNC: Passivo Não Circulante AT: Ativo Total

- Os documentos citados acima devem ser exigidos e apresentados na forma da lei (devidamente registrados no órgão competente e assinados pelo contador e pelo representante legal), vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- As OSCs que apresentarem no mínimo dois índices (Liquidez Corrente, Liquidez Geral ou Solvência Geral) com valores dentro dos limites estabelecidos serão consideradas habilitadas.
- A demonstração dos índices deverá ser efetuada mediante a elaboração, pela OSC, de documento contendo as fórmulas acima indicadas, memória de cálculo e declaração formal de que os valores respectivos inseridos foram extraídos do balanço patrimonial apresentado, bem como os respectivos quocientes apurados, e as assinaturas do(s) representante(s) legal (is) da Organização da Sociedade Civil e de seu contador, devidamente identificados.

3. RELATIVAS À REGULARIDADE FISCAL

1. Prova de inscrição da Organização Da Sociedade Civil no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipais da sede da Organização da Sociedade Civil, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto Contratual.
3. Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal, devendo a Organização da Sociedade Civil apresentar, referente à sua sede, a Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal.
4. Certidão de regularidade de situação junto à Fazenda Estadual da Organização da Sociedade Civil, do estado onde está estabelecida, caso esteja instalada em outro Estado deverá ser apresentada regularidade junto a Fazenda do Estado de São Paulo, na eventual ausência de cadastro deverá ser apresentada declaração de inexistência de débitos relativos aos tributos relacionados com o objeto deste Chamamento Público.

5. Certidão de regularidade da situação junto a Fazenda Municipal da Organização da Sociedade Civil do Município onde está estabelecida, caso esteja instalada em outro município dever ser apresentada a regularidade junto a Fazenda do Município de São Paulo, na eventual ausência de cadastro deverá ser apresentada declaração de inexistência de débitos relativos aos tributos relacionados com o objeto deste Chamamento Público.

6. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).

7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

8. Prova de inexistência de registro no CADIN Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 14.094/05.

○ Será considerada como válida, pelo **prazo de 180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se indicada a legislação específica para o respectivo documento, dispondo de forma diversa.

8.20. Após o transcurso do prazo para o recebimento das propostas previsto no item 5.1, será publicado, no Diário Oficial da Cidade e no sítio eletrônico oficial da PMSP/SMS, listagem contendo o nome de todas as OSCs proponentes, com o respectivo CNPJ/MF.

9. DA SELEÇÃO, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO:

1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, constituída na forma da Portaria SMS nº 043/2026, previamente à etapa de avaliação das propostas;
2. Deverá se declarar impedido o membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de

qualquer OSC participante do Chamamento Público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse;

3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por suplente que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital;
4. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes, bem como para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.
5. Compete à Comissão de Seleção:
 - conferir os documentos do proponente apresentados nos Envelopes 1 e 2;
 - proceder à análise quanto ao atendimento rigoroso pelo proponente das exigências formais e documentais deste Edital, sobre os seguintes itens:
 - se o proponente atende às condições exigidas para tal fim;
 - se o(a) projeto/atividade apresentou forma e objeto nos termos exigidos por este edital;
 - se estão contemplados os critérios de economicidade e compatibilidade com valores de mercado, podendo para tanto se valer de tabelas referenciais oficiais, ou pesquisa.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 10.1. Serão considerados, para fins de julgamento e classificação das propostas e posterior habilitação das entidades, os documentos especificados no item 8 deste Edital, que deverão ser apresentados nos Envelopes 1 e 2.

- 10.2. Será inabilitada a entidade participante que deixar de apresentar qualquer documento exigido neste Edital e seu(s) Anexo(s), ou, ainda, apresentá-lo com irregularidades detectadas pela Comissão de Seleção à luz do Edital.
- 10.3. A Comissão de Seleção irá encartar todos os documentos constantes do “Envelope 1 – Plano de Trabalho E Proposta Financeira” e “Envelope 2 – Documentos de Habilitação” abertos nos autos do **Processo SEI nº 6018.2026/0006331-7**.
- 10.4. A Comissão terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis para avaliação do **“Envelope 1 – Plano de Trabalho e Proposta Financeira”** do Plano de Trabalho, Proposta Financeira e Documentos relativos à Capacidade Técnica. Se necessário, este prazo poderá ser prorrogado por até 10 (dez) dias úteis, mediante justificativa expressa da Comissão de Seleção.
- 10.5. A Comissão de Seleção poderá, a seu critério, solicitar a todas as proponentes a realização de apresentação virtual de unidade ou serviço por elas gerenciado que possua características compatíveis com o objeto da parceria, com a finalidade de subsidiar a avaliação da capacidade técnica e operacional das Organizações da Sociedade Civil, devendo sua realização ser registrada em ata.
- 10.5.1. A apresentação ocorrerá por meio de videoconferência em plataforma indicada pela Comissão de Seleção, em data e horário previamente comunicados à proponente, podendo incluir visita remota em tempo real às instalações, demonstração de processos de trabalho e esclarecimentos solicitados pelos membros da Comissão.
- 10.5.2. As informações obtidas durante a apresentação virtual poderão ser consideradas pela Comissão de Seleção para fins de avaliação da proposta, observados os critérios e parâmetros estabelecidos neste Edital.
- 10.6. O Relatório de Avaliação será elaborado pela equipe técnica que compõe a Comissão de Seleção.

- 10.7. A falsidade de informações nas propostas implicará na eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para a apuração de eventual infração penal;
- 10.8. Serão considerados desclassificados pela Comissão de Seleção os participantes que apresentarem:
1. o Plano de Trabalho incompleto;
 2. a Proposta Financeira incompleta.
- 10.9. Realizada a avaliação, julgamento e classificação do Plano de Trabalho, Proposta Financeira e de Capacidade Técnica, o resultado será publicado no Diário Oficial da Cidade e nas páginas eletrônicas oficiais do edital - <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/saude/editais> e https://prefeitura.sp.gov.br/web/saude/w/saude_e_protecao_ao_animal_domes_tico/369525, correndo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso por meio de Ofício a ser encaminhado ao e-mail editaiscosap@prefeitura.sp.gov.br.
- 10.10. Havendo interposição de recurso, caberá apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais proponentes no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 10.11. Não havendo a interposição de recursos pelas Organizações da Sociedade Civil interessadas ou depois de julgados, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Comissão de Seleção publicará em Diário Oficial da Cidade a data para abertura do Envelope 2.
- 10.12. Os “**Envelopes 2 – Documentos de Habilitação**”, das participantes serão abertos pela Comissão de Seleção, em nova sessão de julgamento, nos termos deste Edital.
- 10.13. Na sessão designada para abertura dos “Envelopes 2”, a Comissão de Seleção procederá a análise dos documentos de habilitação, por ordem de classificação das propostas das Organizações da Sociedade civil Interessadas,

de acordo com os critérios estabelecidos no item 11 – Critérios de Seleção e julgamento deste Edital.

- 10.14. Caso a primeira OSC classificada seja considerada habilitada, os demais envelopes permanecerão sob guarda da Comissão, inviolados, até a conclusão dos prazos para apresentação de recursos e publicação do resultado final, quando serão devolvidos às respectivas interessadas.
- 10.15. É facultado à Comissão de Seleção, em qualquer fase do certame, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a posterior inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente dos Envelopes nº 1 e 2, salvo manifestação em contrário fundamentada pela própria Comissão.
- 10.16. A Comissão de Seleção terá o prazo de análise de 10 (dez) dias úteis após a Data de abertura do Envelope 2 – Documentos de Habilitação.
- 10.17. A Comissão de Seleção analisará os documentos com base nos critérios previstos no item 11 deste Edital, bem como nos princípios legais que regem as parcerias.
- 10.18. Após o exame dos documentos constantes no Envelope 2, o resultado da Habilitação em Sessão de julgamento será publicado no Diário Oficial da Cidade, correndo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso por meio de Ofício a ser encaminhado ao e-mail editaiscosap@prefeitura.sp.gov.br.
- 10.19. Havendo interposição de recurso, caberá apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais proponentes no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 10.20. Não havendo interposição de recurso, ou após o julgamento destes, o resultado final será publicado no Diário Oficial do Município e nos sítios eletrônicos oficiais (<https://prefeitura.sp.gov.br/web/saude/editais> e https://prefeitura.sp.gov.br/web/saude/w/saude_e_protecao_ao_animal_domestic_o/369525), com comunicação às organizações participantes.

10.21. Decorrido o prazo legal e tendo sido declarada vencedora a OSC que obteve a maior pontuação final no processo seletivo, caberá à Comissão de Seleção encaminhar o processo ao Secretário Municipal de Saúde para homologação da seleção e adjudicação da entidade classificada em primeiro lugar, determinando sua convocação para assinatura dos Termos de Colaboração e adoção das providências necessárias à assunção da execução do objeto, observado o cronograma estabelecido pela Administração.

11.CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO E ELIMINAÇÃO

11.1. São critérios de julgamento e metodologia de pontuação do **Lote 1 – Hospital Veterinário Público Extremo Leste**, que também se encontram disponíveis no **Anexo XIII – A) Tabela de Pontuação – Hospital Veterinário Extremo Leste**:

Tabela 1: Experiência da OSC

Critério de Julgamento	Material para aferição	Itens de avaliação	Escala de Pontuação	Pontuação Máxima
1. Experiência prévia e capacidade técnico-operacional no gerenciamento de equipamentos, programas ou projetos, públicos ou privados, com características compatíveis com cada OBJETO do EDITAL. Experiências com duração de, no mínimo, 12 (doze) meses por experiência apresentada.	Conforme documentos RELATIVOS À CAPACIDADE TÉCNICA APRESENTADA	ITEM 1: Experiência no gerenciamento de equipamentos, programas ou projetos, públicos ou privados, cujo objeto principal seja a execução de atividade compatível com o objeto pleiteado Para Hospital Veterinário Público Unidade Extremo Leste será aceita experiência em gestão de clínica e/ou hospital veterinário público ou privado.	0 pontos: Nenhuma experiência comprovada 3 pontos por experiência com duração de 12 a 18 meses 5 pontos por experiência com duração de 19 a 36 meses 10 pontos por experiência com duração de 37 a 59 meses 15 pontos por experiência com duração acima de 60 meses	15 Pontos
2. Gestão eficiente de recursos Duração de, no mínimo, 12 (doze) meses da parceria.	Pareceres de apreciação de prestações de contas com prestação de contas aprovadas OU aprovadas com ressalvas OU relatórios de auditoria adequados, sem incertezas relevantes ou constatações significativas	ITEM 1: Prestações de contas final aprovadas OU aprovadas com ressalvas, por meio de pareceres de apreciação de prestação de contas e/ou relatórios de auditoria. Para Hospital Veterinário Público Unidade Extremo Leste será aceita prestação de contas em gestão de clínica e/ou hospital veterinário público ou privado.	2 pontos por ano de parceria aprovada 1 ponto por ano de parceria aprovada com ressalvas	10 Pontos
A pontuação final do Eixo I, é calculada a partir da fórmula a seguir: $PFE_i = CJ_1 + CJ_2$ Onde: PFE_i é a Pontuação Final do Eixo I; CJ_1 é a nota do Critério de Julgamento 1; CJ_2 é a nota do Critério de Julgamento 2;				

Tabela 2: Qualidade Técnica do PLANO DE TRABALHO

Critério de Julgamento	Material para aferição	Itens de avaliação	Escala de Pontuação	Pontuação Máxima
3. Consistência técnica do PLANO DE TRABALHO para execução do OBJETO, em consonância com as diretrizes, indicadores, metas definidas e avaliação de qualidade, havendo proposição de como poder-se-á implementá-los para trazerem resultados relevantes ao programa e à sociedade. Deverá apresentar relação de procedimentos previstos e valores referenciais por procedimento. Importante que também estejam demarcadas, no Plano de Trabalho, as formas de avaliação de satisfação do usuário. UTILIZAR COMO REFERÊNCIAS OS ANEXO I do EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO	PLANO DE TRABALHO apresentado pela PROPONENTE no âmbito do CHAMAMENTO PÚBLICO	ITEM 1: Relação de procedimentos previstos em Plano de Trabalho: Igual ou superior ao previsto no Termo de Referência - ANEXO I do Edital (3 pontos); Inferior ao previsto no Termo de Referência - ANEXO I do Edital (0 pontos).	0 A 3 pontos	12 pontos
		ITEM 2: Metas quantificáveis previstas em Plano de Trabalho: Igual ou superiores ao previsto no Termo de Referência - ANEXO I do Edital (3 pontos); inferiores ao previsto no Termo de Referência - ANEXO I do Edital (0 pontos).	0 A 3 pontos	
		ITEM 3: Ações complementares previstas em Plano de Trabalho em consonância com o previsto no Termo de Referência - ANEXO I do Edital (Item 4.3): Plano de Trabalho apresenta as 7 ações previstas ou mais (3 pontos); Plano de Trabalho apresenta de 3 a 6 das ações previstas (2 pontos); Plano de trabalho apresenta 4 ou menos ações previstas (0 pontos).	0 A 3 pontos	
		ITEM 4: Metodologia de avaliação de satisfação do usuário prevista em Plano de Trabalho: Possui proposta detalhada para aferição do grau de satisfação do usuário (3 pontos); Prevê avaliação do grau de satisfação do usuário, porém sem descrição da metodologia (1 ponto); Não apresenta proposta de avaliação do grau de satisfação do usuário (0 pontos).	0 A 3 pontos	
4. Consistência técnica do PLANO DE TRABALHO para a implantação e reposição dos MOBILIÁRIOS e EQUIPAMENTOS em consonância com as diretrizes e metas definidas no ANEXO I do EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO e Resolução CFMV nº 1.138/2016.	PLANO DE TRABALHO apresentado pela PROPONENTE no âmbito do CHAMAMENTO PÚBLICO	ITEM 1: Relação de equipamentos prevista em Plano de Trabalho em conformidade com Termo de Referência - ANEXO I do Edital e Res. CFMV 1.138/2016: 100% compatível (3 pontos); 1 item não previsto (3 pontos); 2	0 A 5 pontos	7 pontos
		ITEM 2: Plano de trabalho apresenta plano de manutenção preventiva dos equipamentos: Sim (1 ponto); Não (0 pontos).	0 A 1 ponto	
		ITEM 3: Plano de trabalho apresenta previsão de manutenção predial: Sim (1 ponto); Não (0 pontos).	0 A 1 ponto	
5. Consistência técnica do PLANO DE TRABALHO para a aquisição e reposição dos INSUMOS, DIMENSIONAMENTO DE PRODUÇÃO e GESTÃO ADMINISTRATIVA em consonância com as diretrizes e metas definidas no ANEXO I do EDITAL – REFERÊNCIAS PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO	PLANO DE TRABALHO apresentado pela PROPONENTE no âmbito do CHAMAMENTO PÚBLICO	ITEM 1: Relação de insumos compatível com protocolo(s) anestésico(s) e procedimentos previstos no Plano de Trabalho e dimensionamento de produção: Relação de insumos 100% compatível (3 pontos); Proposta não apresenta 1 ou 2 insumos necessários para execução do(s) protocolo(s) anestésico(s) e procedimentos previstos no Plano de Trabalho (1 ponto); Proposta não apresenta 3 ou mais insumos necessários para execução do(s) protocolo(s) anestésico(s) e procedimentos previstos no Plano de Trabalho (0 pontos).	0 A 3 pontos	7 pontos
		ITEM 2: Planejamento de aquisição compatível com os procedimentos previstos no Plano de Trabalho e dimensionamento de produção e Termo de Referência - Anexo I do Edital: Apresentou planejamento compatível para aquisição (1 ponto); Não apresentou planejamento compatível para aquisição (0 pontos).	0 A 1 ponto	
		ITEM 3: Plano de Trabalho prevê sistema de prontuário eletrônico em conformidade com o previsto no Termo de Referência - Plano de Trabalho: Sim (1 ponto); Não (0 pontos).	0 A 1 ponto	
		ITEM 4: Dimensionamento de produção: Igual ou superior ao previsto no Termo de Referência - Anexo I do Edital (2 pontos); Inferior ao previsto no Termo de Referência - Anexo I do Edital (0 pontos).	0 A 2 pontos	

6. Alinhamento do PLANO DE TRABALHO aos objetivos do projeto com relação a dimensionamento, metodologia de contratação e capacitação do QUADRO DE COLABORADORES, conforme parâmetros previstos no ANEXO I do EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO	PLANO DE TRABALHO apresentado pela PROPONENTE no âmbito do CHAMAMENTO PÚBLICO	ITEM 1: Quantitativo de médicos veterinários proposto em Plano de Trabalho, considerando horas trabalhadas: Superior ao número previsto no Termo de Referência (3 pontos); Igual ao número previsto no Termo de Referência (1 ponto) inferior ao número proposto no Termo de Referência (0 pontos).	0 A 3 pontos	10 pontos
		ITEM 2: Número de colaboradores compatível com o dimensionamento de produção apresentado no Plano de Trabalho: Sim (3 pontos); Não (0 pontos).	0 A 3 pontos	
		ITEM 3: Apresenta plano de treinamento e desenvolvimento da equipe? Sim (2 pontos); Não (0 pontos).	0 A 2 pontos	
		ITEM 4: Apresenta plano de avaliação de desempenho e gestão da qualidade dos serviços prestados? Sim (2 pontos); Não (0 pontos).	0 A 2 pontos	
7. Presença, qualidade e alinhamento do PLANO DE TRABALHO aos objetivos do projeto com relação à PROPOSTA DE GESTÃO DO ATENDIMENTO E ALCANCE DAS METAS conforme parâmetros previstos no ANEXO I do EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO	PLANO DE TRABALHO apresentado pela PROPONENTE no âmbito do CHAMAMENTO PÚBLICO	ITEM 1: Apresenta projeto detalhado para gestão da demanda: Sim (1 ponto); Não (0 pontos).	0 A 1 ponto	4 pontos
		ITEM 2: Apresenta protocolo definido detalhadamente para triagem clínica do público alvo: Sim (1 ponto); Não (0 pontos).	0 A 1 ponto	
		ITEM 3: Apresenta protocolo definido detalhadamente para triagem social do público alvo: Sim (1 ponto); Não (0 pontos).	0 A 1 ponto	
		ITEM 4: Apresentou metodologia para alcance das metas: Sim (1 ponto); Não (0 pontos).	0 A 1 ponto	

A pontuação final do Eixo II, é calculada a partir da fórmula a seguir:

$$PFE_{II} = CJ_3 + CJ_4 + CJ_5 + CJ_6 + CJ_7$$

Onde:

PFE_{II} é a Pontuação Final do Eixo II;
 CJ_3 é a nota do Critério de Julgamento 3;
 CJ_4 é a nota do Critério de Julgamento 4;
 CJ_5 é a nota do Critério de Julgamento 5;
 CJ_6 é a nota do Critério de Julgamento 6;
 CJ_7 é a nota do Critério de Julgamento 7.

Tabela 3: Proposta Financeira				
Critério de Julgamento	Material para aferição	Itens de avaliação	Escala de Pontuação	Pontuação Máxima
8. Detalhamento dos valores e despesas apresentados na PROPOSTA FINANCEIRA e as informações nela indicadas, em consonância com as informações contidas neste EDITAL.	PROPOSTA FINANCEIRA	ITEM 1: A PROPOSTA FINANCEIRA apresenta detalhadamente, com base no PLANO DE TRABALHO, a previsão de valores e despesas destinados ao custeio de todos os encargos de operação dos equipamentos, em especial (i) recursos humanos, mobiliários, materiais e equipamentos de informática; (ii) triagem, atividades, metas e procedimentos previstos no plano de trabalho; e (iii) gestão administrativa, manutenção, prevenção de danos, limpeza, zeladoria, gerenciamento de resíduos sólidos, segurança e monitoramento. Sim (5 pontos); Não (0 pontos).	5 pontos	10 pontos
		ITEM 2: Os valores apresentados na PROPOSTA, com base no PLANO DE TRABALHO, são COMPATÍVEIS com os quantitativos previstos de recursos humanos, mobiliários, materiais e equipamentos, relação de procedimentos, gestão administrativa, manutenção, prevenção de danos, limpeza, zeladoria, gerenciamento de resíduos sólidos, segurança e monitoramento. Sim (5 pontos); Não (0 pontos).	5 pontos	
9. Valor da PROPOSTA FINANCEIRA no período de vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO	PROPOSTA FINANCEIRA	ITEM 1: As propostas serão pontuadas a partir da fórmula de cálculo: $NPF = (V_{\min} / V_i) \times 15$ Onde: V_{min} = menor valor proposto dentre as propostas consideradas exequíveis; V_i = valor da proposta da instituição em análise; NPF = Nota Final da Proposta Financeira, limitada ao máximo de 15 pontos.	Até 15 pontos conforme pontuação obtida seguindo a fórmula	15 pontos
A pontuação final do Eixo III é calculada a partir da fórmula a seguir: $PFE_{III} = CJ_8 + CJ_9$ Onde: PFE_{III} é a Pontuação Final do Eixo III; CJ₈ é a nota do Critério de Julgamento 8; e CJ₉ é a nota do Critério de Julgamento 9				

Tabela 4: Boas Práticas				
Critério de Julgamento	Material para aferição	Itens de avaliação	Escala de Pontuação	Pontuação Máxima
10. Existência de (i) Regulamento de práticas de conduta interna, transparência e compliance e (ii) Regulamento de Compras na PROPOSTA DE PARCERIA	Conforme documentos descritos no ITEM 1 na coluna "Itens de avaliação"	ITEM 1: A PROPONENTE possui: (i) regulamento de práticas de conduta interna, transparência e compliance que apresente, pelo menos, regras objetivas e claras referentes a: (a) prevenção à corrupção; (b) conflito de interesses; (c) informações financeiras e contábeis; (d) canais de denúncia e/ou ouvidoria; e (e) transparência ativa e controle social. E (ii) regulamento de compras que preveja, pelo menos, (a) critérios objetivos e impessoais para seleção de fornecedores; (b) previsão de divulgação prévia dos procedimentos de contratação; (c) previsão de disponibilização permanente do regulamento de compras e contratações em página eletrônica; (d) adoção de valor referencial objetivo para a contratação, obtido a partir de preços de referência, cotação de preços e congêneres; (e) adoção de valores e regras objetivas para despesas de pequeno valor; e (f) vedação a contratação de partes relacionadas a conselheiros, dirigentes e congêneres da OSC.	10 pontos	10 pontos
		ITEM 2: A PROPONENTE possui apenas regulamento de compras, com os itens mínimos previstos no ITEM 1 acima.	7 pontos	
		ITEM 3: A PROPONENTE possui apenas regulamento de práticas de conduta interna, transparência e compliance, com os itens mínimos previstos no ITEM 1 acima.	3 pontos	
		ITEM 4: A PROPONENTE não possui (i) regulamento de práticas de conduta interna, transparência e compliance nem (ii) regulamento de compras	0 ponto	
		A pontuação final do Eixo IV, é calculada a partir da fórmula a seguir: $PFE_{IV} = CJ10$ Onde: PFE_{IV} é a Pontuação Final do Eixo IV; CJ10 é a nota do Critério de Julgamento 10.		

11.2. São critérios de julgamento e metodologia de pontuação do **Lote 2 – NEC São Mateus**, que também se encontram disponíveis no **Anexo XIII – B) Tabela de Pontuação – NEC São Mateus**:

Tabela 1: Experiência da OSC				
Critério de Julgamento	Material para aferição	Itens de avaliação	Escala de Pontuação	Pontuação Máxima
1. Experiência prévia e capacidade técnico-operacional no gerenciamento de equipamentos, programas ou projetos, públicos ou privados, com características compatíveis com cada OBJETO do EDITAL. Experiências com duração de, no mínimo, 12 (doze) meses por experiência apresentada.	Conforme documentos RELATIVOS À CAPACIDADE TÉCNICA APRESENTADA	ITEM 1: Experiência no gerenciamento de equipamentos, programas ou projetos, públicos ou privados, cujo objeto principal seja a execução de atividade compatível com o objeto pleiteado Para Núcleo de Esterilização Cirúrgica será aceita experiência em gestão de unidades móveis ou clínicas destinadas à esterilização cirúrgica de cães e gatos.	0 pontos: Nenhuma experiência comprovada 3 pontos por experiência com duração de 12 a 18 meses 5 pontos por experiência com duração de 19 a 36 meses 10 pontos por experiência com duração de 37 a 59 meses 15 pontos por experiência com duração acima de 60 meses	15 Pontos
2. Gestão eficiente de recursos. Duração de, no mínimo, 12 (doze) meses da parceria.	Pareceres de apreciação de prestações de contas com prestação de contas aprovadas OU aprovadas com ressalvas OU relatórios de auditoria adequados, sem incertezas relevantes ou constatações significativas	ITEM 1: Prestações de contas final aprovadas OU aprovadas com ressalvas, por meio de pareceres de apreciação de prestação de contas e/ou relatórios de auditoria. Para Núcleo de Esterilização Cirúrgica será aceita prestação de contas em gestão de unidades móveis ou clínicas destinadas à esterilização cirúrgica de cães e gatos.	2 pontos por ano de parceria aprovada 1 ponto por ano de parceria aprovada com ressalvas	10 Pontos
A pontuação final do Eixo I, é calculada a partir da fórmula a seguir: $PFE_i = CJ_1 + CJ_2$ Onde: PFE_i é a Pontuação Final do Eixo I; CJ_1 é a nota do Critério de Julgamento 1; CJ_2 é a nota do Critério de Julgamento 2;				

Tabela 2: Qualidade Técnica do PLANO DE TRABALHO

Critério de Julgamento	Material para aferição	Itens de avaliação	Escala de Pontuação	Pontuação Máxima
3. Consistência técnica do PLANO DE TRABALHO para execução do OBJETO, em consonância com as diretrizes, indicadores, metas definidas e avaliação de qualidade, havendo proposição de como poder-se-á implementá-los para trazerem resultados relevantes ao programa e à sociedade. Deverá apresentar relação de procedimentos previstos e valores referenciais por procedimento. Importante que também estejam demarcadas, no Plano de Trabalho, as formas de avaliação de satisfação do usuário. UTILIZAR COMO REFERÊNCIAS OS ANEXOS: I do EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO	PLANO DE TRABALHO apresentado pela PROPONENTE no âmbito do CHAMAMENTO PÚBLICO	ITEM 1: Relação de procedimentos previstos em Plano de Trabalho: Igual ou superior ao previsto no Termo de Referência - ANEXO I do Edital (3 pontos). Inferior ao previsto no Termo de Referência - ANEXO I do Edital (0 pontos).	0 A 3 pontos	12 pontos
		ITEM 2: Metas quantificáveis previstas em Plano de Trabalho: Iguais ou superiores ao previsto no Termo de Referência - ANEXO I do Edital (3 pontos); Inferiores ao previsto no Termo de Referência - ANEXO I do Edital (0 pontos).	0 A 3 pontos	
		ITEM 3: Ações complementares previstas em Plano de Trabalho em consonância com o previsto no Termo de Referência - ANEXO I do Edital (Item 4.5): Plano de Trabalho apresenta as 7 ações previstas ou mais (3 pontos); Plano de Trabalho apresenta de 5 a 6 das ações previstas (2 pontos); Plano de trabalho apresenta 4 ou menos ações previstas (0 pontos).	0 A 3 pontos	
		ITEM 4: Metodologia de avaliação de satisfação do usuário prevista em Plano de Trabalho: Possui proposta detalhada para aferição do grau de satisfação do usuário (3 pontos); Prevê avaliação do grau de satisfação do usuário, porém sem descrição da metodologia (1 ponto); Não apresenta proposta de avaliação do grau de satisfação do usuário (0 pontos).	0 A 3 pontos	
4. Consistência técnica do PLANO DE TRABALHO para a implantação e reposição dos MOBILIÁRIOS e EQUIPAMENTOS em consonância com as diretrizes e metas definidas no ANEXO I do EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO e Resolução CFMV nº 1.138/2016.	PLANO DE TRABALHO apresentado pela PROPONENTE no âmbito do CHAMAMENTO PÚBLICO	ITEM 1: Relação de equipamentos prevista em Plano de Trabalho em conformidade com Termo de Referência - ANEXO I do Edital e Res. CFMV 1.138/2016: 100% compatível (5 pontos); 1 item não previsto (3 pontos); 2 itens não previstos (1 ponto); 3 ou mais itens não previstos (0 pontos).	0 A 5 pontos	7 pontos
		ITEM 2: Plano de trabalho apresenta plano de manutenção preventiva dos equipamentos: Sim (1 ponto); Não (0 pontos).	0 A 1 ponto	
		ITEM 3: Plano de trabalho apresenta previsão de manutenção predial: Sim (1 ponto); Não (0 pontos).	0 A 1 ponto	

5. Consistência técnica do PLANO DE TRABALHO para a aquisição e reposição dos INSUMOS, DIMENSIONAMENTO DE PRODUÇÃO e GESTÃO ADMINISTRATIVA em consonância com as diretrizes e metas definidas no ANEXO I do EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO	PLANO DE TRABALHO apresentado pela PROPONENTE no âmbito do CHAMAMENTO PÚBLICO	ITEM 1: Relação de insumos compatível com protocolo(s) anestésico(s) e procedimentos previstos no Plano de Trabalho e dimensionamento de produção: Relação de insumos 100% compatível (3 pontos); Proposta não apresenta 1 ou 2 insumos necessários para execução do(s) protocolo(s) anestésico(s) e procedimentos previstos no Plano de Trabalho (1 ponto); Proposta não apresenta 3 ou mais insumos necessários para execução do(s) protocolo(s) anestésico(s) e procedimentos previstos no Plano de Trabalho (0 pontos).	0 A 3 pontos	7 pontos
		ITEM 2: Planejamento de aquisição compatível com os procedimentos previstos no Plano de Trabalho e dimensionamento de produção e Termo de Referência - Anexo I do Edital: Apresentou planejamento compatível para aquisição (1 ponto); Não apresentou planejamento compatível para aquisição (0 pontos).	0 A 1 ponto	
		ITEM 3: Plano de Trabalho prevê sistema de prontuário eletrônico em conformidade com o previsto no Termo de Referência - Plano de Trabalho: Sim (1 ponto); Não (0 pontos).	0 A 1 ponto	
		ITEM 4: Dimensionamento de produção: Igual ou superior ao previsto no Termo de Referência - Anexo I do Edital (2 pontos); Inferior ao previsto no Termo de Referência - Anexo I do Edital (0 pontos).	0 A 2 pontos	
6. Alinhamento do PLANO DE TRABALHO aos objetivos do projeto com relação a dimensionamento, metodologia de contratação e capacitação do QUADRO DE COLABORADORES, conforme parâmetros previstos no ANEXO I do EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO	PLANO DE TRABALHO apresentado pela PROPONENTE no âmbito do CHAMAMENTO PÚBLICO	ITEM 1: Quantitativo de médicos veterinários proposto em Plano de Trabalho, considerando horas trabalhadas: Superior ao número previsto no Termo de Referência (2 pontos); Igual ao número previsto no Termo de Referência (1 ponto) Inferior ao número proposto no Termo de Referência (0 pontos).	0 A 3 pontos	10 pontos
		ITEM 2: Número de colaboradores compatível com o dimensionamento de produção apresentado no Plano de Trabalho: Sim (2 pontos); Não (0 pontos).	0 A 3 pontos	
		ITEM 3: Apresenta plano de treinamento e desenvolvimento da equipe? Sim (1 ponto); Não (0 pontos).	0 A 2 pontos	
		ITEM 4: Apresenta plano de avaliação de desempenho e gestão da qualidade dos serviços prestados? Sim (2 pontos); Não (0 pontos).	0 A 2 pontos	

7. Presença, qualidade e alinhamento do PLANO DE TRABALHO aos objetivos do projeto com relação à PROPOSTA DE GESTÃO DO ATENDIMENTO E ALCANCE DAS METAS conforme parâmetros previstos no ANEXO I do EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO	PLANO DE TRABALHO apresentado pela PROPONENTE no âmbito do CHAMAMENTO PÚBLICO	ITEM 1: Apresenta projeto detalhado para gestão da demanda: Sim (1 ponto); Não (0 pontos).	0 A 1 ponto	4 pontos
		ITEM 2: Apresenta protocolo definido detalhadamente para triagem clínica do público alvo: Sim (1 ponto); Não (0 pontos).	0 A 1 ponto	
		ITEM 3: Apresenta protocolo definido detalhadamente para triagem social do público alvo: Sim (1 ponto); Não (0 pontos).	0 A 1 ponto	
		ITEM 4: Apresentou metodologia para alcance das metas: Sim (1 ponto); Não (0 pontos).	0 A 1 ponto	

A pontuação final do Eixo II, é calculada a partir da fórmula a seguir:

$$PFE_{II} = CJ_3 + CJ_4 + CJ_5 + CJ_6 + CJ_7$$

Onde:

PFE_{II} é a Pontuação Final do Eixo II;
 CJ_3 é a nota do Critério de Julgamento 3;
 CJ_4 é a nota do Critério de Julgamento 4;
 CJ_5 é a nota do Critério de Julgamento 5;
 CJ_6 é a nota do Critério de Julgamento 6;
 CJ_7 é a nota do Critério de Julgamento 7.

Tabela 3: Proposta Financeira				
Critério de Julgamento	Material para aferição	Itens de avaliação	Escala de Pontuação	Pontuação Máxima
8. Detalhamento dos valores e despesas apresentados na PROPOSTA FINANCEIRA e as informações nela indicadas, em consonância com as informações contidas neste EDITAL.	PROPOSTA FINANCEIRA	ITEM 1: A PROPOSTA FINANCEIRA apresenta detalhadamente, com base no PLANO DE TRABALHO, a previsão de valores e despesas destinados ao custeio de todos os encargos de operação dos equipamentos, em especial (i) recursos humanos, mobiliários, materiais e equipamentos de informática; (ii) triagem, atividades, metas e procedimentos previstos no plano de trabalho; e (iii) gestão administrativa, manutenção, prevenção de danos, limpeza, zeladoria, gerenciamento de resíduos sólidos, segurança e monitoramento. Sim (5 pontos); Não (0 pontos).	5 pontos	10 pontos
		ITEM 2: Os valores apresentados na PROPOSTA, com base no PLANO DE TRABALHO, são COMPATÍVEIS com os quantitativos previstos de recursos humanos, mobiliários, materiais e equipamentos, relação de procedimentos, gestão administrativa, manutenção, prevenção de danos, limpeza, zeladoria, gerenciamento de resíduos sólidos, segurança e monitoramento. Sim (5 pontos); Não (0 pontos).	5 pontos	
9. Valor da PROPOSTA FINANCEIRA no período de vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO	PROPOSTA FINANCEIRA	ITEM 1: As propostas serão pontuadas a partir da fórmula de cálculo: $NPF = (V_{min} / V_i) \times 15$ Onde: V_{min} = menor valor proposto dentre as propostas consideradas exequíveis; V_i = valor da proposta da instituição em análise; NPF = Nota Final da Proposta Financeira, limitada ao máximo de 15 pontos.	Até 15 pontos conforme pontuação obtida seguindo a fórmula	15 pontos
A pontuação final do Eixo III é calculada a partir da fórmula a seguir: $PFE_{III} = CJ_8 + CJ_9$ Onde: PFE_{III} é a Pontuação Final do Eixo III; CJ_8 é a nota do Critério de Julgamento 8; e CJ_9 é a nota do Critério de Julgamento 9				

Tabela 4: Boas Práticas

Tabela 4: Boas Práticas

Critério de Julgamento	Material para aferição	Itens de avaliação	Escala de Pontuação	Pontuação Máxima
10. Existência de (i) Regulamento de práticas de conduta interna, transparência e compliance e (ii) Regulamento de Compras na PROPOSTA DE PARCERIA	Conforme documentos indicados no ITEM 1 da coluna "Itens de Avaliação"	ITEM 1: A PROPONENTE possui: (i) regulamento de práticas de conduta interna, transparência e compliance que apresente, pelo menos, regras objetivas e claras referentes a: (a) prevenção à corrupção; (b) conflito de interesses; (c) informações financeiras e contábeis; (d) canais de denúncia e/ou ouvidoria; e (e) transparência ativa e controle social. E (ii) regulamento de compras que preveja, pelo menos, (a) critérios objetivos e impessoais para seleção de fornecedores; (b) previsão de divulgação prévia dos procedimentos de contratação; (c) previsão de disponibilização permanente do regulamento de compras e contratações em página eletrônica; (d) adoção de valor referencial objetivo para a contratação, obtido a partir de preços de referência, cotação de preços e congêneres; (e) adoção de valores e regras objetivas para despesas de pequeno valor; e (f) vedação a contratação de partes relacionadas a conselheiros, dirigentes e congêneres da OSC.	10 pontos	10 pontos
		ITEM 2: A PROPONENTE possui apenas regulamento de compras, com os itens mínimos previstos no ITEM 1 acima.	7 pontos	
		ITEM 3: A PROPONENTE possui apenas regulamento de práticas de conduta interna, transparência e compliance, com os itens mínimos previstos no ITEM 1 acima.	3 pontos	
		ITEM 4: A PROPONENTE não possui (i) regulamento de práticas de conduta interna, transparência e compliance nem (ii) regulamento de compras	0 ponto	

A pontuação final do Eixo IV, é calculada a partir da fórmula a seguir:

$$PFE_{IV} = CJ10$$

Onde:

PFE_{IV} é a Pontuação Final do Eixo IV;

CJ10 é a nota do Critério de Julgamento 10.

11.3. A Pontuação Final da PROPONENTE (PFP) será calculada utilizando a seguinte fórmula: $PFP1 = (PFEI) + (PFEII) + (PFEIII) + (PFEIV)$

11.3.1 A comissão de seleção avaliará todos os critérios e atribuirá notas individuais a cada um deles.

11.3.2 A soma das notas individuais constituirá a nota final por Eixo.

11.3.3 A nota final da proponente será igual à soma das notas finais de todos os critérios, com somatória máxima de 100.

11.3.4 As propostas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação final obtida.

11.3.5 A pontuação é individual para cada objeto proposto.

11.4. Serão eliminadas aquelas propostas:

11.4.1 que ultrapassem o valor total máximo do recurso financeiro proposto;

11.4.2 cuja pontuação total da avaliação da proposta seja igual ou inferior a 70 (setenta) pontos;

11.4.3 que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento dos itens “1”, “2” “3”, “4”, “5”, “6”, “7”, “8” ou “9”;

11.4.4 que apresentem valores de proposta financeira inexecutáveis, ou seja, com valores muito baixos, considerados, pela comissão de seleção, insuficientes para cobrir os custos de execução, tornando a realização inviável;

11.4.4.1 Considera-se com indícios de inexecutabilidade da proposta financeira que apresente indícios objetivos de inviabilidade para a execução integral do objeto da parceria, especialmente quando os valores ofertados se mostrarem incompatíveis com:

a) o cumprimento das metas e resultados previstos neste Edital, no Termo de Referência e no Plano de Trabalho;

b) o dimensionamento mínimo dos recursos humanos exigidos;

c) os quantitativos mínimos de insumos, medicamentos, materiais, equipamentos e demais recursos necessários à execução do objeto;

d) os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e demais despesas obrigatórias inerentes à execução da parceria; ou

e) os demais custos indispensáveis à adequada prestação dos serviços previstos neste Edital.

11.4.4.2 Verificados indícios de inexecutabilidade, a Comissão de Seleção promoverá diligência, concedendo à Organização da Sociedade Civil prazo de até 03 (três) dias úteis para apresentar memória de cálculo, composição detalhada dos custos, documentos e demais elementos técnicos que demonstrem a viabilidade da execução integral da parceria nas condições propostas.

11.4.4.3 A análise da documentação apresentada deverá considerar, dentre outros aspectos, a compatibilidade entre os custos propostos, as

metas pactuadas, os quantitativos mínimos previstos no Termo de Referência, o Plano de Trabalho, a metodologia de execução apresentada e a capacidade operacional da Organização da Sociedade Civil.

- 11.4.4.4 A proposta somente será desclassificada por inexecutabilidade quando, após a análise das justificativas e documentos apresentados, a Comissão de Seleção concluir, de forma motivada, pela inviabilidade da execução integral do objeto da parceria nas condições ofertadas.
- 11.5 O critério “10” possui caráter diferencial e não habilitante, com relevância para o fortalecimento dos mecanismos de controle e governança na execução da parceria.
- 11.5.1 Caso a Organização da Sociedade Civil (OSC) vencedora do LOTE 1 e/ou do LOTE 2 não disponha, na data da celebração da parceria, dos mecanismos de compliance previstos no Critério 10, deverá providenciar sua implementação durante a vigência da parceria, observados os prazos e condições estabelecidos pela Administração Pública, quando aplicáveis.
- 11.6 Uma OSC com proposta nos dois objetos, a eventual eliminação desta por questão de pontuação em um deles, não interferirá sua classificação no outro pleito.
- 11.7 As propostas não eliminadas serão classificadas por lote, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Quadro de Pontuação acima, considerando-se a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.
- 11.8 No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no item “1”. Persistindo empate o critério de julgamento será a maior nota no item “3”. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida,

sucessivamente, nos critérios de julgamento dos itens “10”, “4”, “5”, “6”, “7”, “8”, “9” e “2”.

- 11.9 A seleção de eventual proposta que não for a de menor preço global ou menor custo médio de execução dos serviços, face ao valor de referência constante do chamamento público, será obrigatoriamente justificada pela Comissão de Seleção, considerando a exequibilidade da proposta, os quantitativos assistenciais previstos e a adequada execução do objeto.

12 DA DIVULGAÇÃO DA LISTA CLASSIFICATÓRIA PRELIMINAR DA FASE DE SELEÇÃO

- 12.1 Após o julgamento das propostas, observados os prazos previstos no item 5, serão publicados no Diário Oficial da Cidade a lista da classificação prévia das OSCs, contendo o total de pontos alcançados por cada proponente, a lista das propostas eventualmente eliminadas (desclassificadas) e a ata da sessão de julgamento.
- 12.2 Em consonância com o art. 27 §1º do Decreto Municipal nº 57.575/2016, a divulgação dos atos também ocorrerá nos endereços eletrônicos oficiais:

12.2.1.1 <https://prefeitura.sp.gov.br/web/saude/editais>

12.2.1.2 <https://prefeitura.sp.gov.br/cosap>.

13 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 13.1 Os interessados terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do resultado preliminar do julgamento pela Comissão de Seleção para apresentar recurso.
- 13.2 No mesmo prazo, a Comissão de Seleção poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso à autoridade competente para decidir.
- 13.3 Decorrido o prazo recursal sem interposição de recurso, será publicada a classificação definitiva e a Organização da Sociedade Civil vencedora será considerada apta a celebrar o Termo de Colaboração.

- 13.4 Na hipótese de apresentação de recursos, no 6º (sexto) dia útil contado da publicação do resultado preliminar do julgamento pela Comissão de Seleção, será publicada intimação no Diário Oficial da Cidade para que os interessados, no prazo de 5 dias úteis, apresentem contrarrazões.
- 13.5 Durante os prazos assinalados no item 5, os recursos e as contrarrazões deverão ser apresentados pelas OSCs à SMS através de ofício encaminhado ao e-mail editaiscosap@prefeitura.sp.gov.br no período das 09:00 às 16:00h, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriado, contendo todas as folhas rubricadas, numeradas sequencialmente e ao final, a assinatura do representante legal da OSC.
- 13.6 Os recursos e as contrarrazões serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, podendo ser solicitada vistas por meio do e-mail editaiscosap@prefeitura.sp.gov.br.
- 13.7 Não serão conhecidos os recursos interpostos e as contrarrazões apresentadas após prazos previstos neste edital.
- 13.8 Os recursos interpostos, acompanhados das contrarrazões eventualmente apresentadas, serão encaminhados à Comissão de Seleção que poderá reformar a sua decisão ou encaminhá-los, devidamente informados, à autoridade competente para decidir.
- 13.9 As decisões finais dos recursos, devidamente motivadas, deverão ser proferidas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do último dia do prazo previsto no item 5 para a apresentação de contrarrazões. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.
- 13.10 Conforme prevê o artigo 28, §2º, do Decreto n. 57.575/2016, não caberá novo recurso contra as decisões proferidas.

13.11 O acolhimento de recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.12 Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

14 DA DIVULGAÇÃO DAS DECISÕES RECURSAIS E DA LISTA CLASSIFICATÓRIA DEFINITIVA DA FASE DE SELEÇÃO

14.1 Após o julgamento dos recursos administrativos ou o transcurso do prazo recursal sem sua interposição, a autoridade competente homologará a fase de seleção e divulgará as decisões recursais e a lista classificatória definitiva das Organizações da Sociedade Civil, por lote, no Diário Oficial da Cidade e nos endereços eletrônicos oficiais. Em seguida, observados os prazos previstos no cronograma constante do item 5 deste Edital, será realizada a abertura do Envelope 2 – Documentos de Habilitação da Organização da Sociedade Civil, conforme procedimento descrito nos itens 10.12 e seguintes.

14.2 A publicação da lista classificatória definitiva encerrará a fase de seleção e dará início à fase de habilitação, observados os procedimentos previstos no item 15 deste Edital.

14.3 A homologação da fase de seleção não gera direito subjetivo à celebração da parceria, permanecendo sua formalização condicionada:

I – à abertura e análise do Envelope 2 – Documentos de Habilitação;

II – ao atendimento dos requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 57.575/2016 e neste Edital;

III – à inexistência de impedimentos legais;

IV – à disponibilidade orçamentária.

15 DAS PENALIDADES NO PROCESSO DE SELEÇÃO

15.1 A entidade participante do Chamamento Público que causar o retardamento do andamento do certame, prestar informações inverídicas em sua documentação para credenciamento, habilitação e proposta, não mantiver a proposta, fraudar de qualquer forma o procedimento deste Chamamento Público, apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, cometer fraude fiscal ou que não assinar o contrato, ficará sujeita às seguintes penalidades:

15.1.1 advertência;

15.1.2 suspensão temporária de participar de licitações e de contratar, bem como de celebrar convênios e parcerias com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

15.1.3 declaração de inidoneidade para licitar, e contratar, bem como celebrar convênios e parcerias com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

15.2 As penalidades não serão aplicadas em consequência de fato superveniente, justificável, aceito pela Comissão de Seleção e submetido à aprovação da Autoridade Superior, observando-se que somente serão aplicadas mediante procedimento administrativo, no qual serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16 DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

16.1 Após a publicação da lista de classificação definitiva, a OSC deverá entregar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da convocação:

16.1.1 certidão negativa de débitos trabalhistas;

16.1.2 comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ demonstrando sua existência jurídica há, no mínimo, 1 (um) ano

16.1.2.1 Na hipótese de atuação em rede, a OSC celebrante deverá comprovar mais de 5 (cinco) anos de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, e a(s) OSC(s) executante(s), no mínimo, 1 (um) ano de inscrição no CNPJ, observado o disposto no art. 35-A da Lei Federal nº 13.019/2014.

16.1.3 cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

16.1.4 ficha de Dados Cadastrais – FDC, comprovando a inscrição no cadastro como contribuinte mobiliário do Município de São Paulo – CCM;

16.1.5 certidão negativa de tributos mobiliários (CTM), relativos ao Município sede, com prazo de validade em vigência. Caso a interessada não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar declaração, firmada pelo representante legal, sob as penas da lei, de que nada deve a Fazenda do Município de São Paulo;

16.1.6 certidão negativa conjunta de débitos (CND) relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Seguridade Social - INSS, expedida pela Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria RFB/PGFN 1.751, de 02/10/2014, com prazo de validade em vigência;

16.1.7 comprovante de inexistência de registros no Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, instituído pela Lei Municipal n. 14.094/05, regulamentada pelo Decreto n. 47.096/06.

16.2 Serão aceitas como provas de regularidade com a Fazenda, certidões positivas com efeito de negativas e as que noticiem, em seu corpo, ou por meio de Certidão de Objeto e Pé que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa;

16.3 Não serão admitidos protocolos ou requerimentos de certidões;

16.4 Após classificação, caso haja divergência entre os Planos de Trabalho apresentados pela proponente melhor classificada e as condições previstas no Termo de Referência deste Edital e diretrizes da política pública municipal, os mesmos serão reavaliados em suas minúcias pelas áreas técnicas responsáveis e adequados conforme solicitação dos respectivos gestores das parcerias previamente à assinatura dos Termos de Colaboração.

16.4.1 Caso seja constatada necessidade de adequação no Plano de Trabalho enviado pela OSC, a Comissão de Seleção a notificará para a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da solicitação apresentada;

16.4.2 A necessidade de adequação no Plano de Trabalho não ensejará a inabilitação da OSC;

16.4.3 A não adequação do Plano de Trabalho no prazo estipulado no item 16.4.1 culminará na inabilitação da OSC;

16.4.4 A aprovação do Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

16.5 No período entre a apresentação da documentação prevista e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

16.6 A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, sempre quando houver.

17 DA HOMOLOGAÇÃO

17.1 A autoridade competente homologará e divulgará o resultado do chamamento com a lista de classificação definitiva das organizações participantes em página do sítio oficial da Administração Pública na internet e no Diário Oficial da Cidade.

- 17.2 A homologação do chamamento público não obriga a Administração a firmar a parceria com o respectivo proponente, especialmente por razões orçamentárias e de atendimento às políticas públicas.

18 DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 18.1 Para a consecução dos objetivos constantes deste Edital o Município procederá à transferência de recursos, em observância ao cronograma de desembolso apresentado na proposta.

- 18.1.1 O valor total de recursos disponibilizados para a realização do objeto do Termo de Colaboração é de:

- Hospital Veterinário Público – Unidade Extremo Leste: até R\$ 9.500.013,96 (nove milhões, quinhentos mil, treze reais e noventa e seis centavos) para o período de 12 (doze) meses, totalizando R\$ 47.500.069,80 (quarenta e sete milhões, quinhentos mil, sessenta e nove reais e oitenta centavos) para o período de 5 (cinco) anos;

- Núcleo de Esterilização Cirúrgica de São Mateus – NEC/São Mateus: até R\$ 1.407.254,76 (um milhão, quatrocentos e sete mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e setenta e seis centavos) para o período de 12 (doze) meses, totalizando R\$ 7.036.273,80 (sete milhões, trinta e seis mil, duzentos e setenta e três reais e oitenta centavos) para o período de 5 (cinco) anos.

- 18.2 Em caso de prorrogação, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

- 18.2.1 O exato valor a ser repassado será definido no Termo de Colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

- 18.3 As despesas onerarão a dotação orçamentária nº **84.10.10.304.4017.2.501.3.3.50.85.00.00.1.500.9001.0**, do orçamento vigente.
- 18.4 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas de acordo com o cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:
- 18.4.1 quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcelas anteriormente recebidas;
 - 18.4.2 quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação às obrigações estabelecidas no termo de colaboração;
 - 18.4.3 quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
- 18.5 Das parcelas do desembolso da concedente:
- 18.5.1 A liberação de recursos financeiros deverá obedecer ao cronograma de desembolso previsto na proposta do Plano de Trabalho e guardar consonância com as fases ou etapas da execução do objeto da parceria;
 - 18.5.2 A liberação dos recursos previstos ocorrerá em parcelas mensais e guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto.
- 18.6 Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seus objetos, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no Plano de Trabalho:
- 18.6.1 remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de

Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

18.6.2 custos indiretos necessários à execução do objeto, tais como telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros, desde que devidamente justificados, proporcionais à execução da parceria e compatíveis com as diretrizes de rateio estabelecidas pela Municipalidade e pela Secretaria Municipal da Saúde.

18.6.3 locação e manutenção de equipamentos e de materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

18.7 É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de São Paulo.

18.8 Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

18.8.1 Excepcionalmente, poderão ser feitos pagamentos em espécie, desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária e apresentadas as notas fiscais correspondentes.

18.9 O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza a compensação das despesas despendidas e devidamente comprovadas pela entidade, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do

plano de trabalho, com os valores dos recursos públicos repassados assim que disponibilizados.

18.10 Durante a vigência do Termo de Colaboração, é permitido o remanejamento de recursos constantes do plano de trabalho, conforme avaliação da equipe técnica de COSAP, desde que não altere o valor total da parceria.

18.11 Os serviços poderão ser suprimidos, alterados ou acrescidos, sem que implique em desvirtuação do objeto, mediante aprovação no Plano de Trabalho e aditamento do Termo de Colaboração. Todas as alterações devem guardar pertinência com os objetivos do Plano de Trabalho Referencial e serem aprovadas pela área técnica responsável da COSAP.

18.12 Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública, nos moldes do artigo 51 da Lei nº 13.019/2014, seguindo o tratamento excepcional as regras do Decreto Municipal nº 51.197/2010.

18.13 Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

18.14 Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

19 DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

19.1 Após ter decorrido o prazo legal sem interposição de recursos administrativos ou ainda, após a decisão dos recursos administrativos interpostos e tendo sido declarada a vencedora pela Comissão de Seleção,

com homologação pela autoridade competente, poderá ser formalizado o Termo de Colaboração.

- 19.2 Após parecer técnico, haverá emissão de parecer jurídico, conforme artigo 35, item VI, da Lei 13.019/2014, acerca da possibilidade de celebração da parceria.
- 19.3 Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam os subitens anteriores concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados, ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.
- 19.4 O prazo para assinatura do Termo de Colaboração será de 7 (sete) dias úteis contados da publicação da convocação do Diário Oficial da Cidade, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções descritas neste Edital.
- 19.5 O prazo para assinatura do Termo de Colaboração poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto no subitem 19.4, sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.
- 19.6 A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar, no momento da assinatura do Termo de Colaboração, o certificado de regularidade cadastral emitido pelo Cadastro Único das Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS, de acordo com o Decreto nº 52.830/2011 e Consulta junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN Municipal, onde fique consignada a situação de regularidade perante o órgão;
 - 19.6.1 Não será celebrada parceria com organização da sociedade civil inscrita no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, mesmo que o(a) projeto/atividade tenha sido aprovado em todas as instâncias de julgamento.
 - 19.6.2 Somente serão celebradas parcerias com as organizações da sociedade civil que possuírem o cadastro junto ao Cadastro Único das

Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS, nos termos da Lei Municipal nº 14.469/2007 e do Decreto Municipal nº 52.830/2011.

- 19.7 O prazo de vigência do Termo de Colaboração será de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos, desde que tecnicamente justificado.
- 19.8 Previamente ao esgotamento do limite de 10 (dez) anos, a autoridade máxima da secretaria, mediante decisão fundamentada, considerando a satisfatoriedade dos serviços e o cumprimento adequado do plano de trabalho pactuado, poderá autorizar a prorrogação sucessiva do ajuste até o máximo de 20 (vinte) anos, nos termos do art. 36, § 2º, do Decreto Municipal nº 57.575/2016.
- 19.9 A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da OSC, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término inicialmente previsto.
- 19.10 A prorrogação de ofício da vigência do Termo de Colaboração deve ser feita pela administração pública quando ela der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.
- 19.11 O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou metas, mediante aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.
- 19.12 Os valores poderão sofrer readequação financeira mediante solicitação fundamentada da OSC, restrita a eventos que impactem os custos efetivos de execução do objeto da parceria, a exemplo de: elevação comprovada de gastos com insumos essenciais, impacto de acordos coletivos de trabalho (dissídios) – nos requisitos do [Parecer PGM/CGC - Informação nº 121/2024-PGM.AJC](#), inflação setorial de encargos e tarifas públicas, bem como por ampliação de metas ou serviços por demanda da Municipalidade.
- 19.13 As readequações financeiras apresentadas na cláusula 19.12 apenas prosseguirão após a comprovação concreta do impacto na execução do objeto,

o parecer técnico do gestor, a validação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, a análise jurídica e a disponibilidade orçamentária, sempre condicionada à disponibilidade orçamentária, observado o regime jurídico das alterações do Plano de Trabalho previsto na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 57.575/2016.

19.14 Toda solicitação de readequação deverá ser instruída com a planilha de custos atualizada, demonstrando o impacto financeiro direto na execução do objeto. A demonstração da variação deve ser feita por meio de documentos comprobatórios (como convenções coletivas, notas fiscais de variação de preços de insumos, índices oficiais de inflação setorial ou comprovantes de tarifas de serviços públicos), sob pena de indeferimento imediato do pleito.

19.15 A efetiva readequação será decidida mediante parecer técnico do(a) gestor(a) da parceria e validado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação que atestará a pertinência do pleito e a compatibilidade dos novos valores com os custos efetivos da prestação do serviço, e pela Assessoria Jurídica, que fará a análise jurídico-formal da proposta de readequação.

19.16 Após a assinatura do Termo de Colaboração, a Secretaria Municipal da Saúde emitirá a Ordem de Início do cronograma de transição, que deverá ser iniciado em até 30 (trinta) dias úteis, conforme planejamento estabelecido pela Administração. A transição deverá ocorrer de forma a assegurar a continuidade da prestação dos serviços, vedada a interrupção do atendimento à população. A assunção da execução dos serviços (Hospital Veterinário Público – Unidade Extremo Leste – Lote 1 e Núcleo de Esterilização Cirúrgica de São Mateus – NEC/São Mateus – Lote 2) ficará condicionada à apresentação dos seguintes documentos, quando aplicável:

19.16.1 Cadastro Municipal de Vigilância Sanitária (CMVS) - expedido pela Vigilância Sanitária competente, com aprovação de todos os serviços descritos no Anexo I;

19.16.2 Auto de Licença de Funcionamento expedido pela unidade competente da Prefeitura do Município de São Paulo Regional correspondente ao endereço do imóvel;

19.16.2.1 Para a participação do LOTE 1 – Hospital Veterinário Público – Unidade Extremo Leste, a Organização da Sociedade Civil deverá incluir, em seus alvarás, a atividade de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante e cumprir o estabelecido na Resolução da Diretoria Colegiada RDC ANVISA nº 611/2022 e na Instrução Normativa IN ANVISA nº 90/2021, no tocante aos itens de proteção do trabalhador (Monitoração Individual, conforme Art. 60 e seguintes da RDC nº 611/2022, e Limitação de Doses Individuais), ou legislação posterior que vier a substituí-las.

20 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 20.1 A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.
- 20.2 A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam aos gestores da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, conforme modelo estipulado pela municipalidade.
- 20.3 Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.
- 20.4 Serão glosados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
- 20.5 A prestação de contas deverá ser feita em observância ao disposto no Decreto nº 57.575/2016, combinado com a Lei 13.019/2014, competindo

unicamente à Administração Pública decidir sobre a regularidade, ou não, da aplicação dos recursos transferidos à OSC colaboradora.

20.6 A Administração Pública realizará manifestação conclusiva sobre a prestação final de contas, dispondo sobre:

20.6.1 aprovação da prestação de contas;

20.6.2 aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos os objetos e as metas da parceria, estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário;

20.6.3 rejeição da prestação de contas, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos, inclusive a determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

20.7 São consideradas falhas formais sem prejuízo de outras:

20.7.1 nos casos em que o Plano de Trabalho preveja que as despesas deverão ocorrer conforme os valores definidos para cada elemento de despesa, a extrapolação, sem prévia autorização, dos valores aprovados para cada despesa, respeitado o valor global da parceria;

20.7.2 a inadequação ou a imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento a ser adotado desde que o objetivo ou resultado final pretendido pela execução da parceria seja alcançado.

20.8 As contas serão rejeitadas quando:

20.8.1 houver omissão no dever de prestar contas;

20.8.2 houver descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

20.8.3 ocorrer dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

20.8.4 houver desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

20.8.5 não for executado o objeto da parceria;

- 20.8.6 os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria.
- 20.9 Da decisão que rejeitar as contas prestadas caberá um único recurso à autoridade competente que deverá ser interposto no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da decisão.
- 20.10 Exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.
- 20.11 A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, deverá ser registrada em plataforma eletrônica de acesso ao público, cabendo à autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.
- 20.12 O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas.
- 20.13 Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros, bem como inscritos no CADIN Municipal, por meio de despacho da autoridade administrativa competente.
- 20.14 A OSC, para fins de prestação de contas parciais e finais, deverá apresentar os seguintes documentos:
- 20.14.1 Prestação de Contas Técnica:
- 20.14.1.1 relatório de execução do objeto com todos os itens executados, elaborado pela OSC, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas

para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;

20.14.1.2 relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, assim como notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome da Organização da Sociedade Civil;

20.14.1.3 lista de profissionais que atuaram na parceria com função e carga horária;

20.14.1.4 lista de presença de treinados ou capacitados;

20.14.1.5 pesquisa de satisfação que apresente de forma estatística o grau de satisfação do público-alvo nos parâmetros do item 4.4.2 do Anexo I – Termo de Referência;

20.14.1.6 material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos (datadas), vídeos ou outros suportes, quando couber.

20.14.2 Prestação de Contas Financeira:

20.14.2.1 certidões de regularidade fiscal (Certidões Negativas junto ao CADIN Municipal, à Receita Federal, à Justiça Trabalhista-TST e a FGTS);

20.14.2.2 relação das despesas devidamente assinada contendo no mínimo: classificação das despesas; número do documento Fiscal; data de emissão; nome do fornecedor; valor; e data do pagamento;

20.14.2.3 cópia dos extratos bancários de conta corrente, conta poupança e aplicações financeiras específica vinculada à execução da parceria, se necessário acompanhado de relatório sintético de conciliação bancária com indicação de despesas e receitas;

20.14.2.4 resumo do pagamento das bolsas de estudo, quando houver;

20.14.2.5 resumo da folha de pagamento dos contratados;

20.14.2.6 comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, no caso de prestação de contas final;

20.14.2.7 mídia eletrônica contendo: cópia de todos os documentos fiscais e comprovantes dos pagamentos, ou seja, os respectivos comprovantes das despesas realizadas no mês; cópia do Regulamento de Compras; cópia dos Contratos (Serviços de Terceiros etc.) devidamente atualizados; e relação das despesas informando o tipo de despesa, nome do fornecedor, CNPJ, número do documento; valor, data de emissão e data de pagamento em arquivo Excel;

20.14.2.8 memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, indicando o valor integral da despesa e detalhando a divisão de custos, bem como especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

20.15 A emissão de documento fiscal poderá se dar em nome da entidade celebrante ou em nome da organização da sociedade civil executante da parceria.

20.16 Em caso de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no plano de trabalho, poderá ser apresentado relatório de execução financeira parcial concernente a referidas metas ou resultados, desde que existam condições de segregar referidos itens de despesa.

20.17 A OSC está obrigada a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos de forma periódica e, em caráter final, ao término de sua vigência.

20.17.1 A Prestação de Contas Financeira Parcial deve ser encaminhada mensalmente, por meio eletrônico, impreterivelmente até o dia 15 de

cada mês, ao Departamento de Prestação de Contas (DPC) da Coordenadoria de Parcerias e Contratação de Serviços de Saúde (CPCSS).

20.17.2 A Prestação de Contas Técnica deve ser encaminhada trimestralmente, por meio eletrônico, impreterivelmente até o dia 25 do mês subsequente ao encerramento de cada trimestre, à Divisão de Hospitais Veterinários (DHV) da Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico (COSAP).

20.17.3 As Prestações de Contas Financeira e Técnica Finais devem ser encaminhadas, por meio eletrônico, no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, conforme artigo 69 da Lei Federal nº 13.019/2014.

20.17.3.1 O prazo de entrega da Prestação de Contas Final poderá ser prorrogado por até 30 dias, desde que devidamente justificado, a critério do titular da SMS, ou daquele a quem tiver sido delegada a competência de gestão da parceria.

20.17.4 Na hipótese de devolução de recursos, a guia de recolhimento deverá ser apresentada juntamente com a prestação de contas.

20.17.5 Se constatada pela Administração irregularidades financeiras, o valor deverá ser restituído ao Tesouro Municipal ou ao Fundo Municipal da Saúde, no prazo improrrogável de 30 dias.

20.18 A Administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

21 DAS SANÇÕES

21.1 A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº

57.575/2016, poderá acarretar, garantida a defesa prévia, na aplicação à organização da sociedade civil das seguintes sanções:

21.1.1 advertência;

21.1.2 suspensão temporária de participar em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera do governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 anos;

21.1.3 declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

21.2 O prazo para apresentação de defesa é de 5 dias úteis para a sanção prevista no item 21.1.1 e 10 dias úteis para as sanções previstas nos itens 21.1.2. e 21.1.3.

21.3 Compete ao gestor da parceria decidir pela aplicação de penalidade no caso de advertência.

21.4 Compete ao Secretário da Pasta decidir pela aplicação de penalidade nos casos de suspensão do direito de participar de chamamento público e de declaração de inidoneidade.

21.5 A OSC terá o prazo de 10 dias úteis para interpor recurso à penalidade aplicada.

21.6 As notificações e intimações serão encaminhadas à OSC preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito de contraditório e ampla defesa.

21.7 Salvo motivo de força maior, plenamente justificado, a contratação poderá ser cancelada, a juízo da Administração Pública.

21.8 A imposição das sanções previstas será proporcional à gravidade do fato que a motivar, consideradas as circunstâncias objetivas do caso, e dela será notificada a proponente.

21.9 As sanções mencionadas no item anterior poderão ser acumuladas.

22 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

22.1 Qualquer pessoa física ou jurídica é parte legítima para impugnar o presente edital de chamamento público por infringência à Lei nº 13.019/2014 e demais normas regulamentadoras municipais, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a entrega dos envelopes contendo as propostas, devendo a Administração julgar e responder à impugnação até a data limite para abertura das propostas.

22.2 As impugnações ao presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO deverão ser dirigidas à Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico (COSAP/SMS), aos cuidados da Comissão de Seleção do Chamamento Público, Rua Santa Eulália, 86 – Santana – CEP 02031-020 e protocoladas em dias úteis, durante o horário de expediente que se inicia às 9h e se encerra às 16h.

22.3 As impugnações deverão ser entregues em envelope lacrado e identificado com os seguintes termos:

22.4 O interessado na impugnação deverá apresentar cópia da carteira de

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 COSAP/SMS
ENVELOPE DE IMPUGNAÇÃO

Nome do Impugnante:

e-mail:

Endereço Completo:

identidade, se pessoa física, ou documentação do representante legal da pessoa jurídica, bem como o comprovante de seu CNPJ, os quais deverão ser entregues fora do envelope da impugnação.

- 22.5 A impugnação não impedirá a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL impugnante de participar do Chamamento Público.
- 22.6 Quaisquer eventuais dúvidas a respeito das disposições deste Edital poderão ser esclarecidas, desde que encaminhadas formalmente à COSAP/SMS – aos cuidados da Comissão de Seleção do Chamamento Público.
- 22.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos neste Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, devendo ser solicitada vista por meio do e-mail editaiscosap@prefeitura.sp.gov.br.

23 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 23.1 As normas disciplinadoras deste edital serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as participantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 23.2 Os prazos previstos neste edital serão contados excluindo o dia do início e incluindo o dia do vencimento.
- 23.3 As entidades participantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal de São Paulo não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do Chamamento Público.
- 23.4 A participação neste processo seletivo implicará aceitação integral e irretratável dos termos deste edital e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos administrativos e demais normas aplicáveis.
- 23.5 As participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

- 23.6 A Administração se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar a presente seleção, sem que isso represente motivo para que as Organizações da Sociedade Civil participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização.
- 23.7 As retificações do presente Edital, por iniciativa da Administração Pública ou provocada por eventuais impugnações, serão publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e nas páginas eletrônicas oficiais do edital - <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/saude/editais> e https://prefeitura.sp.gov.br/web/saude/w/saude_e_protecao_ao_animal_do_mestico/369525.
- 23.8 Caso as alterações impactem a elaboração dos Planos de Trabalho e/ou das Propostas Financeiras, deverá ser reaberto o prazo para a sua apresentação.
- 23.9 A SMS resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.
- 23.10 Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame.
- 23.11 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da seleção na data marcada, a sessão de seleção e julgamento será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário da administração.
- 23.12 Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:
- i. Anexo I – Termo de Referência
 - ii. Anexo II – A - Modelo de Plano de Trabalho
 - Anexo II – B – Propostas Financeiras

- iii. Anexo III - A – Minuta do Termo de Colaboração – Hosp. Vet. Extremo Leste
Anexo III – B – Minuta do Termo de Colaboração – NEC São Mateus
- iv. Anexo IV – Declaração Sobre Instalações E Condições Materiais
- v. Anexo V – Declaração Da Não Ocorrência De Impedimentos
- vi. Anexo VI – Declaração Sobre Trabalho De Menores
- vii. Anexo VII – Declaração Sobre Tributos Municipais
- viii. Anexo VIII - Declaração De Ciência E Concordância
- ix. Anexo IX – Declaração E Relação Dos Dirigentes Da OSC
- x. Anexo X - Declaração De Ciência E Concordância – Abertura De Conta
- xi. Anexo XI – Checklist dos Documentos Apresentados
- xii. Anexo XII – Declaração LGPD
- xiii. Anexo XIII – A) Tabela de Pontuação – Hospital Veterinário Extremo Leste
Anexo XIII – B) Tabela de Pontuação – NEC São Mateus
- xiv. Anexo XIV – A) Formulário de Requisição de Acesso à Documentação Técnica – Hospital Veterinário Extremo Leste
Anexo XIV – B) Formulário de Requisição de Acesso à Documentação Técnica – NEC São Mateus

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Gerenciamento e execução de ações e serviços de:

Lote 1 - ASSISTÊNCIA MÉDICO-VETERINÁRIA HOSPITALAR, serviço ora denominado Hospital Veterinário Público - Unidade Extremo Leste do Município de São Paulo

Lote 2 - Controle reprodutivo de cães e gatos no NÚCLEO DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA DE SÃO MATEUS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS).

1.INTRODUÇÃO

Dentre as prerrogativas da guarda responsável, destaca-se a importância que o tutor seja consciente quanto às responsabilidades assumidas quando da escolha de tutelar um animal de estimação o que inclui, entre outras, manutenção em local adequado ao porte e espécie, provisão de alimento, abrigo, higiene, recursos necessários para garantir atendimento veterinário de maneira regular ao longo de toda a vida do animal o que é ratificado pelo que determina o art. 17 da Lei Municipal nº 13.131, de 18 de maio de 2001.

Nesse conceito, a disponibilização de assistência gratuita pela municipalidade, suprimindo às responsabilidades que são dos tutores, só é compreendida em caso de comprovada vulnerabilidade.

A implantação de políticas públicas voltadas à proteção e bem-estar animal foi reforçada pela Lei Estadual nº 17.497, de 2021, que institui o Código de Proteção aos Animais do Estado de São Paulo, consolidando o dever do poder público em estabelecer diretrizes de promoção e defesa dos animais.

O Município de São Paulo, representado pela Secretaria Municipal da Saúde – SMS, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC), alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e regulamentada no âmbito municipal pelo Decreto nº 57.575, de 29 de dezembro de 2016, com as alterações introduzidas pelos Decretos nº 58.674/2019 e 63.541/2024, bem como a revogação do § 7º do artigo 32 promovida pelo Decreto nº 61.615/2022, além dos demais diplomas legais pertinentes, torna público o presente Edital de Chamamento Público nº 01/2026 – COSAP/SMS para seleção de

Organizações da Sociedade Civil (OSC) interessadas em realizar o gerenciamento e a execução de ações e serviços de assistência médico-veterinária hospitalar e controle reprodutivo, em consonância com as diretrizes da Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico – COSAP da SMS.

Os objetos do chamamento são promoção da assistência médico-veterinária a cães e gatos de munícipes residentes na cidade de São Paulo bem como a esterilização cirúrgica de cães e gatos oriundos de vistoria zoossanitária monitorados pela Divisão de Vigilância de Zoonoses (DVZ) ou Unidades de Vigilância em Saúde (UVIS), bem como animais tutelados por protetores independentes cadastrados no Programa de Apoio ao Protetor Independente (PAPI) encaminhados pela Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico (COSAP), a serem prestados em equipamento público próprio da Prefeitura conforme necessidade do serviço, na forma e condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

Este Termo de Referência apresenta as informações necessárias para subsidiar a elaboração do Plano de Trabalho destinado ao gerenciamento e à execução de ações e serviços de assistência médico-veterinária hospitalar e de controle reprodutivo, sob responsabilidade da Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico – COSAP da Secretaria Municipal da Saúde – SMS. O documento contempla: descrições dos serviços a serem prestados; quadros de metas de produção e de equipe mínima por linhas de serviços; quadro de indicadores de qualidade; e informações administrativas e operacionais indispensáveis à execução da parceria.

2. Objetivos

A) Operacionalizar o Hospital Veterinário Público localizado na região Extremo-Leste do Município de São Paulo, incrementando as ações e serviços de assistência médico-veterinária hospitalar da Prefeitura de São Paulo, disponibilizados à população em situação de vulnerabilidade socioeconômica, conforme diretrizes da Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico (COSAP);

B) Realizar a gestão e execução dos serviços de controle reprodutivo em equipamento público próprio da Prefeitura de São Paulo, serviço ora denominado “Núcleo De Esterilização Cirúrgica De São Mateus”, conforme diretrizes da Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico (COSAP).

3.Objeto da Prestação dos Serviços

Lote 1 - Gerenciamento e execução das ações e serviços de assistência médico-veterinária hospitalar na região Extremo Leste do Município de São Paulo, destinados a cães e gatos de tutores em situação de baixa renda, preferencialmente aqueles beneficiários de programas sociais, residentes na cidade de São Paulo

Lote 2 - Gerenciamento e execução das ações de esterilização cirúrgica no “Núcleo De Esterilização Cirúrgica De São Mateus” de cães e gatos oriundos de ações de vistoria zoonosária encaminhados pela Divisão de Vigilância de Zoonoses ou Unidades de Vigilância em Saúde, bem como aqueles tutelados por protetores independentes cadastrados no Programa de Apoio ao Protetor Independente, encaminhados pela Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico.

3.1. Critérios para Atendimento

3.1.1. O atendimento no Hospital Veterinário Público será restrito/exclusivo a tutores de baixa renda residentes no Município de São Paulo, mediante comprovação documental. Independentemente do distrito de residência, o tutor tem a liberdade de escolher a unidade para o atendimento; entretanto, não será permitido o atendimento do mesmo animal com o mesmo quadro clínico em unidades distintas, exceto em situações de urgência e emergência aos finais de semana e feriados ou devidamente autorizados pela municipalidade.

Os critérios de elegibilidade para atendimento serão definidos pela COSAP e deverão constar do Plano de Trabalho, sendo **atualmente** considerado que para o cadastramento e/ou agendamento, o tutor deverá apresentar obrigatoriamente:

- Documento oficial de identificação com foto e CPF do responsável pelo animal, que deverá estar presente no momento do atendimento;
- Comprovante de residência na cidade de São Paulo atualizado (emitido em até 3 meses) em nome da pessoa responsável pelo animal, que deverá estar presente na consulta;
- Registro Geral do Animal (RGA) – físico ou digital e/ou termo de responsabilidade atualizado;
- Cartão ou comprovante de programa social ativo ou, na ausência, outros documentos comprobatórios da condição socioeconômica, conforme detalhado abaixo.

Serão considerados de baixa renda, para fins exclusivos de elegibilidade ao programa, dois grupos distintos de tutores:

I – Tutores beneficiários de programas sociais governamentais, devidamente comprovados por meio do Número de Identificação Social – NIS ou do cartão/comprovante atualizado do benefício (ex.: Bolsa Família, BPC, Auxílio Gás, Renda Mínima, entre outros). Nesses casos, não será necessária triagem social complementar.

II – Tutores que não possuam comprovação de vínculo com programas sociais, os quais serão submetidos à triagem social realizada pela assistente social da unidade, mediante preenchimento de formulário próprio, autodeclaração de renda e apresentação de documentos comprobatórios (holerite, carteira de trabalho, declaração de imposto de renda, extrato bancário, contrato de locação, comprovante de auxílio-desemprego, entre outros).

A negativa de apresentação dos documentos solicitados implicará a suspensão temporária do direito ao atendimento, exceto em situações de urgência e emergência, nas quais a triagem social será realizada após a estabilização do paciente.

Todo paciente que der entrada no hospital com quadro clínico avaliado como urgência ou emergência será atendido para estabilização do quadro, com posterior avaliação dos critérios de elegibilidade para continuidade do tratamento.

3.1.2. O atendimento no Núcleo de Esterilização Cirúrgica de São Mateus será realizado exclusivamente aos animais agendados pela COSAP e Coordenadorias Regionais de Saúde, oriundos do Programa de Apoio ao Protetor Independente ou casos de vistoria zoossanitária, respectivamente, encaminhados formalmente à unidade.

3.2. Relação dos Equipamentos

Tabela 1 - Distribuição dos equipamentos públicos de serviços médico-veterinários contempladas neste Termo de Referência, segundo status e região:

LOCAL	STATUS PREDIO	REGIÃO	SERVIÇO
HOSPITAL VETERINÁRIO PÚBLICO UNIDADE EXTREMO LESTE	Municipal – pronto	ZONA LESTE	✓ ATENDIMENTO MÉDICO-VETERINÁRIO
NÚCLEO DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA DE SÃO MATEUS	Municipal – pronto	ZONA LESTE	✓ CONTROLE REPRODUTIVO

4. ESPECIFICAÇÕES DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE

A organização, o processo de trabalho das unidades e serviços objetos deste Termo de Referência devem estar alinhados ao Plano Municipal de Saúde, observando as diretrizes técnicas, assistenciais e programáticas priorizadas no planejamento da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, conforme as modalidades de atenção e a estrutura da rede.

É diretriz essencial que os serviços gerenciados pelas Organizações da Sociedade Civil integrem-se de forma efetiva à rede municipal de vigilância em Saúde e de Saúde Animal, garantindo articulação, continuidade do cuidado e padronização de protocolos.

As unidades contempladas neste Termo de Referência constituem estabelecimentos independentes e com atribuições distintas, devendo ofertar os serviços assistenciais previstos no respectivo Plano de Trabalho, respeitando a capacidade operacional, a abrangência territorial e as metas de produção pactuadas.

4.1. HOSPITAL VETERINÁRIO

Contratação de profissionais e disponibilização de medicamentos, insumos e equipamentos para prestação de serviços de assistência médica veterinária a cães e gatos, a fim de atender gratuitamente, com a realização de consultas, exames, internações, tratamento ambulatorial e cirurgias, a demanda da população de baixa renda residente na cidade de São Paulo, com destaque para a região leste do Município.

Os serviços oferecidos pelo Hospital Veterinário serão realizados de forma padronizada, contemplando:

- a. Atendimento de Triagem;
- b. Atendimento de Urgências e Emergências;
- c. Consulta Pronto Atendimento;
- d. Consulta Geral (Clínica Médica e Clínica Cirúrgica);
- e. Consulta Especialidades (Cardiologia, Dermatologias, Endocrinologia, Neurologia, Odontologia (cirurgia bucomaxilofacial), Oftalmologia, Oncologia, Ortopedia)
- f. Tratamento ambulatorial;
- g. Tratamento quimioterápico;
- h. Internação 24hs;
- i. Exames Laboratoriais;
- j. Diagnóstico por Imagem;
- k. Anestesiologia e
- l. Cirurgias (Cirurgia Gerais, Cirurgias Oncológicas e Cirurgias Ortopédicas)

Horário de Atendimento do Hospital Veterinário

- Hospital Veterinário Público Unidade Extremo Leste - de segunda a sexta, das 7 às 17h (exceto feriados).

Os animais internados deverão receber atendimento 24 horas todos os dias, inclusive feriados.

4.1.1. Características do objeto e execução dos serviços

Todos os animais atendidos deverão possuir Registro Geral do Animal – RGA, sendo que: Nos casos de urgência e emergência, caso o animal não possua registro prévio, a unidade hospitalar deverá providenciar a emissão do RGA no ato do atendimento. Para tanto, deverá ser consultado previamente o Sistema de Identificação e Controle de Animais Domésticos (SICAD) para confirmação de ausência de registro realizado anteriormente através da consulta do CPF do responsável e/ou consulta do número do microchip do animal, sendo o escaneamento com leitor de microchip obrigatório para todos os atendimentos.

Nos demais casos, o tutor será orientado a procurar uma das unidades municipais de cadastro (praças de atendimento) para a regularização do documento de forma prévia ao atendimento.

Para a execução dos serviços e procedimentos descritos neste Termo de Referência, todos os medicamentos, fármacos, materiais de consumo, insumos hospitalares e equipamentos deverão ser fornecidos pela OSC contratada. Os insumos e materiais de consumo deverão ser, obrigatoriamente, de uso único.

A contratada será responsável pelo fornecimento integral dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI necessários à execução dos procedimentos, incluindo luvas, aventais, óculos de proteção, máscaras e demais itens exigidos de acordo com a natureza do atendimento.

Todos os atendimentos e procedimentos (clínica geral, clínica cirúrgica e especialidades) deverão ser realizados por médicos-veterinários qualificados, com inscrição ativa no CRMV-SP, com pós-graduação na respectiva área de atuação quando das especialidades. Poderá ser desenvolvido programa de aprimoramento profissional e/ou residência vinculada às atividades da unidade, respeitado o limite de 01 (um) aprimorando ou residente para cada profissional contratado, de forma a garantir supervisão adequada e manutenção da qualidade do atendimento ao usuário.

Considerando a característica do atendimento à população de baixa renda, deverá ser priorizado o uso ambulatorial de medicamentos de longa ação, bem como a prescrição de medicamentos de baixo custo, com indicação preferencial de genéricos, similares ou prescrição pelo princípio ativo, a fim de viabilizar a aquisição pelos tutores para a continuidade do tratamento.

A Tabela 2 demonstra a média dos valores referenciais dos procedimentos realizados, considerando as quatro unidades atualmente em funcionamento. O valor referencial considera todos os custos diretos e indiretos para a perfeita e satisfatória execução dos serviços objetivados no Termo de Colaboração.

Tabela 2 - Média dos valores referenciais por procedimento

VALORES REFERENCIAIS POR PROCEDIMENTO - MÉDIA DOS ATUAIS VALORES DOS HOSPITAIS VETERINÁRIOS PÚBLICOS DA CIDADE DE SÃO PAULO	
SERVIÇOS OFERTADOS	MÉDIA
CONSULTA	
Triagem Clínica	R\$0,00
Consulta Pronto Atendimento	R\$20,00
Consulta Cardiologia	R\$38,00
Consulta Cirurgia Geral	R\$36,75
Consulta Clínica Médica	R\$36,75
Consulta Endocrinologia	R\$38,00
Consulta Neurologia	R\$38,00
Consulta Odontologia	R\$38,00
Consulta Dermatologia	R\$38,00
Consulta Oftalmologia	R\$38,00
Consulta Oncologia	R\$38,00
Consulta Ortopedia	R\$38,00
Consulta Outras especialidades	R\$38,00
APLICAÇÕES	
Administração de medicação injetável	R\$13,00
Administração de medicação via oral	R\$8,75
Fluidoterapia subcutânea	R\$15,75

Fluidoterapia endovenosa	R\$25,00
Tratamento quimioterápico	R\$84,75
INTERNAÇÃO	
Diária de internação	R\$154,50
Internação 1/2 período	R\$73,75
CIRURGIAS	
Cirurgias de baixa complexidade	R\$215,00
Cirurgias de baixa complexidade oncológica	R\$245,00
Cirurgias de baixa complexidade ortopédica	R\$245,00
Cirurgias gerais	R\$495,00
Cirurgias oncológicas	R\$500,00
Cirurgias ortopédicas	R\$560,00
sutura de pele pequenas lesões	R\$75,00
ANESTESIOLOGIA	
Procedimento Anestésico	R\$265,00
Tranquilização / Sedação	R\$68,75
SERVIÇOS LABORATORIAIS	
ALT	R\$23,00
Análise de derrame cavitário	R\$94,50
AST	R\$23,00
Bilirrubina	R\$23,00
Citologia	R\$61,75
Colesterol	R\$23,00
Contagem de reticulócitos	R\$27,25
Coproparasitológico funcional	R\$63,75
Creatinina	R\$23,00
Cultura e Antibiógrama	R\$60,00
Estimulação com ACTH	R\$141,25
FA	R\$23,00
Fósforo	R\$23,00
GGT	R\$23,00
Glicemia	R\$15,75
Hemograma	R\$30,75

Pesquisa de Ectoparasita (raspado de pele)	R\$22,25
Potássio	R\$23,00
Proteína Total e Frações	R\$23,00
Snap test Cinomose	R\$97,43
Hematócrito	R\$18,25
Snap test Fiv/ Felv	R\$100,00
Snap test Parvovirose	R\$97,50
Sódio	R\$23,00
Snap test Erliquiose	R\$70,00
Teste de Compatibilidade	R\$67,50
Supressão com dexametasona	R\$95,00
T4 livre	R\$77,50
Swab de Coleta para Esporotricose	R\$23,75
Triglicérides	R\$23,00
TSH	R\$78,75
Uréia	R\$23,00
Urinálise	R\$18,00
Amilase e Lipase	R\$50,00
Coagulograma	R\$70,00
Curva Glicêmica	R\$60,00
Fósforo e Calcio	R\$40,00
Hemogasometria + Eletrólitos	R\$48,00
Lactato	R\$25,00
Perfil Hepático cães (ALT, FA, PT, Albumina e Bilirrubinas)	R\$53,00
Perfil Hepático gatos (GGT, AST, ALT, FA, PT, Albumina e Bilirrubinas)	R\$53,00
Perfil Renal (Ureia e Creatinina)	R\$40,00
Snap 4DX (Ehrlichia, Anaplasma, Doença Lyme e Dirofilariose)	R\$90,00
DIAGNÓSTICO POR IMAGEM	
Radiografias Digitais Gerais	R\$67,50
Radiografias Digitais Ortopédicas	R\$33,75
Ultrassonografia	R\$64,50
Ultrassonografia FAST/Controle	R\$32,25

CARDIOLOGIA	
Aferição de Pressão Arterial	R\$13,00
Eletrocardiografias	R\$57,25
Ecodopplercardiograma	R\$110,00
OFTALMOLOGIA	
Debridamento de córnea	R\$56,50
Fundoscopia	R\$37,50
Mensuração de pressão intraocular	R\$42,00
Testes oftálmicos	R\$16,50
OUTROS	
Cistocentese	R\$33,00
Tala Ortopédica	R\$55,75
Curativos	R\$28,00
Enema	R\$39,13
Eutanásia	R\$237,50
Oxigenioterapia	R\$25,00
Paracentese/toracocentese/Pericardiocentese	R\$35,00
Sondagem	R\$23,75
Transfusão com bolsa externa	R\$148,00
Transfusão com bolsa	R\$635,00
Funil Esparadrapado	R\$16,28

4.1.2. Descrição dos serviços no hospital veterinário

Durante o período de atendimento, todos os animais recebidos deverão passar por avaliação inicial do médico-veterinário responsável pela Triage, que definirá o grau de prioridade segundo protocolo de classificação de risco, baseado em adaptação do Protocolo de Manchester utilizado em medicina humana.

Os casos classificados como emergência e urgência terão prioridade absoluta no atendimento, garantindo a estabilização do paciente antes da continuidade dos fluxos administrativos e sociais.

Durante o período noturno, o funcionamento da unidade ficará restrito à manutenção e monitoramento dos animais internados, sendo responsabilidade da contratada garantir equipe técnica e de apoio suficiente para assegurar cuidados

contínuos, administração de terapias e monitoramento clínico, conforme protocolos assistenciais previamente pactuados.

4.1.2.1. Atendimento de Triage:

O atendimento de triagem compreende a avaliação inicial do animal no momento da admissão, incluindo anamnese breve e exame físico geral, com registro obrigatório em ficha de triagem e/ou prontuário clínico. Todas as avaliações deverão ser planilhadas em sistema ou registro equivalente, contendo: data e hora, nome e telefone do tutor, espécie e nome do animal, setor responsável pela avaliação, queixa principal e suspeita diagnóstica.

A triagem será realizada por médico-veterinário e seguirá o Protocolo de Manchester Modificado, adaptado à realidade veterinária, o qual tem por finalidade:

- classificar os pacientes segundo o grau de prioridade;
- padronizar os tempos de espera conforme categoria de risco;
- garantir maior organização, agilidade e assertividade no atendimento;
- proporcionar assistência adequada e experiência mais satisfatória ao usuário.

Os casos serão classificados da seguinte forma:

- Emergência: encaminhamento imediato para atendimento clínico; Neste casos, quando o animal não possuir RGA, será emitido pela unidade;
- Urgência: encaminhamento para atendimento clínico; Neste casos, quando o animal não possuir RGA, será emitido pela unidade;
- Pouco Urgente (limítrofes): realizará Consulta Pronto Atendimento, onde poderão receber prescrição, solicitação de exames e orientação sobre agendamento e emissão do RGA nas praças de atendimento ou on-line.
- Não Urgentes: o tutor orientado a realizar agendamento em data oportuna e, quando aplicável, a providenciar a emissão do RGA nas praças de atendimento ou on-line.

4.1.2.2. Atendimento de Urgência e Emergência:

Considera-se emergência a condição caracterizada por risco iminente de morte do animal, que demanda atendimento imediato para preservação da vida. Já a urgência corresponde a situações clínicas ou cirúrgicas que, embora não apresentem risco imediato de morte, podem evoluir rapidamente para quadros graves caso não sejam tratadas em tempo oportuno. Todos os animais triados nessas categorias deverão ser atendidos prontamente

pela equipe médico-veterinária, com prioridade absoluta sobre os demais fluxos, garantindo a estabilização inicial e a adoção das condutas terapêuticas cabíveis.

Após a estabilização clínica dos pacientes classificados como urgência ou emergência, o tutor será encaminhado para triagem social e conferência documental. Caso não se enquadre nos critérios socioeconômicos exigidos e/ou não apresente a documentação obrigatória, o usuário será orientado a buscar atendimento em clínica privada ou no serviço público de seu município de residência.

4.1.2.3. Consultas e Retornos

4.1.2.3.1 Consulta de Pronto Atendimento:

Os quadros clínicos avaliados como limítrofes, denominados aqui como pouco urgente, recebem prescrição, solicitação de exames e orientação para agendamento de consulta. Não possuem retorno estabelecido, ficando a cargo do tutor agendar a consulta.

4.1.2.3.2. Consultas de primeiro atendimento:

Compreende o atendimento realizado pelo Médico-veterinário (Clínico Geral ou especialista), após a triagem clínica do animal e documental do responsável. Serão disponibilizadas as seguintes consultas:

- ✓ Consulta Clínica Médica;
- ✓ Consulta Clínica Cirúrgica;
- ✓ Consulta Cardiologia;
- ✓ Consulta Dermatologia;
- ✓ Consulta Endocrinologia;
- ✓ Consulta Neurologia;
- ✓ Consulta Odontologia (cirurgia bucomaxilofacial);
- ✓ Consulta Oftalmologia;
- ✓ Consulta Oncologia;
- ✓ Consulta Ortopedia,

4.1.2.3.3. Retornos:

Os retornos poderão ser realizados de forma presencial ou através de videochamada por aplicativo de mensagem, aplicativo próprio ou outra ferramenta digital. Serão disponibilizadas as seguintes consultas de retorno:

- 1) Retorno presencial;
- 2) Retorno por teleconsulta, respeitando a Resolução nº 1465/2022 do CFMV;
- 3) Retorno para resultado de exames ou confirmação de agendamento de procedimento, podendo ser realizada por aplicativo de mensagem ou e-mail ou outra ferramenta digital.

4.1.2.4. Cirurgias

Compreende os procedimentos realizados em bloco cirúrgico e sob anestesia geral. Serão disponibilizados os seguintes procedimentos cirúrgicos:

- ✓ Cirurgias Gerais
- ✓ Cirurgias Gerais de Baixa Complexidade;
- ✓ Cirurgias Ortopédicas
- ✓ Cirurgias Ortopédicas de Baixa Complexidade;
- ✓ Cirurgias Oncológicas
- ✓ Cirurgias Oncológicas de Baixa Complexidade;
- ✓ Cirurgias bucomaxilofaciais;
- ✓ Cirurgias oftálmicas.

a) Cirurgias Gerais:

Compreendem todos os procedimentos cirúrgicos de tecidos moles, realizados em bloco cirúrgico sob anestesia geral, excluídas as cirurgias classificadas especificamente nos demais itens deste Termo de Referência.

Nos casos de cirurgias associadas (ex.: orquiectomia conjunta a hérnia perianal; OSH associada a hernia umbilical encarcerada), será considerado apenas um procedimento cirúrgico. Na impossibilidade de realização da esterilização cirúrgica no mesmo ato, esta poderá ser agendada posteriormente como cirurgia de baixa complexidade, desde que devidamente justificada pela equipe médico-veterinária e autorizada pela equipe técnica da COSAP.

Serão priorizados os casos de risco imediato de vida (ex.: torção gástrica, hemorragias, piometra, corpo estranho obstrutivo agudo), seguidos de situações com grave impacto funcional. Procedimentos eletivos ou de menor complexidade serão programados conforme disponibilidade de vaga, sempre respeitando critérios clínicos e socioeconômicos do tutor.

Nos casos de cesariana, é obrigatória a realização simultânea da ovário-salpingohisterectomia (OSH). Caso o tutor não aceite essa conduta, deverá ser orientado a procurar atendimento na rede privada.

A seguir, apresenta-se a relação das cirurgias gerais contempladas neste Termo de Referência, organizada por sistemas e regiões anatômicas:

1. Aparelho Digestivo

1.1. COLECISTECTOMIA

1.2. COLECISTODUODENOSTOMIA

1.3. COLECISTOJEJUNOSTOMIA

1.4. COLECTOMIA PARCIAL (HEMICOLECTOMIA) POR OBSTRUÇÃO

1.5. COLECTOMIA SUBTOTAL

1.6. COLECTOMIA TOTAL POR OBSTRUÇÃO

1.7. ENTERECTOMIA E ENTEROANASTOMOSE (QUALQUER SEGMENTO) – CORPO ESTRANHO

1.8. ENTEROPEXIA / COLOPEXIA (QUALQUER SEGMENTO)

1.9. ENTEROTOMIA (QUALQUER SEGMENTO) – CORPO ESTRANHO

1.10. ENTEROTOMIA E/OU ENTERORRAFIA – RUPTURA INTESTINAL

1.11. ENTEROTOMIA, ENTERECTOMIA E ENTEROANASTOMOSES (DIVERSOS SEGMENTOS) – CORPO ESTRANHO LINEAR

1.12. ESOFAGORRAFIA CERVICAL – TRAUMA OU CORPO ESTRANHO

1.13. ESOFAGORRAFIA TORÁCICA – TRAUMA OU CORPO ESTRANHO

1.14. FECHAMENTO DE FÍSTULA DE RETO

1.15. GASTROPEXIA

1.16. GASTROTOMIA – CORPO ESTRANHO

1.17. HEPATECTOMIA PARCIAL / LOBECTOMIA HEPÁTICA

1.18. LAPAROTOMIA EXPLORATÓRIA

1.19. REMOÇÃO CIRÚRGICA DE FECALOMA – QUALQUER SEGMENTO

1.20. TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ANOMALIAS ADQUIRIDAS DO ÂNUS E RETO – SACULECTOMIA

1.21. TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ANOMALIAS CONGÊNITAS DO ÂNUS E RETO – ATRESIA ANAL

1.22. TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HIPERTROFIA DE PILORO – PILOROPLASTIA

1.23. TRATAMENTO CIRÚRGICO DE MEGAESÔFAGO SEM RESSECÇÃO – TÉCNICA DA PLICATURA NA PAREDE ESOFÁGICA

1.24. TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PROLAPSO RETAL

1.25. TRATAMENTO CIRÚRGICO DE REFLUXO GASTROESOFÁGICO – HÉRNIA DE HIATO E ACALASIA DO ESFÍNCTER ESOFÁGICO

1.26. TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VOLVO DE ESTÔMAGO POR LAPAROTOMIA

2. Aparelho Geniturinário

2.1. CISTORRAFIA – RUPTURA TRAUMÁTICA

2.2. CISTOTOMIA – RETIRADA DE CÁLCULO VESICAL / COÁGULO

2.3. CISTOTOMIA COM DIVERTICULECTOMIA VESICAL

2.4. NEFRECTOMIA PARCIAL

2.5. NEFRECTOMIA TOTAL

2.6. PENECTOMIA / AMPUTAÇÃO DE PÊNIS – LESÃO TRAUMÁTICA

2.7. PENECTOMIA PARA URETROSTOMIA EM FELINOS – DTUIF

2.8. REIMPLANTAÇÃO DE URETER

2.9. RESSECÇÃO/DEBRIDAGEM DE TUMOR VESICAL A CÉU ABERTO

2.10. TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DRENAGEM DE ABSCESSO RENAL / PERI-RENAL

2.11. TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HEMORRAGIA VESICAL (RETIRADA DE COÁGULOS)

2.12. URETROTOMIA - CÃES

2.13. URETROSTOMIA ESCROTAL – CÃES

2.14. URETROSTOMIA PERINEAL – CÃES

2.15. URETROSTOMIA PRÉ-PÚBICA – CÃES

3. Aparelho Reprodutivo e Obstétrico

3.1. DISTOCIA – CESARIANA - OVÁRIO-SALPINGO-HISTERECTOMIA (OSH)

3.2. DISTOCIA – MORTE E RETENÇÃO - OVÁRIO-SALPINGO-HISTERECTOMIA (OSH)

3.3. ORQUIECTOMIA POR ABSCESSO / HEMATOMA / TORÇÃO TESTICULAR

3.4. ORQUIECTOMIA COM ABLAÇÃO DE BOLSA - TRAUMA

3.5. PIOMETRA – OVÁRIO-SALPINGO-HISTERECTOMIA (OSH)

3.6. PROLAPSO VAGINAL – OVÁRIO-SALPINGO-HISTERECTOMIA (OSH)

3.7. TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FÍSTULA RETO-VAGINAL

3.8. TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FÍSTULA VÉSICO-VAGINAL

3.9. TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FIMOSE – PREPUCIOLASTIA

3.10. TRATAMENTO CIRÚRGICO DE GRAVIDEZ ECTÓPICA – OVÁRIO-SALPINGO-HISTERECTOMIA (OSH)

3.11. TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PARAFIMOSE – PREPUCIOLASTIA

3.12. TRATAMENTO CIRÚRGICO DE RESQUÍCIO OVARIANO

3.13. TRATAMENTO CIRÚRGICO DE RESQUÍCIO OVARIANO COM PIOMETRA DE COTO

4. Aparelho Cardiorrespiratório e Respiratório

4.1. LOBECTOMIA PULMONAR

4.2. PERICARDIECTOMIA

4.3. RINOTOMIA

4.4. TORACECTOMIA

4.5. TORACOPLASTIA / TORACORRAFIA (QUALQUER TÉCNICA)

4.6. TORACOTOMIA EXPLORATÓRIA

4.7. TRAQUEORRAFIA E/OU FECHAMENTO DE FÍSTULA TRAQUEOCUTÂNEA

4.8. TRAQUEORRAFIA TRAUMÁTICA

4.9. TRAQUEOSTOMIA PERMANENTE

4.10. TRATAMENTO CIRÚRGICO PARA CORREÇÃO DE QUILOTÓRAX

5. Aparelho Tegumentar e Auditivo

5.1. AMPUTAÇÃO DE CAUDA

5.2. DRENAGEM DE ABSCESSOS DIVERSOS

5.3. ENXERTO DE PELE EM FLAP – RETALHO DE PADRÃO AXIAL

5.4. ENXERTO DE PELE EM FLAP – RETALHO DE PADRÃO SUBDÉRMICO

5.5. ENXERTO DERMO-EPIDÉRMICO – ANAPLASTIA

5.6. EXCISÃO E SUTURA DE LESÃO NA PELE C/ PLÁSTICA EM Z OU ROTAÇÃO DE RETALHO

5.7. OSTEOTOMIA VENTRAL DA BULBA TIMPÂNICA (OVBT)

5.8. TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ESTENOSE DO CONDUTO AUDITIVO – ABLAÇÃO DE CONDUTO

5.9. TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ESTENOSE DO CONDUTO AUDITIVO – AERAÇÃO DE CONDUTO

5.10. TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PAVILHÃO AURICULAR – OTOHEMATOMA

6. Aparelho Hematolinfático

6.1. CORREÇÕES DE ANOMALIAS DO ARCO AÓRTICO (PERSISTÊNCIA DO 4º ARCO AÓRTICO DIREITO)

6.2. CORREÇÕES DE ANOMALIAS DE SHUNT HEPÁTICO

6.3. ESPLENECTOMIA

6.4. ESPLENECTOMIA PARCIAL

6.5. LINFADENECTOMIAS TORÁCICAS

6.6. TROMBECTOMIA EM AORTA ABDOMINAL FELINA

6.7. TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÕES VASCULARES TRAUMÁTICAS

8. Outros

8.1. HERNIORRAFIA COM RESSECÇÃO INTESTINAL (HÉRNIA ESTRANGULADA)

8.2. HERNIOPLASTIA/HERNIORRAFIA COM TELA INORGÂNICA

8.3. HERNIOPLASTIA/HERNIORRAFIA INCISIONAL

8.4. HERNIOPLASTIA/HERNIORRAFIA INGUINAL

8.5. HERNIOPLASTIA/HERNIORRAFIA PERINEAL

8.6. HERNIOPLASTIA/HERNIORRAFIA PERINEAL COM DEFERENTOPEXIA E COLOPEXIA

8.7. HERNIOPLASTIA/HERNIORRAFIA UMBILICAL ENCARCERADA

8.8. HERNIORRAFIA DIAFRAGMÁTICA (VIA ABDOMINAL) PÓS-TRAUMÁTICA – FRENORRAFIA

8.9. RESSECÇÃO DE GLÂNDULA SALIVAR – MUCOCELE/SIALOCELE – SIALODENECTOMIA

8.10. SUTURA DE PAREDE ABDOMINAL (POR DEISCÊNCIA DE PONTOS / EVISCERAÇÃO / EVENTRAÇÃO)

8.11. TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PAREDE TORÁCICA – TRAUMA

8.12. TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PERITONITE – LAPAROTOMIA

8.13. TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ENDOSCOPIA PARA RETIRADA DE CORPO ESTRANHO

8.14. TRATAMENTO CIRÚRGICO DE RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DE OROFARINGE / LARINGE / NARIZ POR ENDOSCOPIA OU RINOSCOPIA

b) Cirurgias Gerais de Baixa Complexidade:

Compreendem os procedimentos realizados em bloco cirúrgico e sob anestesia geral, de simples execução e curto período de duração.

A seguir, apresenta-se a relação das cirurgias de baixa complexidade contempladas neste Termo de Referência:

9.1. APLICAÇÃO DE LENTE DE CONTATO TERAPÊUTICA PARA ÚLCERA DE CÓRNEA

9.2. DEBRIDAMENTO CIRÚRGICO DE FERIDA SOB ANESTESIA GERAL

9.3. DEBRIDAMENTO DE CÓRNEA COM FLAP DE CONJUNTIVA OU TARSSORAFIA

9.4. ESOFAGOSTOMIA – SONDA PARA ALIMENTAÇÃO

9.5. EXCISÃO DE NÓDULO CUTÂNEO OU SUBCUTÂNEO SIMPLES (menor do que 3 cm, sem necessidade de enxerto ou plástica)

9.6. EXCISÃO/EXERESE DE CISTO CUTÂNEO

9.7. FLAP DE CONJUNTIVA PARA REPARO DE LESÃO CORNEANA

- 9.8. IMPLANTAÇÃO DE CATETER EPIDURAL
- 9.9. IMPLANTAÇÃO DE DRENO TORÁCICO
- 9.10. ORQUIECTOMIA – autorização COSAP
- 9.11. OVÁRIO-SALPINGO-HISTERECTOMIA (OSH) – autorização COSAP
- 9.12. REDUÇÃO DE PROLAPSO RETAL
- 9.13. RETIRADA DE CORPO ESTRANHO ORAL (SEM ENDOSCOPIA)
- 9.14. SUTURA DE LACERAÇÃO DE PELE OU MUCOSA SOB ANESTESIA GERAL
- 9.15. TARSSORRAFIA TEMPORÁRIA – PROTEÇÃO DE CÓRNEA
- 9.16. TRAQUEOSTOMIA TEMPORÁRIA
- 9.17. TRATAMENTO DE DESOBSTRUÇÃO URETRAL (RETRO-HIDROPROPULSÃO, SONDAGEM E LAVAGEM) – CÃO
- 9.18. TRATAMENTO DE DESOBSTRUÇÃO URETRAL (RETRO-HIDROPROPULSÃO, SONDAGEM E LAVAGEM) – GATO

Considerando o Programa Permanente de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos da PMSP, a orquiectomia e ovariosalpingohisterectomia eletivas somente poderão ser realizadas nos casos de animais abandonados no local e enquadrar-se-ão nesta categoria. Excepcionalmente, nos casos em que a castração seja fundamental para o sucesso terapêutico, esta poderá ser autorizada junto à **equipe técnica de COSAP**, como por exemplo, os casos de OSH em animais diabéticos ou hiperplasia endometrial cística em cadelas com idade superior a dez anos ou ainda a orquiectomia de cães com hiperplasia prostática benigna/prostatite.

c) Cirurgias Ortopédicas:

Compreendem os procedimentos cirúrgicos inerentes à restauração das estruturas do aparelho locomotor realizados em bloco cirúrgico e sob anestesia geral.

A seguir, apresenta-se a relação das cirurgias ortopédicas contempladas neste Termo de Referência:

- 10.1. AMPUTAÇÃO / DESARTICULAÇÃO DE MEMBRO PÉLVICO
- 10.2. AMPUTAÇÃO / DESARTICULAÇÃO DE MEMBRO TORÁCICO
- 10.3. ARTRODESE DE GRANDES ARTICULAÇÕES ESCÁPULO-UMERAIS
- 10.4. ARTRODESE DE MÉDIAS / GRANDES ARTICULAÇÕES DE MEMBRO PÉLVICO
- 10.5. ARTRODESE DE MÉDIAS / GRANDES ARTICULAÇÕES DE MEMBRO TORÁCICO
- 10.6. DISCECTOMIA (HÉRNIA DE DISCO) – HEMILAMINECTOMIA / FENESTRAÇÃO /

LAMINECTOMIA

10.7. OSTEOTOMIA DE CÚBITO/ULNA

10.8. OSTEOTOMIA DE FÍBULA/TÍBIA

10.9. RETIRADA DE IMPLANTE ORTOPÉDICO – COMPLICAÇÃO E/OU IMPLANTE DISTINTO DO UTILIZADO NA UNIDADE

10.10. TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DE ESCÁPULA – OSTEOSÍNTESE

10.11. TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DE FALANGES (OSTEOSÍNTESE)

10.12. TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DE FÊMUR (OSTEOSÍNTESE)

10.13. TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DE FÊMUR – SALTER-HARRIS (OSTEOSÍNTESE)

10.14. TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DE METACARPOS (OSTEOSÍNTESE)

10.15. TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DE METATARSOS (OSTEOSÍNTESE)

10.16. TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DE PELVE (ACETÁBULO / SACRO / ÍLIO / ÍSQUIO)

10.17. TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DE RÁDIO/ULNA (OSTEOSÍNTESE)

10.18. TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DE TÍBIA/FÍBULA (OSTEOSÍNTESE)

10.19. TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DE ÚMERO (OSTEOSÍNTESE)

10.20. TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA-LUXAÇÃO DA ARTICULAÇÃO COXOFEMORAL – RESSEÇÃO DE CABEÇA E COLO FEMORAL (RCCF)

10.21. TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA-LUXAÇÃO DA ARTICULAÇÃO COXOFEMORAL – SUTURA ÍLEO-TROCANTÉRICA

10.22. TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO DE COTOVELO

10.23. TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO DE MONTEGGIA – COTOVELO

10.24. TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO DE PATELA (TROCLEOPLASTIA/SULCOPLASTIA + IMBRICAÇÃO DO RETINÁCULO)

10.25. TRATAMENTO CIRÚRGICO DE NÃO UNIÃO DO PROCESSO ANCÔNIO

10.26. TRATAMENTO CIRÚRGICO DE RUPTURA DE LIGAMENTO CRUZADO CRANIAL – SUTURA FÁBEO-TIBIAL

10.27. TRATAMENTO CIRÚRGICO DE RUPTURA DE LIGAMENTO CRUZADO CRANIAL – TPLO, TLO-M, CCWO E OUTRAS TÉCNICAS

10.28. TRATAMENTO CIRÚRGICO DISJUNÇÃO SACRO-ILÍACA

10.29. TRATAMENTO CIRÚRGICO DE TENOMIORRAFIA / TENORRAFIA

10.30. TRATAMENTO DE DISPLASIA COXOFEMORAL – DENERVAÇÃO ARTICULAR

A priorização do atendimento será direcionada aos casos mais graves e com maior impacto na qualidade de vida do animal. Assim, terão preferência as fraturas abertas e fechadas, as luxações e os quadros com indicação de amputação. O tempo de fratura

(intervalo entre o trauma e a avaliação pela unidade) será utilizado como critério adicional, sendo consideradas prioritárias as fraturas recentes, tendo em vista que fraturas antigas apresentam prognóstico desfavorável para a consolidação adequada. Além disso, será realizada a avaliação individual de cada caso, considerando-se o prognóstico com ou sem tratamento cirúrgico. Por fim, os critérios socioeconômicos do tutor também serão considerados para a regulação das vagas, com priorização dos munícipes beneficiários de programas sociais.

As alterações articulares, frequentemente de caráter crônico, como ruptura de ligamento cruzado cranial, luxação de patela, displasia coxofemoral, entre outras, serão realizadas, sempre que possível, após o atendimento das demandas prioritárias.

Para a execução dos procedimentos cirúrgicos, estão incluídos os seguintes insumos: pinos intramedulares, placas (incluindo placas de titânio, quando necessário), placas compressivas, hastes bloqueadas, parafusos ortopédicos, além dos demais materiais e equipamentos indispensáveis.

Os procedimentos de retirada de implantes programados serão computados como cirurgia de baixa complexidade ortopédica. Excepcionalmente, nos casos de retirada de implantes por complicações e/ou de implantes inseridos fora da rede municipal, o procedimento será considerado e lançado como cirurgia ortopédica padrão.

d) Cirurgias Ortopédicas de Baixa Complexidade:

Compreendem os procedimentos cirúrgicos ortopédicos realizados em bloco cirúrgico e sob anestesia geral, de simples execução e curto período de duração.

A seguir, apresenta-se a relação das cirurgias ortopédicas de baixa complexidade contempladas neste Termo de Referência:

11.1. AMPUTAÇÃO DE DÍGITO

11.2. ARTROCENTESE TERAPÊUTICA (LAVAGEM OU DRENAGEM DE ARTICULAÇÃO)

11.3. BIÓPSIA ÓSSEA / DE CARTILAGEM (POR AGULHA OU CURETAGEM / CÉU ABERTO)

11.4. DINAMIZAÇÃO DE FRATURA (AJUSTE OU RETIRADA PARCIAL DE FIXADOR/IMPLANTE)

11.5. REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURAS DE MEMBRO PÉLVICO – TALA RÍGIDA

11.6. REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURAS DE MEMBRO TORÁCICO – TALA RÍGIDA

11.7. REDUÇÃO INCRUENTA DE LUXAÇÃO OU FRATURA-LUXAÇÃO ESCÁPULO-UMERAL

11.8. REVISÃO DE CIRURGIA ORTOPÉDICA (TROCA DE IMPLANTE OU AJUSTE DE TÉCNICA)

11.9. RETIRADA DE FIXADOR EXTERNO

11.10. RETIRADA DE PLACA E/OU PARAFUSOS E/OU PINOS

e) Cirurgias Oncológicas:

Compreendem os procedimentos cirúrgicos destinados à remoção ou ressecção de tecidos acometidos por neoplasias, bem como à reparação tecidual subsequente.

As amostras obtidas nesses procedimentos deverão ser, obrigatoriamente, encaminhadas para exame histopatológico, mediante solicitação formal do médico-veterinário responsável, em laboratório próprio ou contratado pelo hospital.

As cirurgias oncológicas que envolvam o trato reprodutor ou a remoção de lesões cutâneas sugestivamente benignas deverão ser documentadas por meio de registro fotográfico, a fim de garantir a rastreabilidade e permitir a validação da Equipe Técnica da COSAP.

O procedimento de eletroquimioterapia poderá ser realizado durante o ato cirúrgico ou de forma isolada, em bloco cirúrgico, sendo considerado como cirurgia oncológica.

A priorização será direcionada para neoplasias malignas com risco imediato à vida ou que comprometam gravemente a qualidade de vida do animal (ex.: tumores ulcerados, hemorrágicos ou obstrutivos). Neoplasias benignas de crescimento lento ou sem impacto funcional relevante serão programadas conforme disponibilidade. Considerar tempo de evolução, estado clínico geral e condições socioeconômicas do tutor para regulação das vagas.

Nos casos de cirurgias associadas e complementares (ex.: orquiectomia conjunta a prostatectomia; OSH associada a mastectomia; nodulectomia associado a linfadenectomia), será considerado apenas um procedimento cirúrgico oncológico. Na impossibilidade de realização da esterilização cirúrgica no mesmo ato, esta poderá ser agendada posteriormente como cirurgia de baixa complexidade, desde que devidamente justificada pela equipe médico-veterinária e autorizada pela equipe técnica da COSAP.

A seguir, apresenta-se a relação das cirurgias oncológicas contempladas neste Termo de Referência:

12.1. ADRENALECTOMIA

12.2. AMPUTAÇÃO DE CAUDA POR NEOPLASIA – TUMOR

12.3. AMPUTAÇÃO DE MEMBRO POR NEOPLASIA – TUMOR

12.4. BIÓPSIA DE CORPO VERTEBRAL A CÉU ABERTO

12.5. BLEFAROPLASTIA PARA REMOÇÃO DE NEOPLASIAS PALPEBRAIS ACIMA DE 1 CM

12.6. CISTECTOMIA PARCIAL – TUMOR

12.7. COLECTOMIA PARCIAL (HEMICOLECTOMIA) – TUMOR

- 12.8. COLECTOMIA TOTAL – TUMOR
- 12.9. ELETROQUIMIOTERAPIA
- 12.10. ENUCLEAÇÃO DE GLOBO OCULAR – TUMOR
- 12.11. ENTERECTOMIA (QUALQUER SEGMENTO) – TUMOR
- 12.12. EXCISÃO DE LESÃO INTESTINAL / MESENTÉRICA LOCALIZADA – TUMOR
- 12.13. EXCISÃO DE TUMOR ADANAL
- 12.14. EXCISÃO E ENXERTO DE PELE – TUMOR
- 12.15. EXÉRESE DE NÓDULO PERICÁRDICO
- 12.16. EXENTERAÇÃO DE GLOBO OCULAR – TUMOR
- 12.17. GASTRECTOMIA PARCIAL – TUMOR
- 12.18. GLOSSECTOMIA PARCIAL - TUMOR
- 12.19. LINFADENECTOMIA ABDOMINAL
- 12.20. LINFADENECTOMIA PERIFÉRICA
- 12.21. LOBECTOMIA HEPÁTICA – TUMOR
- 12.22. LOBECTOMIA PULMONAR – TUMOR
- 12.23. LUMPECTOMIA (COM OSH)
- 12.24. LUMPECTOMIA (SEM OSH)
- 12.25. MANDIBULECTOMIA PARCIAL – TUMOR
- 12.26. MASTECTOMIA TOTAL BILATERAL (COM OSH)
- 12.27. MASTECTOMIA TOTAL BILATERAL (SEM OSH)
- 12.28. MASTECTOMIA TOTAL UNILATERAL (COM OSH)
- 12.29. MASTECTOMIA TOTAL UNILATERAL (SEM OSH)
- 12.30. MASTECTOMIA TOTAL UNILATERAL E INGUINAL CONTRALATERAL (COM OSH)
- 12.31. MASTECTOMIA TOTAL UNILATERAL E INGUINAL CONTRALATERAL (SEM OSH)
- 12.32. MAXILECTOMIA PARCIAL – TUMOR
- 12.33. ORQUIECTOMIA COM ABLAÇÃO DE BOLSA TESTICULAR – TUMOR
- 12.34. ORQUIECTOMIA POR TUMOR DE EPIDÍDIMO / TESTÍCULO
- 12.35. ORQUIECTOMIA POR TUMOR ECTÓPICO
- 12.36. PERICARDECTOMIA / BIÓPSIA DE PERICÁRDIO – TUMOR
- 12.37. PROSTATECTOMIA – TUMOR
- 12.38. RESSECÇÃO DE NÓDULO SUBCUTÂNEO PROFUNDO – TUMOR
- 12.39. RESSECÇÃO DE TUMOR CUTÂNEO COM RECONSTRUÇÃO > 3 cm
- 12.40. RETIRADA DE TERCEIRA PÁLPEBRA – TUMOR
- 12.41. SIALOADENECTOMIA – TUMOR
- 12.42. TIMECTOMIA – TUMOR

12.43. TIREOIDECTOMIA TOTAL – TUMOR

12.44. TRATAMENTO CIRÚRGICO DE RESSECÇÃO DE LESÃO MALIGNA DE MUCOSA BUCAL – ONCOLOGIA

12.45. VAGINECTOMIA / COLPECTOMIA – TUMOR

12.46. VULVECTOMIA – TUMOR

f) Cirurgias de Baixa Complexidade Oncológicas:

Compreendem os procedimentos cirúrgicos oncológicos realizados em bloco cirúrgico e sob anestesia geral, de curto período de duração.

A seguir, apresenta-se a relação das cirurgias de baixa complexidade oncológicas contempladas neste Termo de Referência:

13.1. BIÓPSIA EXCISIONAL DE TUMOR DE ATÉ 3 CM OU PEDUNCULARES

13.2. BIÓPSIA EXCISIONAL DE TUMOR DE PÁLPEBRA, TERCEIRA PÁLPEBRA OU CONJUNTIVA

13.3. BIÓPSIA INCISIONAL COM PUNCH

g) Cirurgias Odontológicas

Compreendem os procedimentos cirúrgicos da cavidade oral e estruturas bucomaxilofaciais, realizados por médico-veterinário especialista, sob anestesia geral, exceto as classificadas dentro dos procedimentos oncológicos.

Terão prioridade os casos que envolvam dor intensa, fraturas dentárias expostas, abscessos e fístulas. Procedimentos eletivos são agendados conforme disponibilidade de vaga, tempo de evolução, estado clínico geral e condições socioeconômicas do tutor. Ressalta-se que não serão realizadas profilaxias dentárias (limpezas), por se caracterizarem como procedimento cirúrgico preventivo.

Nos casos de cirurgias associadas e complementares (ex.: biopsia conjunta ao tratamento de complexo estomatite gengivite felina), será considerado apenas um procedimento cirúrgico odontológico.

A seguir, apresenta-se a relação das cirurgias odontológicas contempladas neste Termo de Referência:

14.1. ESTAFILECTOMIA E RINOPLASTIA EMERGENCIAL

14.2. EXÉRESE DE TUMOR DE VIAS AÉREAS SUPERIORES, FACE E PESCOÇO

14.3. GLOSSECTOMIA PARCIAL - TRAUMA

14.4. LABIOPLASTIA – CORREÇÃO DE LESÃO

14.5. LABIOPLASTIA – MALFORMAÇÃO

- 14.6. OSTEOSÍNTESE DE FRATURA COMPLEXA DE MAXILA
- 14.7. OSTEOSÍNTESE DE FRATURA SIMPLES DE MANDÍBULA
- 14.8. OSTEOSÍNTESE DE FRATURA SIMPLES DE MAXILA
- 14.9. PALATOPLASTIA – MALFORMAÇÃO DE FENDA PALATINA
- 14.10. PALATORRAFIA – FENDA PALATINA TRAUMÁTICA
- 14.11. TRATAMENTO CIRÚRGICO DE COMPLEXO ESTOMATITE-GENGIVITE FELINA
- 14.12. TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FÍSTULA CUTÂNEA DE ORIGEM DENTÁRIA
- 14.13. TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FÍSTULA ORO-SINUSAL / ORO-NASAL – “FÍSTULA DO CARNICEIRO”

h) Cirurgias oftálmicas

Compreendem os procedimentos cirúrgicos do globo ocular e seus anexos, realizados por médico-veterinário especialista, em centro cirúrgico, sob anestesia geral.

Terão prioridade os casos com risco iminente de dor intensa, como úlceras de córnea profundas e perfurações. Procedimentos eletivos são agendados conforme disponibilidade de vaga, tempo de evolução, estado clínico geral e condições socioeconômicas do tutor. As cirurgias de caráter corretivo-estético (ex.: entropio leve, distiquíase discreta) não serão realizadas.

A seguir, apresenta-se a relação das cirurgias oftálmicas contempladas neste Termo de Referência:

- 15.1. BLEFAROPLASTIA PARA CORREÇÃO DE ENTROPIO, ECTRÓPIO E TRIQUÍASE
- 15.2. CANTOPLASTIA
- 15.3. CERATECTOMIA LAMELAR (SEQUESTRO CORNEANO)
- 15.4. CERATOPLASTIA PARA CORREÇÃO DE ÚLCERA OU PERFURAÇÃO
- 15.5. CORREÇÃO CIRÚRGICA DE DISTIQUÍASE, TRIQUÍASE E CÍLIOS ECTÓPICOS
- 15.6. ELETROEPILAÇÃO PARA DISTIQUÍASE
- 15.7. ENUCLEAÇÃO DE GLOBO OCULAR
- 15.8. EXENTERAÇÃO DE GLOBO OCULAR
- 15.9. REMOÇÃO DE CÍLIO ECTÓPICO (MICROCIRURGIA)
- 15.10. SUTURA DE PÁLPEBRAS – LACERAÇÃO TRAUMÁTICA

4.1.2.5. Procedimentos realizados em centro cirúrgico sob anestesia geral:

a) Procedimentos Endoscópicos

Os procedimentos de endoscópicos com fins diagnósticos serão realizados por especialista em Centro Cirúrgico sob anestesia geral e/ou sedação, devendo ser disponibilizados os materiais e equipamentos específicos necessários, assim como a emissão do laudo pelo Médico-veterinário Especialista. Deverá ser emitido laudo de TODOS os exames realizados. Os laudos deverão constar do prontuário médico dos animais. Imagens e laudos deverão ser disponibilizados aos proprietários, sempre que solicitados.

Relação dos Procedimentos Endoscópicos:

- 16.1. BRONCOSCOPIA
- 16.2. CISTOSCOPIA
- 16.3. COLONOSCOPIA
- 16.4. ENDOSCOPIA
- 16.5. RINOSCOPIA
- 16.6. TRAQUEOSCOPIA

b) Outros procedimentos:

Procedimentos com fins diagnósticos realizados por especialista em Centro Cirúrgico sob anestesia geral e/ou sedação, devendo ser disponibilizados os materiais e equipamentos específicos necessários, assim como a emissão do laudo pelo Médico-veterinário.

Relação dos Outros Procedimentos:

- 16.1. FUNDOSCOPIA
- 16.2. ULTRASSONOGRAFIA INTERVENCIONISTA (PUNÇÃO / BIÓPSIA GUIADA)
- 16.3. PUNÇÃO DE MEDULA
- 16.4. URETROCISTOGRAFIA CONTRASTADA

4.1.2.6. Procedimentos Anestésicos

a) Tranquilização e Sedação:

Compreendem os procedimentos destinados à contenção química dos animais, visando reduzir estresse, irritabilidade, agressividade e, quando indicado, promover analgesia. São aplicados em situações não cirúrgicas ou de menor complexidade, tais como: retirada de pontos, curativos, sondagens nasogástrica ou uretral não obstrutiva, exames de imagem, suturas simples de pele ou mucosa, enemas, além de outros procedimentos que demandem contenção química conforme avaliação clínica e comportamento do paciente.

Incluem-se neste serviço os fármacos, os materiais de consumo/insumos hospitalares e equipamentos necessários à sua execução. Os insumos utilizados nos procedimentos deverão ser de “uso único”.

b) Anestesia (MPA, anestesia geral e cuidados pós-operatórios imediatos):

Compreende todas as etapas do ato anestésico, incluindo a medicação pré-anestésica (MPA), indução, manutenção e recuperação. Engloba a anestesia geral inalatória e/ou injetável, bem como técnicas loco-regionais e epidurais, associadas ou não entre si, conforme a necessidade do procedimento. Inclui, ainda, analgesia intra e pós-operatória imediata, suporte ventilatório, oxigenioterapia e monitorização multiparamétrica obrigatória (frequência cardíaca e respiratória, pressão arterial invasiva e/ou não invasiva, oximetria e outros parâmetros indicados).

Todos os fármacos, insumos de consumo (uso único) e equipamentos indispensáveis à execução, além da manutenção preventiva e corretiva destes, deverão ser integralmente fornecidos pela contratada.

4.1.2.7. Serviço de Apoio e Diagnóstico

a) Serviço Laboratório Clínico

O Serviço de Laboratório Clínico compreende a coleta de material biológico, sua análise e a emissão de laudos, observando os seguintes prazos:

- Emergências: até 2 (duas) horas após a coleta, durante o horário de funcionamento da unidade;
- Urgências: até 4 (quatro) horas após a coleta, durante o horário de funcionamento da unidade;
- Casos pouco urgentes: até 6 (seis) horas após a coleta, durante o horário de funcionamento da unidade;
- Atendimentos agendados: até 24 (vinte e quatro) horas após a coleta, durante o horário de funcionamento da unidade.

A unidade poderá dispor de laboratório próprio e/ou realizar os exames por meio de laboratório especializado contratado. O serviço laboratorial deverá fornecer todos os materiais necessários para coleta de material biológico e realização dos exames descritos na Tabela 3.

Nos casos em que os exames forem executados por laboratório contratado, este deverá garantir serviço de transporte para retirada do material biológico sempre que solicitado, de acordo com os horários definidos no Plano de Trabalho.

Para apoio à rotina clínica, a unidade deverá manter, no mínimo, os seguintes equipamentos/materiais: microscópio (óptico binocular clínico, com iluminação própria, objetivas de pelo menos 10x, 40x e 100x, com ajuste fino e grosso), centrífuga de micro-hematócrito, refratômetro, glicosímetro e fitas de urinálise.

Serão disponibilizados os seguintes exames:

Tabela 3 - Relação de Exames Laboratoriais

Categoria	Exame
HEMATOLOGIA	Hematócrito
HEMATOLOGIA	Hemograma com pesquisa hematozoários
HEMATOLOGIA	Contagem de reticulócitos
HEMATOLOGIA	Teste de compatibilidade
HEMATOLOGIA	Tempo de Tromboplastina Parcial Ativa (TTPA)*
BIOQUÍMICA SÉRICA	Albumina
BIOQUÍMICA SÉRICA	Bilirrubina total e frações*
BIOQUÍMICA SÉRICA	Colesterol total e frações
BIOQUÍMICA SÉRICA	AST
BIOQUÍMICA SÉRICA	ALT
BIOQUÍMICA SÉRICA	Creatinina
BIOQUÍMICA SÉRICA	Glicemia
BIOQUÍMICA SÉRICA	Curva Glicêmica
BIOQUÍMICA SÉRICA	Fósforo
BIOQUÍMICA SÉRICA	Fosfatase Alcalina
BIOQUÍMICA SÉRICA	Frutosamina*
BIOQUÍMICA SÉRICA	Gama GT
BIOQUÍMICA SÉRICA	Potássio
BIOQUÍMICA SÉRICA	Proteína total e frações
BIOQUÍMICA SÉRICA	Sódio
BIOQUÍMICA SÉRICA	Triglicérides
BIOQUÍMICA SÉRICA	Uréia
IMUNOLOGIA	Snaptest Cinomose
IMUNOLOGIA	Snaptest FIV/FELV
IMUNOLOGIA	Snaptest Parvovirose
IMUNOLOGIA	Snaptest Erliquoiose
DOSAGEM HORMONAL	Cortisol basal após Supressão com Dexametasona – 2 e 3 coletas*
DOSAGEM HORMONAL	Cortisol basal após Estimulação por ACTH – 2 e 3 coletas*
DOSAGEM HORMONAL	T4 livre por diálise*
DOSAGEM HORMONAL	TSH*

DOSAGEM HORMONAL	Dosagem de Fenobarbital*
OUTROS EXAMES DE ROTINA	Análise derrame cavitário (efusão pleural, abdominal e pericárdica)
OUTROS EXAMES DE ROTINA	Coproparasitológico
OUTROS EXAMES DE ROTINA	Cultura de aeróbios e antibiograma
OUTROS EXAMES DE ROTINA	Pesquisa de ectoparasitas (raspado de pele)
OUTROS EXAMES DE ROTINA	Relação Proteína Urinária / Creatinina Urinária
OUTROS EXAMES DE ROTINA	Swab de coleta para Esporotricose (apenas a coleta)
OUTROS EXAMES DE ROTINA	Urinálise
ANATOMIA PATOLÓGICA	Histopatologia
ANATOMIA PATOLÓGICA	Citologia

Para realização dos exames mais específicos e de maior custo agregado, identificados com * na tabela, será necessária justificativa técnica e autorização da Equipe Técnica de COSAP.

No caso específico de coleta para diagnóstico de esporotricose, o material será armazenado, sob refrigeração, e notificado a Divisão de Vigilância e Zoonoses/COVISA e a Divisão de Hospitais Veterinários/COSAP para registro e acompanhamento conforme protocolo e fluxo estabelecido. A contratada será responsável pelo encaminhamento das amostras ao laboratório da municipalidade, em condições adequadas de transporte e conservação, devendo garantir a integridade do material e a rastreabilidade do processo. A contratada deverá, ainda, disponibilizar semanalmente relatório das coletas e encaminhamentos realizados.

b) Serviço de Diagnóstico por Imagem:

Compreendem os procedimentos de Radiografias digitais/projeção e Ultrassonografias com a inclusão de materiais de consumo necessários, como gel e confecção de mídia digital, assim como a emissão do laudo pelo Médico-veterinário Especialista que deverá quantificar e detalhar o número de imagens realizadas por região de cada animal.

1) Radiologia:

Compreende os exames de radiografia digital, realizados por técnicos em radiologia devidamente habilitados no Conselho da Categoria e/ou médicos veterinários com

atuação na área e registrados no CRMV-SP. São passíveis de exame radiográfico todas as regiões anatômicas do animal. Os exames deverão ser discriminados em prontuário por projeção.

Os exames Radiográficos serão subdivididos em:

- 1.1) Radiografias gerais: serão emitidos laudos de todos os exames realizados.
- 1.2) Radiografias de interpretação imediata: são as radiografias ortopédicas ou odontológicas ou de controle, que faz parte de estudo radiográfico a ser interpretado de forma imediata pela equipe. Como exemplo, as imagens obtidas no período pré-operatório, perioperatório ou pós-operatório, quando o cirurgião necessita da radiografia para avaliar e determinar a condução do procedimento realizado. Também como exemplo, um controle radiográfico após um toracocentese de alívio, onde o clínico avaliará de forma imediata e determinar a conduta. RX intraoral durante procedimentos odontológicos. No caso destes estudos radiográficos não será exigido laudo, mas deverá constar breve anotação no prontuário do animal.

Imagens e laudos, deverão ser armazenados em arquivo digital dos animais e ser disponibilizados aos proprietários e Equipe Técnica de COSAP sempre que solicitados.

2) Ultrassonografias:

Serão oferecidos exames de ultrassonografia veterinária para avaliação dos órgãos dos sistemas urinário, digestivo, reprodutor, osteoarticular e ocular. Os exames ultrassonográficos deverão conter laudo arquivado no prontuário do animal disponibilizado aos proprietários e Equipe Técnica de COSAP, sempre que solicitados.

Os exames realizados serão subdivididos em:

2.1) Ultrassonografia abdominal total: avalia todos órgãos abdominais: serão emitidos laudos de todos os exames realizados.

2.2) Ultrassonografia especialidade: osteoarticular; ocular e transcraniana.

Serão emitidos laudos de todos os exames realizados.

2.3) Ultrassonografia com laudo fast e ultrassonografia controle: (até 30 dias do exame principal) ou órgão específico: compreende estudo ultrassonográfico para avaliação de

forma rápida e localizada ou acompanhamento de patologia específica identificada/suspeita durante exame clínico ou ultrassonografia anterior.

c) Serviço de Exames Cardiológicos:

Compreendem os procedimentos de eletrocardiograma, ecodopplercardiograma e aferição de pressão arterial, com a disponibilização de equipamentos e materiais de consumo necessários e emissão do laudo pelo Médico-veterinário Especialista. Os laudos serão arquivados em prontuário animal e disponibilizados aos proprietários e Equipe Técnica de COSAP sempre que solicitados.

- 1) Eletrocardiografias: realizada por técnico ou médico-veterinário, com emissão obrigatória do laudo por médico-veterinário.
- 2) Ecodopplercardiograma: realizado exclusivamente por Médico-veterinário especializado.
- 3) Pressão Arterial: realizado por técnico ou Médico-veterinário, utilizando métodos não invasivos (Doppler ou oscilométricos), com registro no prontuário do animal.

d) Serviço de Exames Oftalmológicos:

Compreendem a realização de exames do globo ocular e seus anexos, incluindo fundoscopia, mensuração da pressão intraocular (tonometria), teste de fluoresceína, teste de Schirmer e teste da lágrima de Jones, destinados a fins diagnósticos. Estão incluídos todos os materiais de consumo necessários à sua execução.

4.1.2.8. Procedimentos para apoio e tratamento

a) Administração de Medicação:

Administração de um ou mais fármacos por via endovenosa, intramuscular, subcutânea ou oral, conforme prescrição médico-veterinária.

b) Fluidoterapia/Soroterapia endovenosa e subcutânea:

Compreende a aplicação de fluidos por via endovenosa ou subcutânea, com higienização prévia do local. Nos casos endovenosos, deverá ser realizada tricotomia e punção com uso de cateter adequado.

c) Transfusão:

O procedimento de transfusão sanguínea é realizado com o hemocomponente indicado para a correção de alterações hematológicas graves, conforme critério do Médico-veterinário. Compreendem-se os procedimentos relativos ao doador (exames laboratoriais e coleta) e ao receptor incluindo teste de compatibilidade, bolsa com hemocomponente e todos os demais insumos inerentes ao procedimento.

A segurança transfusional do paciente que receberá o hemocomponente deve ser garantida através da triagem de doenças transmitidas pelo sangue conforme padrão de recomendação do CFMV/CRMVs em nota técnica da Associação Brasileira Veterinária de Hematologia e Medicina Transfusional, conforme espécie e doenças endêmicas de nossa região. É necessário que as amostras sejam colhidas do doador e a bolsa permaneça em quarentena até a liberação dos resultados. Dados do doador e exames devem constar em prontuário.

O animal doador deverá ser cadastrado e identificado para realização e lançamento dos exames laboratoriais mencionados. Em seu prontuário deverá ser identificado o paciente receptor.

No caso de aquisição de hemocomponente em Hemocentro terceiro, os dados de doador e exames, devem permanecer disponíveis para consulta quando solicitado pela equipe técnica de COSAP.

A bolsa com o hemocomponente será fornecida pela unidade quando o munícipe estiver devidamente cadastrado em programas de benefícios sociais do governo. Nos demais casos, a aquisição da bolsa de hemocomponente ficará sob responsabilidade do munícipe, em estabelecimento de sua escolha, conforme solicitação e prescrição do médico-veterinário responsável.

d) Tratamento Quimioterápico:

As sessões de quimioterapia poderão ser realizadas de forma isolada ou complementar ao ato cirúrgico. O quimioterápico deverá ser fornecido pela contratada, sendo obrigatória a manipulação e o fracionamento em conformidade com as normas de biossegurança e a legislação vigente. Quando adquirido de farmácia de manipulação, esta deverá comprovar o cumprimento das mesmas normas. A aplicação será realizada mediante punção venosa, precedida de tricotomia e assepsia do local.

O quimioterápico será fornecido pela unidade quando o munícipe estiver devidamente cadastrado em programas de benefícios sociais do governo. Nos demais casos, a aquisição do medicamento ficará sob responsabilidade do munícipe, em estabelecimento de sua escolha, conforme solicitação e prescrição do médico-veterinário responsável.

e) Sutura Cutânea de Pequenas Lesões:

Fechamento de lacerações cutâneas de até 7 cm, sob anestesia local ou geral, quando necessário, realizado fora do bloco cirúrgico.

f) Sutura em Bolsa de Fumo:

Procedimento cirúrgico realizado na região perianal, utilizado para bloqueio transoperatório da defecação, auxiliar em cirurgias anorretais e no manejo de afecções específicas, como prolapso retal e controle temporário de incontinência fecal.

g) Curativos:

Limpeza do ferimento, tricotomia da região, remoção de secreções e aplicação de soluções antissépticas, pomadas, compressas e fixação adequada.

h) Oxigenioterapia:

Compreende o fornecimento de oxigênio suplementar ao animal, administrado por meio de cateter nasal, máscara facial ou outro dispositivo adequado. A oxigenioterapia poderá ser realizada com aparelho concentrador ou cilindro de oxigênio medicinal, em conformidade com as normas e padrões hospitalares vigentes. Incluem-se neste procedimento todos os materiais necessários à sua execução.

i) Sondagem:

Introdução de sonda uretral ou nasogástrica para fins diagnósticos e/ou terapêuticos.

j) Enema:

Compreende o procedimento de lavagem das porções finais do intestino com o uso de medicamentos, fluidos e todos os materiais necessários à execução.

k) Tala Ortopédica:

Compreende a estabilização de membros por meio de técnicas como penso-esparadrapo, bandagem de Robert Jones, talas rígidas, tala de Ehmer, tala de Velpeau ou outras adequadas à necessidade clínica. Pode ser indicada no pré-operatório, para estabilização temporária, ou no pós-operatório, para prevenção de edema de membro. Não inclui as reduções incruentas de fraturas, que estão contempladas nas cirurgias ortopédicas de baixa complexidade.

l) Funil esparadrapado:

Compreende a técnica realizada por curativo confeccionado com tiras de fita adesiva (tipo esparadrapo), dispostas na forma de funil de modo a estabilizar a mandíbula e a permitir a abertura da boca o suficiente para que o animal possa se alimentar ou sem mobilidade se acompanhada de esofagostomia. É um método de imobilização da mandíbula eficaz quando os fragmentos fraturados estiverem minimamente desviados e se a oclusão dentária não estiver afetada.

m) Paracentese/Toracocentese/Pericardiocentese:

Procedimento de drenagem das cavidades peritoneal, pleural ou pericárdica, respectivamente, realizado mediante tricotomia e higienização prévia do local, com ou sem sedação, conforme avaliação clínica.

n) Cistocentese:

Procedimento de punção da vesícula urinária para coleta de urina ou esvaziamento do órgão, preferencialmente guiado por ultrassonografia, podendo ser realizado com ou sem sedação.

4.1.2.9. Eutanásia

Compreende o procedimento destinado a promover a morte do animal de forma ética, humanitária e indolor, com o objetivo exclusivo de cessar sofrimento quando não houver possibilidade de recuperação ou quando o tratamento se mostrar apenas paliativo, sempre mediante autorização prévia e por escrito do responsável pelo paciente. O protocolo deverá incluir a administração de fármacos anestésicos para indução de inconsciência profunda, seguida da aplicação de agente que assegure a parada cardiorrespiratória de forma indolor.

Incluem-se neste procedimento todos os materiais e medicamentos necessários à sua realização, bem como a destinação final adequada da carcaça, em conformidade com a legislação sanitária vigente e mediante autorização do responsável legal pelo animal.

4.1.2.10. Serviço de Internação

Por internação compreende-se o atendimento contínuo aos animais que necessitam de cuidados médicos e monitoramento veterinário de forma ininterrupta.

A internação deve assegurar condições dignas de permanência, com fornecimento de alimentação (oral e/ou parenteral) e insumos básicos, como tapetes higiênicos, cobertores, tapetes térmicos, entre outros. O ambiente deverá ser, obrigatoriamente, segregado entre cães e gatos, de modo a garantir o bem-estar e a segurança dos pacientes.

Durante o período de internação, o atendimento veterinário deverá contemplar, quando indicado, monitorização eletrocardiográfica, aferição de pressão arterial, sondagem para controle de débito urinário, administração de oxigênio por sonda nasal ou máscara, fluidoterapia/soroterapia e avaliação dos demais parâmetros clínicos conforme protocolos estabelecidos.

a) Diárias de Internação:

Compreende a internação por um **período de até 24 horas**, com todo o suporte necessário.

b) Internação meio período:

Compreende a internação por um **período entre 4 e 12 horas**, com todo o suporte necessário.

4.2. NÚCLEO DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA DE SÃO MATEUS

No que se refere às ações de castração, o Programa Permanente do Controle Reprodutivo de Cães e Gatos do Município de São Paulo, instituído pela Lei municipal nº 13.131/2001, tem como objetivo promover gratuitamente à população do Município de São Paulo a esterilização cirúrgica de cães e gatos, de acordo com as diretrizes definidas pela Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico (COSAP). O Núcleo de Esterilização Cirúrgica de São Mateus (NEC São Mateus) é destinado para atendimento das demandas de vistoria zoosanitária da região e ações do PAPI (Programa de Apoio ao Protetor Independente).

A Tabela 4 demonstra os valores referenciais dos procedimentos de esterilização cirúrgica conforme Edital de Credenciamento nº 01/2025/Cosap/SMS, para nortear o valor referencial, que considera todos os custos diretos e indiretos para a perfeita e satisfatória execução dos serviços objetivados no Termo de Colaboração.

Tabela 4 - Valores referenciais por procedimento

CONTROLE REPRODUTIVO	VALOR
Ovariosalpingohisterectomia (OSH) em cães fêmeas	R\$ 146,00
Orquiectomia (OC) em cães machos	R\$ 134,00
Ovariosalpingohisterectomia (OSH) em felinos fêmeas	R\$ 106,00
Orquiectomia (OC) em felinos machos	R\$ 96,00

Contratação de profissionais e disponibilização de medicamentos, insumos e equipamentos para prestação de serviços de esterilização cirúrgica dos animais encaminhados pela municipalidade para atendimento das demandas de vistoria zoossanitária e PAPI, com destaque para a região leste do Município.

Os serviços oferecidos pelo Núcleo de Esterilização Cirúrgica de São Mateus serão de forma padronizada, contemplando:

- a) ovariosalpingohisterectomia (OSH) em cães fêmeas;
- b) orquiectomia (OC) em cães machos;
- c) ovariosalpingohisterectomia (OSH) em felinos fêmeas;
- d) orquiectomia (OC) em felinos machos.

Horário de Atendimento

- Núcleo de Esterilização Cirúrgica de São Mateus – de segunda a sexta, das 7 às 17h (exceto feriados);

4.2.1. Características do objeto e execução dos serviços

A unidade deverá prestar, gratuitamente, os seguintes serviços: esterilização cirúrgica de cães e gatos (ovariosalpingohisterectomia para fêmeas por técnica minimamente invasiva e orquiectomia para machos), identificação por microchip de todos os animais atendidos, excetuando os já identificados, com o devido cadastro ou atualização no Sistema de

Identificação e Controle de Animais Domésticos (SICAD), ou sistema de informação similar que venha a ser implantado pela Prefeitura de São Paulo e vacinação contra a raiva. O agendamento dos animais tutelados por protetores independentes cadastrados no PAPI será realizado pela COSAP, com encaminhamento prévio à unidade. O agendamento dos animais encaminhados pelas Unidades de Vigilância em Saúde (UVIS) deverá ser realizado pela própria unidade, a partir das demandas encaminhadas pelas UVIS.

Para a execução dos serviços e procedimentos descritos neste Termo de Referência, todos os medicamentos, fármacos, materiais de consumo, insumos médicos e equipamentos deverão ser fornecidos pela OSC contratada. Os insumos e materiais de consumo deverão ser, obrigatoriamente, de uso único.

A contratada será responsável pelo fornecimento integral dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI necessários à execução dos procedimentos, incluindo luvas, aventais, óculos de proteção, máscaras e demais itens exigidos de acordo com a natureza do procedimento.

Todos os atendimentos e procedimentos cirúrgicos deverão ser realizados por médicos-veterinários qualificados, com inscrição ativa no CRMV-SP, com pós-graduação na respectiva área de atuação, quando das especialidades.

Considerando a característica do atendimento às ações do PAPI e vistoria zoosanitária, deverá ser priorizado o uso ambulatorial de medicamentos de longa ação.

4.2.1. Descrição dos serviços no Núcleo de Esterilização Cirúrgica de São Mateus

Durante o período de atendimento, todos os animais recebidos deverão permanecer sob os cuidados de equipe composta por médicos veterinários e auxiliares, para cuidados pré-operatórios imediatos, transoperatórios e pós-operatórios imediatos, até a alta do paciente.

4.2.1.1 Triagem

As avaliações das condições de saúde dos animais deverão ser feitas pelos Médicos Veterinários Responsáveis pelos procedimentos cirúrgicos e/ou anestésicos, podendo os mesmos recusarem o procedimento aos animais que não apresentarem higidez necessária para cirurgia ou anestesia no momento da avaliação.

A recusa ao procedimento cirúrgico deverá se basear exclusivamente na avaliação clínica, sendo vedada a exclusão de animais devido ao porte e à raça. É vedada a recusa sem emissão de parecer técnico que descreva e ateste a contraindicação do procedimento a ser

realizado. Quando houver impedimento à realização do procedimento cirúrgico, a Colaboradora deverá encaminhar relatório de atendimento à COSAP, contendo parecer técnico quanto à recusa do procedimento.

Durante a avaliação pré-anestésica, deverá ser realizada a indicação de tratamento contra escabiose e de outras endoparasitoses e ectoparasitoses, se necessário, sendo vedada a cobrança de qualquer procedimento e venda de produtos no local.

4.2.1.1 Anestesia

Compreende todas as etapas do ato anestésico, incluindo a medicação pré-anestésica (MPA), indução, manutenção e recuperação.

O Programa preconiza o uso de anestesia geral injetável, porém, a critério do médico veterinário anestesista, poderá ser realizada anestesia geral inalatória, bem como técnicas loco-regionais e epidurais, associadas ou não entre si, sem custo adicional para a municipalidade.

O procedimento inclui, ainda, analgesia intra e pós-operatória imediata, suporte ventilatório, se necessário, oxigenioterapia e monitorização multiparamétrica obrigatória (frequência cardíaca e respiratória, pressão arterial invasiva e/ou não invasiva, oximetria e outros parâmetros indicados).

Todos os fármacos, insumos de consumo (uso único) e equipamentos indispensáveis à execução, além da manutenção preventiva e corretiva destes, deverão ser integralmente fornecidos pela contratada.

4.2.1.2 Procedimento Cirúrgico

Compreende o procedimento cirúrgico realizado em caninos e felinos domésticos, de ambos os sexos, hígidos com idade mínima de 30 dias e máxima de 10 (dez) anos completos, peso mínimo de 1Kg para felinos, considerados aptos pelo médico veterinário responsável, respeitando o período indicado de jejum hídrico e alimentar, conforme espécie e faixa etária.

Os procedimentos cirúrgicos de ovariosalpingohisterectomia (OSH) e orquiectomia (OC) serão realizados por médicos veterinários habilitados e devidamente registrados junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo (CRMV-SP), com técnica minimamente invasiva e anestesia geral de acordo com protocolos anestésicos aprovados pela COSAP, mediante emprego de materiais devidamente registrados por órgão competente, individualizados, descartáveis e esterilizados para cada animal.

Todo o material de enfermagem/cirúrgico para execução dos serviços de castração, além do microchip e de toda a medicação pré, trans e pós-cirúrgica, como antibióticos, analgésicos e anti-inflamatórios e demais insumos no caso de emergências trans e pós-cirúrgicas ficarão por conta da colaboradora.

Os serviços estabelecidos nesta unidade não incluem procedimentos clínicos ou cirúrgicos extras que não estejam estritamente relacionados com as cirurgias de esterilização ou expressamente relacionados neste Termo de Referência, não sendo permitido lançamentos utilizando-se a referência dos procedimentos realizados na unidade hospitalar.

4.2.1.3 Pós-operatório

A colaboradora deve garantir o acompanhamento veterinário dos animais no pós-cirúrgico até sua completa recuperação, além de proceder à retirada dos pontos, quando couber.

A colaboradora deve fornecer telefone de contato disponível 24 horas para atendimento às eventuais intercorrências e se responsabilizar, às suas expensas, por toda assistência necessária (medicação, internação, exames complementares, entre outros), no caso de intercorrência advinda do ato cirúrgico/anestésico.

A aplicação injetável de antibiótico, anti-inflamatório e analgésico e confecção de curativo nos animais recém operados, quando necessário, são atribuições da colaboradora. No caso de fêmeas, caninas e felinas, deverá ser realizado curativo com fita adesiva respirável ou similar, apropriada para curativos.

O animal será devolvido ao responsável na mesma data de realização da cirurgia, respeitado o período necessário ao pós-operatório imediato, após recuperação anestésica e em condições que não coloquem em risco a vida animal.

O cumprimento da prescrição médica (utilização de medicamentos, roupa protetora pós-cirúrgica e/ou colar elizabetano) será de responsabilidade do responsável e custeado pelo mesmo, sendo proibido a colaboradora a realizar vendas de produtos aos responsáveis.

4.2.1.4 Vacinação contra raiva

A colaboradora, na data do procedimento cirúrgico, durante o período pré ou pós-operatório, deverá realizar a vacinação contra raiva dos animais sem histórico de vacinação nos últimos 12 meses.

Todos os insumos para a realização da vacinação deverão ficar a cargo da colaboradora.

A vacina deverá ser devidamente armazenada pela colaboradora utilizando-se de rede de frio adequada, conforme diretrizes técnicas.

4.2.1.5 RGA e Microchipagem

A colaboradora será responsável por atualizar o Registro Geral do Animal (RGA) de todos os animais esterilizados no estabelecimento que já possuam registro, realizando a inclusão da numeração do microchip em campo específico e atualização das informações sobre condição de esterilização e vacinação contra a raiva.

Para se evitar erros durante a transcrição do número do microchip, é obrigatório o uso de leitor de código de barras.

Para fins da atualização do registro dos animais no SICAD, o estabelecimento deverá dispor de computadores com acesso à internet e mobiliário compatível com a atividade.

A identificação dos animais se dá por meio de implantação de dispositivo de identificação eletrônica permanente (microchip) em todos os animais esterilizados, desde que não identificados previamente, sendo obrigatório o escaneamento do animal com leitor de microchip a fim de confirmar a não identificação prévia.

A identificação será executada obrigatoriamente por equipe habilitada, durante os procedimentos pré ou pós-operatórios e, preferencialmente, durante o período anestésico. Os microchips utilizados devem atender aos padrões internacionais FDX-A, FDX-B, ISO 11.784 e ISO 11.785, bem como atualizações posteriores, e serão providenciados pelo estabelecimento, assim como os certificados de identificação por microchip.

A correta aplicação do microchip em todos os animais submetidos à esterilização deve ser garantida, devendo, em casos de erros de implantação, realizá-la novamente.

A conferência de identificação prévia é obrigatória para que não seja gerada duplicidade de informações. Para isso, o estabelecimento/entidade deverá manter no local leitor universal de microchip em conformidade com os padrões internacionais: FDX-A, FDX-B, ISO 11.784 e ISO 11.785, bem como atualizações posteriores.

4.3. CONDIÇÕES GERAIS

Todos os fármacos, medicamentos, hemoderivados, quimioterápicos, gases medicinais, insumos, materiais médico-hospitalares e equipamentos necessários à execução dos procedimentos deverão ser fornecidos pela contratada, sendo obrigatória a utilização de insumos e materiais de consumo de uso único. Também deverão ser disponibilizados, pela contratada, todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) indispensáveis à

execução dos atendimentos e procedimentos, como luvas, avental, óculos de proteção, máscara e demais itens exigidos conforme a natureza da atividade.

Os atendimentos e procedimentos deverão ser realizados por médicos-veterinários devidamente habilitados e, quando exigido, com especialização na área correspondente. Considerando a característica do atendimento, deverá ser priorizado o uso de medicamentos de longa ação em regime ambulatorial, bem como a prescrição de fármacos de baixo custo, genéricos ou similares, com indicação pelo princípio ativo, de modo a facilitar a aquisição e garantir a continuidade do tratamento.

Quando verificada a necessidade de realização de procedimento não previsto neste Termo de Referência, este poderá ser solicitado pela equipe técnica da COSAP à contratada, com posterior inclusão em Plano de Trabalho, desde que confirmada a viabilidade técnica para sua execução.

4.3.1. ENCAMINHAMENTOS

É vedado o encaminhamento de animais entre unidades de hospital veterinário público ou privado sem a prévia autorização da Equipe Técnica da COSAP, devendo o atendimento ser, prioritariamente, concluído na própria unidade procurada pelo munícipe. Exceções poderão ocorrer nos casos em que o munícipe, por iniciativa própria, solicite a alteração da unidade de atendimento ou quando a unidade atingir sua capacidade operacional máxima, bem como em situações de procedimentos não contemplados na unidade, devendo tais ocorrências ser previamente comunicadas à DHV/COSAP.

4.4 DESENVOLVIMENTO DE EQUIPE E MELHORIA DO SERVIÇO

Possui o objetivo de capacitação e reavaliação dos processos de trabalho com o objetivo de melhorar a qualidade do serviço oferecido e consequentemente melhorar a avaliação pelos munícipes.

4.4.1 Treinamento de Equipe

O aprimoramento e capacitação técnica contínua de todo e qualquer profissional é indispensável para que cada indivíduo possa continuar se desenvolvendo e, ao final, reúna condições técnicas de entregar o melhor resultado aos que receberão a prestação final do serviço, seja ele de cuidados médicos veterinários, ou mesmo de apoio.

Com relação à equipe de apoio, devem ser implementados treinamentos focados em atendimento ao público, segurança do trabalho, descarte correto de material biológico,

lixo hospitalar, entre outros, com intuito de garantir um melhor fluxo da unidade e preservar a saúde dos colaboradores.

Os colaboradores da recepção devem receber capacitação sobretudo em informática e na área da comunicação/atendimento ao público, tendo em vista que, são responsáveis diretamente pelo primeiro contato com os munícipes.

Os auxiliares veterinários e médicos veterinários deverão receber treinamentos e cursos conforme área de atuação destinados a prática hospitalar e melhoria do atendimento pela contratada.

Os treinamentos/capacitação devem possuir cronograma de execução e acesso da Equipe Técnica de COSAP para monitoramento e acompanhamento.

4.4.2. Gestão de qualidade

A Colaboradora deverá implantar sistema de controle interno de avaliação e estruturação de indicadores de desempenho da equipe submetida ao treinamento, com metodologia de resolução de problemas de forma estruturada e ordenada, utilizando a capacitação como ferramenta de melhoria.

As ações de capacitação serão desenvolvidas a partir das análises internas apontadas pelos colaboradores, gestores e COSAP durante a execução da atividade em um ciclo constante de melhoria.

Da Metodologia de Aferição da Satisfação: A metodologia proposta pela OSC para a aferição da satisfação dos usuários deverá contemplar, no mínimo: (i) amostragem mensal representativa dos atendimentos realizados no período; (ii) utilização de indicadores quantitativos padronizados; e (iii) consolidação dos resultados em relatórios trimestrais.

4.5. AÇÕES COMPLEMENTARES

A Contratada compromete-se a realizar as seguintes ações complementares:

- a) Registro geral animal (RGA) dos animais atendidos que não possuem o registro prévio;
- b) Ações de educação em saúde pública e bem-estar animal, conforme conteúdo disponibilizado ou aprovado pela municipalidade;
- c) Notificações à Divisão de Vigilância de Zoonoses – DVZ/COVISA/SMS conforme protocolos;
- d) Atendimento aos animais alojados ou monitorados pela Divisão de Vigilância de Zoonoses e Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico, encaminhados pela Divisão de Hospitais Veterinários Públicos da Cosap;

- e) Recebimento de visitas de SMS, autoridades e imprensa;
- f) Estágio Acadêmico conforme Diretrizes de SMS e em consonância e autorização de COSAP;
- g) Monitoramento eletrônico com compartilhamento de imagens com a COSAP;

4.5.1. Registro Geral do Animal (RGA):

A Contratada compromete-se a realizar o Registro Geral do Animal (RGA) de todos os animais atendidos, excetuando-se os animais já identificados previamente, devendo tal informação constar entre os dados de cadastro dos animais atendidos.

As plaquetas de identificação (RGA) serão fornecidas pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS). Para emissão do RGA, os animais deverão ser registrados no Sistema de Informação e Controle de Animais Domésticos (SICAD) ou sistema similar que venha a substituí-lo, devendo constar no mesmo o número do microchip do animal, quando for o caso.

A contratada deverá dispor de leitor universal de microchip para verificação dos já identificados, bem como webcam ou outra ferramenta para fotografia dos animais, que deverá constar no RGA. O link do RGA digital deverá ser encaminhado ao tutor do animal registrado.

O responsável pelo animal (constante no RGA) deverá estar presente no agendamento e na consulta inicial.

4.5.2. Comunicação:

A Contratada disponibilizará todos os equipamentos e materiais necessários à execução da Comunicação solicitada pela SMS como banner, vídeos, folhetos, mural, fotos, monitores e outros, sendo que os mesmos deverão ser submetidos à avaliação da COSAP, conforme diretrizes da Assessoria de Comunicação quanto à identidade visual oficial.

4.5.3. Ação de Educação em Saúde Pública e Bem-Estar Animal:

Durante o período de execução do contrato, deverão ser promovidas pela contratada ações de educação em saúde pública e bem-estar animal, por meio de campanhas educativas permanentes com conteúdo disponibilizado ou aprovados pela SMS, realizadas na área de recepção da unidade podendo ser disponibilizadas por meio de folder e/ou vídeos educativos, banners de orientação sobre esporotricose, vacinação antirrábica, guarda responsável, adoção, entre outros.

4.5.4. Notificações à Divisão de Vigilância de Zoonoses - DVZ/COVISA/SMS:

A Contratada se compromete a notificar os casos de animais diagnosticados com zoonoses de interesse a saúde pública e com reação adversa à vacinação antirrábica, diretamente à Divisão de Hospitais Veterinários que realizará a interlocução com a Divisão de Vigilância de Zoonoses – DVZ/COVISA/SMS, através de documento oficial e conforme fluxo estabelecido por SMS.

A contratada será responsável pelo encaminhamento das amostras ao laboratório da municipalidade, em condições adequadas de transporte e conservação, devendo garantir a integridade do material e a rastreabilidade do processo. A contratada deverá, ainda, disponibilizar semanalmente relatório das coletas e encaminhamentos realizados.

4.5.5. Atendimento aos Animais sob Responsabilidade de SMS e/ou por esta Encaminhados:

A contratada deverá prestar atendimento, prioritariamente e sempre que solicitado, aos animais alojados ou monitorados pela Divisão de Vigilância de Zoonoses e Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico, encaminhados pela Divisão de Hospitais Veterinários Públicos da Cosap, incluindo o atendimento dos animais do Programa Cuida Bem Idoso.

O Cartão Cuida Bem Idoso é um programa de incentivo à adoção de cães e gatos idosos alojados no Centro Municipal de Adoção. O benefício confere atendimento prioritário e vitalício dos animais adotados da municipalidade, desde que o tutor seja residente no município de São Paulo. São considerados idosos, cães e gatos com idade superior a 8 anos de idade.

4.5.6. Recebimento de Visitas de SMS, Autoridades, Parlamentares e Imprensa

4.5.6.1. Quaisquer visitas aos Hospitais Públicos Veterinários devem ser previamente autorizadas e agendadas pela DHV/COSAP, seguindo rigorosamente os fluxos internos da Prefeitura de São Paulo. O prazo mínimo para solicitação de visita é 2 (dois) dias úteis, e a aprovação está condicionada à análise de disponibilidade e conformidade com as normativas vigentes.

4.5.6.2. É **vedado** o acesso de veículos de comunicação (jornais, rádio, TV, etc.) sem a expressa anuência da Assessoria de Comunicação da Secretaria Municipal da Saúde

(SMS) e agendamento prévio junto à DHV/COSAP. Interessados devem ser orientados a encaminhar solicitações via e-mail para saudeimprensa@prefeitura.sp.gov.br.

4.5.6.3. Dados oficiais somente serão fornecidos pela DHV/COSAP e devem ser solicitados pelo e-mail cosap@prefeitura.sp.gov.br.

4.5.6.4. Visitas de parlamentares e candidatos seguirão as diretrizes da Prefeitura, nos termos da legislação vigente.

4.5.6.5 Caso um parlamentar compareça sem prévio agendamento, a equipe da unidade deve comunicar imediatamente a DHV/COSAP e aguardar orientações sobre a condução da visita.

4.5.7. Instrutivo Acadêmico

O Hospital Veterinário Público e o Núcleo de Esterilização Cirúrgica aceitarão estagiários de graduação, desde que o estágio seja de caráter obrigatório e esteja inserido na grade curricular da instituição de ensino. O estágio será não remunerado e não gerará ônus à municipalidade.

As solicitações de estágio obrigatório deverão ser enviadas ao setor responsável da colaboradora, sendo atendidas conforme a disponibilidade de vagas para o período desejado e a ordem de chegada das solicitações, abertas a todas as instituições de ensino interessadas. Todas as atividades desenvolvidas pelos estagiários serão orientadas e supervisionadas por um Médico-veterinário habilitado, observada a proporção máxima de um estagiário por supervisor. Estágios extracurriculares não são permitidos.

4.6. RECURSOS HUMANOS

O Plano de Trabalho de cada unidade deverá conter a relação detalhada do **número de funcionários por turno de trabalho com carga horária semanal e mensal** prevista para cada atividade, com objetivo de atender as seguintes operações:

A) Hospital Veterinário Público:

- a) Serviços de atendimento Médico-veterinário (Clínica Geral, Clínica Especializada e Clínica Cirúrgica);
- b) Serviço de auxiliar ou técnico veterinário
- c) Serviço de Diagnóstico por Imagem (Radiografia e Ultrassonografia);
- d) Serviço de Laboratório Clínico e Patológico
- e) Serviço de Exames Cardiológicos e Oftalmológicos
- f) Serviço de Limpeza e Esterilização de Instrumentos Cirúrgicos;

- g) Serviço de almoxarifado para Controle de Materiais e Medicamentos;
- h) Serviço de Recepção;
- i) Serviço de Segurança 24 horas;
- j) Serviço de limpeza 24 horas (internação);
- k) Serviços Administrativos, incluindo RGA animal e digitalização de documentos.

B) Núcleo de Esterilização Cirúrgica de São Mateus:

- a) Serviço de recepção
- b) Serviço médico veterinário: controle reprodutivo
- c) Serviço de auxiliar veterinário
- d) Lavagem e esterilização de instrumentais cirúrgicos
- e) Serviços Administrativos, incluindo RGA animal e digitalização de documentos.
- f) Serviço de almoxarifado para Controle de Materiais e Medicamentos;
- g) Serviços de limpeza

Por ocasião da contratação de serviços de terceiros, antes do início da execução dos serviços, deverá ser apresentada relação dos profissionais e empresas contratados para execução das atividades meio, incluindo contratos de trabalho e/ou prestação de serviços (pessoa jurídica) com estes firmados para a equipe técnica de COSAP. Qualquer alteração deverá ser imediatamente comunicada à equipe técnica de COSAP, com encaminhamento dos respectivos contratos atualizados.

Os integrantes da equipe de trabalho envolvidos diretamente com o manejo dos animais devem estar com esquemas vacinais atualizados, conforme recomendações dos programas oficiais, contra tétano e raiva, e outras que venham a ser incluídas. A comprovação da efetiva conclusão do esquema vacinal deverá ser realizada previamente ao início das atividades e encaminhada à equipe de monitoramento juntamente com as prestações de contas periódicas previstas.

Todos os profissionais, estagiários e equipe de apoio deverão apresentar-se devidamente identificados através da utilização de crachá de identificação com nome, setor e função; além de uniformes padronizados, diferenciados para cada categoria que deverá ser fornecido pela contratada em número suficiente para o uso. A identidade visual dos

uniformes deverá ser realizada conforme estabelecido pela Assessoria de Comunicação (ASCOM) de SMS.G.

Deverá ser disponibilizada até o último dia útil do mês a escala com todos os colaboradores das equipes que executarão as atividades no mês seguinte para a equipe técnica de COSAP para controle e monitoramento.

4.6.1- Equipe Técnica Médico-Veterinária:

A Equipe Técnica Médico-Veterinária será formada por profissionais graduados e pós-graduados em Medicina Veterinária com especialidade conforme a função a ser executada e com respectivo registro junto ao CRMV-SP. O número de profissionais deve contemplar o número de procedimentos propostos e demanda das unidades, com distribuição de escala a contemplar o atendimento de maneira célere dentro do horário de atividade da unidade e internação 24 horas, no caso do Hospital Veterinário Público. Constitui atribuição exclusiva do Médico-veterinário proceder à avaliação clínica, prescrever tratamento e administração de fármacos, realizar procedimentos cirúrgicos, emitir laudos técnicos e realizar eutanásia de animais.

Os médicos veterinários devem estar em dia com as suas obrigações junto ao conselho de classe.

4.6.2. Equipe de Apoio Técnico:

Composta por auxiliares e /ou técnicos veterinários, técnico de radiologia e técnico de esterilização. A equipe de apoio será formada por profissionais com formação técnica de acordo com as exigências legais e registro em conselho de classe, se houver.

4.6.3. Equipe operacional e administrativa:

Composta por supervisor(a) médico-veterinário, assistente administrativo, assistente social, recepcionistas, seguranças, auxiliares gerais, controlador de acesso e auxiliares de limpeza, conforme serviço prestado em cada unidade.

A equipe de limpeza deverá ser dimensionada de forma a garantir a adequada higienização do local, incluindo áreas interna e externa, bem como proximidades do estabelecimento a fim de não causar transtornos à população do entorno. Deverá haver distinção entre as equipes de limpeza de áreas críticas e áreas comuns.

A Contratada deverá prever equipe de apoio suficiente contendo profissionais para atendimento ao público, auxiliares e/ou técnicos para manejo de animais, seguranças em

todo o local (interno e externo), equipe de limpeza (interna e externa), equipe administrativa, bem como profissionais responsáveis pela execução dos registros (RGA) dos animais atendidos, o qual deverá ser cadastrado para inserção de dados no Sistema. A tabela 5 faz relação de recursos humanos mínimos para a execução da atividade proposta.

Tabela 5 – Relação Recursos Humanos

Atividade	Regime de Trabalho	Jornada de Trabalho	EXTREMO LESTE	NEC SÃO MATEUS
Limpeza	diarista seg-sex	44h/sem	7	1
Limpeza - Dia	Plantão	12 x 36	2	0
Limpeza - Noite	Plantão	12 x 36	2	0
Controle de estoque - Estoquista	diarista seg-sex	44h/sem	1	0
Auxiliar de Digitalização / Apoio Geral	diarista seg-sex	44h/sem	1	0
Esterilização / Apoio Geral	diarista seg-sex	44h/sem	1	1
Auxiliar Veterinário	diarista seg-sex	44h/sem	8	2
Auxiliar Veterinário - Internação Noite	Plantão	12 x 36	2	0
Auxiliar veterinário – Internação Dia	Plantão	12 x 36	2	0
Controlador de acesso	diarista seg-sex	12 x 36	2	0
Vigilância patrimonial	Plantão	12 x 36	4	2
Equipe de Apoio - recepção	diarista seg-sex	44h/sem	7	1
Esterilização de materiais - técnico	diarista seg-sex	44h/sem	1	0
Radiologia - técnico	Plantão	24h/sem	3	0

Administrativo	diarista seg-sex	44h/sem	2	0
Médico-veterinário Anestesia	plantão seg-sex	200h/mês	7	1
Médico-veterinário Cirurgia Geral	plantão seg-sex	200h/mês	6	2
Médico-veterinário Clínico Geral - Pronto Atendimento	plantão seg-sex	200h/mês	2	0
Médico-veterinário Clínico Geral	plantão seg-sex	200h/mês	9	0
Médico-veterinário Internação - Dia	Plantão 12x36	180h/mês	2	0
Médico-veterinário Internação - Noite	Plantão 12x36	180h/mês	2	0
Médico-veterinário Ortopedia	plantão seg-sex	200h/mês	6	0
Médico-veterinário ultrassom	diarista seg-sex	180h/mês	2	0
Médico-veterinário radiologista - laudo por telemedicina	Escala	180h/mês	1	0
Médico-veterinário com Especialidade oncologia	Escala 3x/sem	144h/mês	1	0
Médico-veterinário Oftalmologista	Escala 1x/sem	48h/mês	1	0
Médico-veterinário Cardiologista	Escala 2x/sem	96h/mês	1	0
Médico-veterinário Endocrinologista	Escala 1x/sem	48h/mês	1	0
Médico-veterinário Neurologista	Escala 1x/sem	48h/mês	1	0
Médico-veterinário Dermatologista	Escala 1x/sem	48h/mês	1	0

Médico-veterinário Odontologista	Escala 2x/sem	96h/mês	1	0
Assistente social - Auxiliar da Coordenação	Escala	30h/sem	1	0
Direção do Hospital e Responsabilidade Técnica - Médico-veterinário	Escala	180h/mês	1	0
Supervisor da Unidade – Médico- veterinário	Escala	180h/mês	1	0

4.7. ESTRUTURA FÍSICA

O Plano de Trabalho deverá conter a descrição detalhada das instalações disponíveis e/ou previstas, incluindo mobiliário e equipamentos disponíveis, bem como respectivos cronogramas de manutenção e reparação (preventiva - de forma a retardar/inibir processos de depreciação acelerada; e corretiva - de forma a evitar a descontinuidade dos serviços); Como trata-se de unidades operacionalizadas pela contratada em prédio municipal, deverá ser apresentada proposta de alocação dos equipamentos e mobiliário, com descritivo detalhado do planejamento de utilização da estrutura física disponibilizada, os quais serão submetidos à avaliação da COSAP.

A utilização das estruturas física e tecnológica (equipamentos) deverá seguir a legislação vigente, especialmente em relação à adequação dos fluxos sanitários e acessibilidade.

As instalações deverão estar de acordo com a legislação municipal (Portaria 641/2016-SMS.G e Decreto 40.400/95), normativas do Conselho Federal de Medicina Veterinária e às demais legislações vigentes ou atualizações.

A Tabela 6 apresenta o dimensionamento mínimo da estrutura física necessária para cada Unidade, estabelecendo os ambientes, áreas funcionais e requisitos básicos indispensáveis ao adequado funcionamento dos serviços de assistência médico-veterinária.

O descritivo detalhado da estrutura física, com a especificação dos ambientes, suas finalidades e requisitos operacionais, segue apresentado nos itens subsequentes.

4.7.1 – Manutenção Equipamento e Predial

Deve ser prevista, no Plano de Trabalho, a realização de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados na unidade, bem como da estrutura predial pública,

com o objetivo de garantir o pleno funcionamento dos serviços, a segurança dos usuários e o perfeito estado de conservação do patrimônio público.

Todas as ações de manutenção realizadas deverão ser formalmente registradas em relatórios próprios, com indicação da natureza da intervenção, data, equipamento ou área afetada, providências adotadas e responsáveis, devendo tais informações ser comunicadas à Municipalidade, nos termos pactuados.

É vedada qualquer alteração estrutural, física ou funcional do imóvel sem a prévia anuência e autorização formal da Municipalidade, inclusive quando se tratar de intervenções de caráter corretivo ou emergencial, ressalvadas apenas as medidas estritamente necessárias à preservação imediata da segurança, que deverão ser posteriormente comunicadas e regularizadas.

Considerando que o hospital veterinário se trata de unidade nova, recém construída e ainda coberta por garantia de obra, deverá haver distinção clara entre ações de manutenção corretiva de rotina e eventuais necessidades de reparo decorrentes de vícios construtivos ou falhas de execução, as quais deverão ser devidamente identificadas, registradas e formalmente comunicadas à municipalidade, para adoção das providências cabíveis no âmbito da garantia da obra.

A) Hospital Veterinário Público deve possuir:

4.7.2. Área externa:

- a) As vagas de estacionamento disponíveis no local serão destinadas exclusivamente ao embarque e desembarque de munícipes, a qual deverá ser de acesso gratuito à população, sendo vedado à Colaboradora a cobrança de estacionamento ou o uso das mesmas por prestadores de serviço;
- b) Identificação visual sobre o serviço oferecido à população pela Prefeitura do Município de São Paulo, conforme modelo a ser fornecido pela SMS;
- c) Área de espera/descanso externa coberta;

4.7.3. Recepção: deverá contemplar local para atendimento inicial e espera para os munícipes, contendo, no mínimo:

- a) 01 (um) Totem de distribuição de senhas;
- b) 01 (um) Painel eletrônico para chamada de senhas;

- c) 02 (dois) ambientes para espera, quando possível uma para espera de tutores com cães e outro para espera de tutores de gatos;
- d) 01 (um) Televisor para apresentação de vídeos institucionais fornecidos pela SMS em cada ambiente;
- e) 01 (um) Bebedouro;
- f) Assentos de qualidade e em quantidade adequada à capacidade de atendimento de cada unidade;
- g) Climatização de acordo com as normas ABNT vigentes;
- h) Tomadas para uso pelos tutores durante a espera;
- i) Dispenser para álcool em gel;
- j) Sanitários feminino, masculino e para deficientes físicos, em quantidade compatível com o fluxo de pessoas no local.

4.7.4. Registro dos Animais/Pacientes

A Colaboradora deverá dispor de espaço adequado para a realização do cadastro e emissão do Registro Geral do Animal (RGA). Para tanto, deverá disponibilizar computadores com acesso à internet e SICAD em número suficiente para atender à demanda da unidade, bem como impressoras para emissão do RGA e dos termos correspondentes, garantindo o registro do RGA nos atendimentos de urgência e emergência.

O registro dos animais deverá ser efetuado em sistema de prontuário eletrônico que assegure a descrição completa do paciente e dos procedimentos realizados.

4.7.5. Sala(s) de Triagem: deverá contemplar local contendo, no mínimo:

- a) Mesa de atendimento
- b) Balança digital
- c) Leitor de microchip
- d) Pia para higienização das mãos, papelaria abastecida com papel não reciclado e dispensador de sabão líquido.

4.7.6. Setor de atendimento:

O Setor de Atendimento deverá contemplar, no mínimo, as seguintes áreas: Emergência, Enfermagem (tratamento ambulatorial), Consultórios, Consultórios de Doenças Infectocontagiosas e Sala de Curativos/Coleta, devidamente estruturadas para suporte ao atendimento clínico, cirúrgico e especialidades. Todos os consultórios e salas deverão

dispor de pia para higienização das mãos, papeltoalha com papel toalha não reciclado, dispensador de sabão líquido, recipiente de álcool gel, coletor de perfurocortantes e computador com acesso ao sistema de prontuário eletrônico.

- a) Consultórios: em quantidade suficiente para atender à demanda.
- b) Consultórios de Doenças Infectocontagiosas: devendo existir, no mínimo, dois consultórios exclusivos para atendimento de animais com suspeita de doenças infectocontagiosas (um para cães e outro para gatos).
- c) Sala(s) de Enfermagem (Tratamento Ambulatorial): destinadas à aplicação de medicações, realização de fluidoterapia e demais procedimentos clínicos, devendo ser separadas para cães e gatos. Devem ser salas amplas, contendo mesas/macas, além de equipamentos e mobiliário compatíveis com o atendimento de múltiplos animais de forma simultânea.
- d) Sala de Curativos e Coleta: destinada à coleta de material biológico, realização de curativos e pequenos procedimentos diagnósticos ou terapêuticos.
- e) Sala de emergência: Destinada ao atendimento imediato de casos críticos que envolvam risco iminente de morte, como emergências cardiorrespiratórias, neurológicas, vasculares, gástricas ou politraumatismos. A sala deve ser de fácil acesso, ampla e organizada para permitir a atuação rápida e simultânea de diferentes profissionais. Deve possuir monitor multiparamétrico, provisão de oxigênio, ambu, bombas de infusão, glicosímetro e equipamentos básicos para intubação endotraqueal (laringoscópio e tubos em diferentes calibres);

4.7.7. Serviço de Quimioterapia:

Os estabelecimentos deverão estar de acordo com a RESOLUÇÃO - RDC No 220, DE 21 DE SETEMBRO DE 2004 ou alterações legais posteriores. O Hospital Veterinário deverá conter setor de quimioterapia, contendo, no mínimo:

- a. Sala de paramentação: com pia de higienização dotada de torneira e dispensador de detergente sem acionamento manual e bancada de paramentação;
- b. Sala de preparo de quimioterápicos: Sala exclusiva, de acesso restrito apenas aos profissionais diretamente envolvidos. Deve possuir geladeira com controle e registro de temperatura exclusivo para o armazenamento de quimioterápicos. Nos casos em que houver fracionamento ou manipulação de fármacos no próprio estabelecimento, torna-se obrigatória a utilização de Cabine de Segurança Biológica Classe II – tipo B2, com manutenção preventiva e certificação periódica;
- c. Sala para aplicação dos medicamentos: sala destinada à aplicação de quimioterápicos deverá ser ambiente exclusivo para a administração dos medicamentos aos pacientes, garantindo condições de biossegurança e conforto. O espaço deve dispor

de pia para higienização das mãos, papelreira com papel toalha não reciclado, dispensador de sabão líquido, recipiente com álcool gel e kit de derramamento para emergências químicas, em conformidade com as normas de segurança sanitária vigentes. Além disso, deverá contar com mobiliário e equipamentos adequados à segurança do paciente durante a infusão.

4.7.8. Setor de diagnóstico:

a. Laboratório de análises clínicas:

Ambiente exclusivo para processamento e análise de material biológico, com estrutura mínima:

1. Pia de higienização, em tamanho compatível e proporcional à atividade, com torneira de acionamento não manual;
2. Bancadas de apoio em material impermeável, resistente e de fácil higienização;
3. Microscópio binocular, com objetivas de imersão (100x) e contraste adequado;
4. Centrífuga clínica para tubos de sangue e urina;
5. Centrífuga de micro-hematócrito;
6. Refrigeração exclusiva para armazenamento de material biológico (geladeira) e refrigerador para conservação de reagentes e amostras, ambos dotados de termômetro e controle de temperatura;
7. Refratômetro clínico;
8. Fita de Urinálise;
9. Equipamento automatizado ou semi-automatizado para exames bioquímicos;
10. Equipamento automatizado ou semi-automatizado para hematologia;
11. Equipamento automatizado ou semi-automatizado para realização de exames hormonais e demais exames;
12. Estufa bacteriológica, quando prevista a realização de cultura microbiológica;
13. Sistema de registro e rastreabilidade de amostras, em prontuário eletrônico ou físico, vinculado ao cadastro do paciente.
14. mobiliário de apoio compatível (armário para insumos e EPI's, suporte papel toalha, coletor de perfurocortante, dentre outros);

OBS: A Colaboradora poderá optar pela contratação do serviço de laboratório externo através da remessa de amostras por serviço de transporte, desde que não comprometa o prazo para liberação de resultados e emissão dos laudos. A terceirização destes serviços deve ser comprovada pela apresentação de contrato com a empresa executora que deve cumprir as mesmas exigências deste edital e estar disponível para visita técnica da equipe de monitoramento. Na opção pela terceirização do serviço é obrigatório em apoio à rotina clínica, a colaboradora manter, no mínimo, os seguintes equipamentos/materiais na própria unidade: microscópio (óptico binocular clínico, com iluminação própria, objetivas de pelo menos 10x, 40x e 100x, com ajuste fino e grosso), centrífuga de micro-hematócrito, refratômetro, Glicosímetro, lactímetro e fitas de urinálise.

b. Radiologia e ultrassonografia:

Deverão ser disponibilizadas salas específicas e exclusivas para a realização de exames radiológicos e ultrassonográficos.

Sala de Radiologia: deverá possuir sala exclusiva para a realização de exames radiográficos, com estrutura mínima:

1. blindagem de paredes, portas e vidraças compatíveis com o uso de radiação ionizante, em conformidade com a RDC – ANVISA nº 330/2019 e 611/2022;
2. equipamento de raios X devidamente registrado junto à ANVISA, com Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde (CMVS) próprio ou incluído no CMVS do estabelecimento;
3. equipamentos de proteção individual e coletiva, incluindo aventais plumbíferos, protetores de tireoide e dosímetros individuais para todos os profissionais expostos;
4. sistemas de registro e arquivamento digital das imagens (radiografia digital);
5. mobiliário de apoio compatível (mesa auxiliar, armário para insumos e EPI's, coletor de perfurocortante, dentre outros);
6. climatização e iluminação adequadas ao conforto e à segurança de pacientes e profissionais.
7. pia para higienização das mãos, papeleira abastecida com papel não reciclado e dispensador de sabão líquido

Sala de Ultrassonografia: deverá possuir sala exclusiva para a realização de exames ultrassonográficos, com estrutura mínima:

1. aparelho de ultrassonografia com transdutores multifrequenciais e função Doppler;
2. impressora de imagens integrada ao equipamento ou sistema de registro e arquivamento digital das imagens;
3. calha acolchoada para contenção e posicionamento do paciente;
4. mobiliário de apoio compatível (mesa auxiliar, armário para insumos e EPI's, coletor de perfurocortante, dentre outros);
5. climatização e iluminação adequadas para realização do exame.
6. pia para higienização das mãos, papelreira abastecida com papel não reciclado e dispensador de sabão líquido

c. Exames cardiológicos e oftalmológicos:

Os exames cardiológicos e oftalmológicos deverão ser disponibilizados pela unidade, bem como os equipamentos necessários para sua realização.

1. Os exames de eletrocardiograma e aferição de pressão arterial não invasiva poderão ser realizados durante o atendimento ou consulta, não havendo necessidade de sala exclusiva.
2. Os exames de fundoscopia, tonometria, teste de fluoresceína, teste de Schirmer, teste da lágrima de Jones, entre outros, poderão ser realizados durante o atendimento ou consulta, não havendo necessidade de sala exclusiva, contudo deve haver iluminação adequada.
3. O exame de ecodopplercardiograma deverá ser realizado em sala exclusiva, climatizada e com iluminação adequada, contendo estrutura mínima:
 1. mesa em aço inox;
 2. calha acolchoada para posicionamento do paciente;
 3. mesa auxiliar para materiais;
 4. mobiliário de apoio compatível (mesa auxiliar, armário para insumos e EPI's, suporte papel toalha, coletor de perfurocortante, dentre outros);
 5. Carrinho suporte ou estação móvel para acomodação do aparelho, com estabilizador de energia dedicado;
 6. climatização e iluminação adequadas para realização do exame;
 7. Aparelho de ecocardiografia específico para uso veterinário ou adaptado para pequenos animais, dotado de transdutores setoriais de alta resolução, adequados para diferentes portes de animais (gatos, cães de pequeno, médio e grande porte) com modos de

imagem essenciais (Modo B-bidimensional, Modo M-unidimensional, Doppler pulsado, Doppler contínuo e Doppler colorido). Deve possuir Software de cálculo cardiológico veterinário, incluindo mensuração de dimensões cardíacas, fração de encurtamento, fração de ejeção, fluxos valvares, estimativa de pressões e avaliação funcional;

8. sistemas de registro e arquivamento digital das imagens;
9. pia para higienização das mãos, papelaria abastecida com papel não reciclado e dispensador de sabão líquido;

4.7.9. Setor cirúrgico

O Setor Cirúrgico deverá contemplar estrutura física com número de centros cirúrgicos e equipamentos compatíveis com a realização dos procedimentos cirúrgicos gerais, ortopédicos, oncológicos, odontológicos, oftálmicos e de baixa complexidade, atendendo integralmente às normas sanitárias vigentes. A estrutura deve contemplar minimamente:

- a) Sala de preparo do animal – Sala de MPA (medicação pré-anestésica) - com equipamentos de tricotomia, materiais para antissepsia e contenção segura;
- b) Antecâmara de antissepsia e paramentação, com pia de higienização dotada de torneira e dispensador de detergente sem acionamento manual, bancada de paramentação e acesso direto às salas cirúrgicas por porta lisa, sem maçaneta e sem contato manual;
- c) Sala cirúrgica com acesso através da antecâmara de paramentação contendo, no mínimo:
 1. mesa cirúrgica em aço inox;
 2. equipamentos para anestesia inalatória;
 3. monitor multiparâmetro (frequência cardíaca, frequência respiratória, pressão arterial invasiva/não invasiva, oximetria e capnografia);
 4. doppler vascular para aferição de pressão arterial não invasiva
 5. foco cirúrgico e sistema de iluminação emergencial própria;
 6. instrumental para cirurgia, em qualidade e quantidade adequadas às cirurgias;

7. aspirador cirúrgico;
8. mesa auxiliar;
9. bisturi elétrico;
10. bomba de infusão de seringa;
11. sistema de provisão de oxigênio e equipamento básico para intubação endotraqueal;
12. sistema de aquecimento (colchões térmicos e/ou aquecedores);
13. sistema de exaustão e climatização, conforme legislação;
14. balde a chute e lixeiras com pedal;
15. calha em aço inox;
16. paredes impermeabilizadas de fácil higienização, observada a legislação sanitária pertinente;
17. janelas vedadas de modo que impeçam o acesso à área externa;
18. acesso distinto entre entrada de paciente e entrada da equipe paramentada (Antecâmara de antissepsia e paramentação)

d) Sala de lavagem e esterilização de materiais, contendo equipamentos para lavagem, secagem e esterilização de materiais, em sala exclusiva para esta finalidade, com estrutura mínima:

1. com pia (tamanho compatível e proporcional à atividade);
2. lavadora ultrassônica;
3. bancadas de apoio;
4. autoclaves deverão ser do tipo vapor saturado sob pressão, com ciclo automático completo (esterilização e secagem), dotadas de sistema de segurança contra sobrepressão, manômetro, termômetro, registro de funcionamento e selo de conformidade junto à ANVISA. As autoclaves deverão ser dimensionadas em número e capacidade compatíveis com o volume de instrumentais processados pela unidade, devendo a contratada garantir manutenção preventiva e corretiva periódica, bem como registro e rastreabilidade dos ciclos realizados;
5. seladora para grau cirúrgico;

OBS: A sala de lavagem e esterilização de materiais pode ser suprimida quando o estabelecimento optar a terceirização destes serviços, comprovada pela apresentação de

contrato com a empresa executora que deve cumprir as mesmas exigências deste edital e estar disponível para visita técnica da equipe de monitoramento;

e) Unidade de recuperação anestésica, contendo, no mínimo:

1. número de baias/gaiolas compatíveis com o fluxo de cirurgia da unidade;
2. maca/mesa de atendimento;
3. sistemas de aquecimento (colchões térmicos e/ou aquecedores) e monitorização do paciente;
4. sistemas de provisão de oxigênio e ventilação;
5. mobiliário de apoio compatível (mesa auxiliar, armário para insumos e EPI's, coletor de perfurocortante);
6. pia para higienização das mãos, papelreira abastecida com papel não reciclado e dispensador de sabão líquido;

OBS: O bloco cirúrgico deve possuir armário de fácil acesso com chave para guarda de medicamentos sujeitos a controle especial, conforme a Portaria 344/98 e armário para descartáveis necessários a seu funcionamento.

4.7.10. Setor de Internação:

O setor de internação deverá garantir atendimento contínuo e monitoramento ininterrupto dos animais, com áreas separadas e adequadas para cães e gatos, contemplando também espaços específicos para pacientes críticos e isolamento de doenças infectocontagiosas.

A estrutura mínima deverá incluir:

- a) Pia para higienização das mãos, equipada com papelreira com papel toalha não reciclado, dispensador de sabão líquido e álcool gel em dispensador;
- b) Baias, boxes, gaiolas ou outras acomodações individuais de fácil higienização, obedecidas as normas sanitárias;
- c) Área de isolamento exclusivo para doenças infectocontagiosas, com entrada distinta e higienização adequada;
- d) monitor multiparamétrico, provisão de oxigênio, ambu, bombas de infusão, glicosímetro e equipamentos básicos para intubação endotraqueal (laringoscópio e tubos em diferentes calibres);

- e) área de preparo de alimentos (sólidos e dietas parenterais), contendo refrigerador com termômetro de máximo e mínimo;
- f) Armários exclusivos para guarda de medicamentos, insumos e materiais descartáveis de uso único;
- g) Estrutura física com rede elétrica, rede hidráulica e acesso à internet em número suficiente para garantir o funcionamento do setor, incluindo computador com acesso ao sistema de prontuário.

4.7.11. Setores de apoio

Deverá contemplar local contendo, no mínimo:

- a) lavanderia (a contratada poderá optar pela contratação dos serviços);
- b) depósito/almojarifado;
- c) O estabelecimento deverá manter dispensário específico para armazenamento de medicamentos e fármacos, observando as normas sanitárias vigentes. No caso de medicamentos sujeitos a controle especial, a escrituração deverá ser realizada em livros de registro apropriados, devidamente registrados nos órgãos competentes, permanecendo sob a guarda e responsabilidade do Médico-Veterinário Responsável Técnico. Os medicamentos sujeitos a controle especial pela Portaria SVS/MS nº 344/98 deverão seguir rigorosamente suas disposições, enquanto aqueles de uso veterinário deverão atender às normas específicas estabelecidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).
- d) Expurgo - Unidade de conservação de animais mortos com dimensionamento de estrutura para comportar a demanda da unidade
 - i. restos de tecidos: deverá dispor de unidade exclusiva para acondicionamento temporário de cadáveres de animais e restos de tecidos, em condições que evitem riscos sanitários e odores. O armazenamento deverá ser feito em câmaras de refrigeração ou freezers exclusivos, em local de acesso restrito e devidamente identificado. É obrigatória a manutenção de contrato ou convênio com empresa licenciada pelos órgãos competentes para coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos cadáveres e resíduos de origem biológica, conforme o PGRSS aprovado da unidade.

- ii. Armazenamento de resíduos (lixo clínico e lixo comum): acondicionamento temporário com segregação adequado do lixo conforme legislação sanitária e ambiental vigente. O armazenamento deverá ocorrer em áreas físicas específicas, ventiladas, sinalizadas e de acesso restrito, separadas por tipo de resíduo. A contratada deverá manter contrato/convênio com empresa credenciada para coleta, transporte, tratamento e destinação final de todos os resíduos gerados em conformidade com o PGRSS aprovado da unidade.

B) O Núcleo de esterilização é formado por:

4.7.12. Recepção

Deverá contemplar local para atendimento inicial e preenchimento de documentos, contendo, no mínimo:

- a) 01 (uma) mesa administrativa;
- b) Balança digital veterinária

4.7.13. Bloco Cirúrgico

Deverá conter, no mínimo:

- a) Local para aplicação de medicação pré-anestésica, contendo - com equipamentos de tricotomia, materiais para antissepsia e contenção segura;
- b) Unidade de recuperação anestésica, contendo, no mínimo:
 - 1. número de baias/gaiolas compatíveis com o fluxo de cirurgia da unidade;
 - 2. maca/mesa de atendimento;
 - 3. sistemas de aquecimento (colchões térmicos e/ou aquecedores) e monitorização do paciente;
 - 4. sistemas de provisão de oxigênio e ventilação;
 - 5. mobiliário de apoio compatível (mesa auxiliar, armário para insumos e EPI's, coletor de perfurocortante);
 - 6. pia para higienização das mãos, papeleira abastecida com papel não reciclado e dispensador de sabão líquido;
- c) Sala de cirurgia com acesso através da antecâmara de paramentação

contendo, no mínimo:

1. mesa cirúrgica em aço inox;
 2. equipamentos para anestesia inalatória;
 3. monitor multiparâmetro (frequência cardíaca, frequência respiratória, pressão arterial invasiva/não invasiva, oximetria e capnografia);
 4. foco cirúrgico e sistema de iluminação emergencial própria;
 5. instrumental para cirurgia, em qualidade e quantidade adequadas às cirurgias;
 6. mesa auxiliar;
 7. sistema de provisão de oxigênio e equipamento básico para intubação endotraqueal;
 8. sistema de aquecimento (colchões térmicos e/ou aquecedores);
 9. sistema de exaustão e climatização, conforme legislação;
 10. balde a chute e lixeiras com pedal;
 11. calha em aço inox;
 12. paredes impermeabilizadas de fácil higienização, observada a legislação sanitária pertinente;
 13. janelas vedadas de modo que impeçam o acesso à área externa;
 14. acesso distinto entre entrada de paciente e entrada da equipe paramentada (Antecâmara de antissepsia e paramentação)
- d) Antecâmara de antissepsia e paramentação, contendo, no mínimo, pia de higienização dotada de torneira e dispensador de detergente sem acionamento manual, bancada de paramentação e acesso direto às salas cirúrgicas por porta lisa, sem maçaneta e sem contato manual;
- e) Sala de lavagem e esterilização de materiais, contendo equipamentos para lavagem, secagem e esterilização de materiais, em sala exclusiva para esta finalidade, com estrutura mínima:
1. com pia (tamanho compatível e proporcional à atividade);
 2. bancadas de apoio;
 3. autoclaves deverão ser do tipo vapor saturado sob pressão, com ciclo automático completo (esterilização e secagem), dotadas de sistema de segurança contra sobrepressão, manômetro, termômetro, registro de funcionamento e selo de conformidade junto à ANVISA. As autoclaves deverão ser dimensionadas em número e capacidade compatíveis com o volume de instrumentais processados pela

unidade, devendo a contratada garantir manutenção preventiva e corretiva periódica, bem como registro e rastreabilidade dos ciclos realizados;

4. seladora para grau cirúrgico;

OBS: A sala de lavagem e esterilização de materiais pode ser suprimida quando o estabelecimento optar a terceirização destes serviços, comprovada pela apresentação de contrato com a empresa executora que deve cumprir as mesmas exigências deste edital e estar disponível para visita técnica da equipe de monitoramento;

Tabela 6 – Dimensionamento da Estrutura Física Mínima por Unidade Hospitalar

ESTRUTURA FÍSICA	EXTREMO LESTE	NEC São Mateus
Recepção	1	1
Sala de Emergência	1	0
Enfermaria cães	1	0
Enfermaria gatos	1	0
Sala de Coleta Exames Laboratoriais	1	0
Consultórios	12	0
Setor de Oncologia (consultório, sala de paramentação, sala de preparo e sala de infusão)	1	0
Sala de Raio-X	1	0
Sala de Laudos (se realizado na unidade)	1	0
Sala de Ultrassom	1	0
Consultório de Infectologia Cães	1	0
Consultório de Infectologia Gatos	1	0
Internação de Infectologia Cinomose	1	0
Internação de Infectologia Parvovirose	1	0
Laboratório / Laboratório de emergência	1	0
Sala de MPA	1	1
Centro Cirúrgico – Salas	4	1
Sala de pós-operatório	1	1

Internação cães	1	0
Leitos pós-cirúrgico cães	8	4
Leitos geral cães	8	0
Leitos cães grande porte (mínimo)	1	1
Internação gatos	1	0
Leitos pós-cirúrgico gatos	8	15
Leitos geral gatos	8	15
Setor de Preparo alimentos cães e gatos	1	0
Farmácia	1	0
Estoque/Almoxarifado	1	1
Esterilização	1	1
DML	2	1
Refeitório funcionários	1	0
Vestiário funcionários	2	0
Expurgo e Armazenamento de resíduos	1	0
Sala administrativa (responsável técnico e diretoria)	1	0
Sala da Assistente Social	1	0
Sanitários Funcionários	2	2
Sanitário Público	3	1

4.8. ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

4.8.1. Prontuário animal

Todos os dados do paciente, tutor e atendimentos realizados, bem como exames e ficha de triagem social, deverão ser registrados em prontuário eletrônico, com armazenamento mínimo de 10 (dez) anos. A proposta deverá informar o programa, site ou aplicativo utilizado.

O sistema de prontuário eletrônico deverá:

- possibilitar o acesso remoto pela equipe técnica da COSAP para fins de monitoramento;
- permitir a emissão de relatórios em pdf da execução do serviço realizado no período de monitoramento;
- permitir a quantificação do número de atendimentos, número de animais atendidos

por espécie e classificação dos procedimentos realizados com inclusão de suspeitas diagnósticas conforme codificação estabelecida pela COSAP, além da quantificação e registro do número de óbitos por espécie, todos estes dados para fins estatísticos e análise do atendimento;

- d) conter bloqueio eletrônico para impedir alterações ou inclusões após 48h da realização do procedimento, exceto nos casos de correção de erro de digitação ou falha de lançamento, devidamente identificado pela equipe de monitoramento.
- e) Todos os registros, incluindo prontuários clínicos, dados dos pacientes e informações cadastrais dos tutores, gerados no âmbito da execução contratual, constituem propriedade da Prefeitura do Município de São Paulo, devendo permanecer sob sua titularidade e guarda. A contratada deverá assegurar a integridade, confidencialidade e disponibilidade desses dados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), sendo vedada sua utilização para quaisquer outras finalidades que não aquelas vinculadas à execução contratual e às políticas públicas de saúde animal.

4.8.2. Boas práticas e requisitos legais

A contratada deverá providenciar, previamente ao início das atividades, toda a documentação legal exigida, incluindo CMVS, alvarás e demais licenças necessárias ao funcionamento das unidades.

Deverá, ainda, elaborar, implementar e manter atualizado:

- Manual de Boas Práticas, contemplando protocolos operacionais e sanitários;
- Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), em conformidade com a Portaria SMS nº 641/2016, RDC ANVISA nº 222/2018 e demais normas aplicáveis.

O atendimento realizado por meio deste contrato constitui serviço público da Prefeitura do Município de São Paulo, sendo vedada sua comunicação, divulgação ou promoção como serviço próprio da contratada. As unidades deverão destinar-se exclusivamente à execução deste contrato, sendo proibida a utilização para atendimentos particulares.

É vedado o comércio/venda de produtos dentro da unidade.

É vedado a realização de publicidade de empresas e a realização de serviços no local, de qualquer natureza, que não estejam pactuados entre as partes ou previsto no Termo de Colaboração.

É vedada a captação, gravação ou divulgação de áudios, imagens ou vídeos no interior da unidade, incluindo registros que envolvam servidores públicos, colaboradores, usuários dos serviços e animais, ainda que sob alegação de divulgação, quando destinados à promoção individual, autopromoção ou a quaisquer outros fins, sendo permitida

exclusivamente a divulgação institucional do serviço municipal, desde que previamente e expressamente autorizada pela Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico – COSAP.

É vedada a comunicação com a imprensa ou a fixação de cartazes sem prévia autorização da Prefeitura e/ou da Assessoria de Comunicação (ASCOM) da SMS. Cartazes informativos deverão ser afixados, esclarecendo a gratuidade de todos os serviços oferecidos, conforme modelo disponibilizado pela SMS.

A contratada deverá:

- detalhar os canais de comunicação disponibilizados aos usuários (telefone, e-mail, site, aplicativo, etc.), incluindo horários de atendimento;
- redirecionar todas as demandas de imprensa à COSAP/SMS, que deliberará sobre pautas e acompanhamento;
- instalar câmeras de segurança, com acesso remoto disponibilizado à COSAP;
- adotar estratégias para mitigar o abandono de animais no local, promovendo, quando ocorrer, o tratamento adequado e a adoção responsável;
- comunicar previamente à COSAP/SMS qualquer necessidade de interrupção parcial ou total dos atendimentos, com justificativa formal, estando sujeita à avaliação e às sanções administrativas cabíveis.

É vedado o compartilhamento de dados de munícipes para fins comerciais, particulares, partidários e outros não autorizados, nos termos da Lei Federal 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

Nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 (MROSC), e em consonância com os princípios da impessoalidade, transparência e eficiência:

- é vedada a indicação direta de profissionais ou estabelecimentos para realização de procedimentos não executados pela contratada;
- é vedada a realização de publicidade de empresas e serviços de qualquer natureza nas unidades;
- é vedada a comercialização de produtos ou medicamentos no local.

Por fim, a contratada deverá garantir que todos os serviços sejam prestados com dignidade, respeito e excelência, em conformidade com os princípios da Administração Pública. As unidades estarão sujeitas à fiscalização permanente da COSAP/SMS, a fim de assegurar o cumprimento integral deste Termo de Referência.

4.8.3. Insumos específicos Unidade Hospital

A fim de garantir a adequada prestação dos serviços, além dos insumos gerais e insumos médico-hospitalares, a contratada deverá manter permanentemente disponíveis minimamente os fármacos relacionados na lista abaixo, os quais deverão ser utilizados sempre que houver indicação clínica, conforme prescrição do médico-veterinário responsável.

- ✓ Acepromazina
- ✓ Acetilcisteína
- ✓ Ácido tranexâmico
- ✓ Água oxigenada
- ✓ Amicacina
- ✓ Aminofilina
- ✓ Amiodarona
- ✓ Amoxicilina triidratada
- ✓ Ampicilina sódica
- ✓ Ampicilina com sulbactam
- ✓ Antitóxico veterinário
- ✓ Bupivacaína
- ✓ Butorfanol
- ✓ Carvão ativado
- ✓ Cefalotina sódica
- ✓ Ceftriaxona sódica
- ✓ Ceftiofur (cloridrato)
- ✓ Cetamina
- ✓ Citrato de fentanila
- ✓ Cloreto de potássio 19,1%
- ✓ Cloreto de sódio 0,9%
- ✓ Cloreto de sódio 20%
- ✓ Cloridrato de metoclopramida
- ✓ Cloridrato de ondansetrona
- ✓ Cloridrato de cimetidina
- ✓ Cloridrato de tramadol

- ✓ Dexametasona
- ✓ Diazepam
- ✓ Dipirona
- ✓ Dobutamina
- ✓ Dopamina
- ✓ Efedrina
- ✓ Enrofloxacina
- ✓ Epinefrina (adrenalina)
- ✓ Fenobarbital
- ✓ Fluoresceína colírio
- ✓ Furosemida
- ✓ Glicose 50%
- ✓ Gluconato de cálcio
- ✓ Heparina sódica
- ✓ Hidrocortisona
- ✓ Imidocarb (dipropionato)
- ✓ Insulina regular
- ✓ Ioxol (meio de contraste iodado)
- ✓ Isoflorano
- ✓ Ivermectina
- ✓ Lidocaína
- ✓ Manitol
- ✓ Meloxicam
- ✓ Metadona
- ✓ Metilprednisolona
- ✓ Metronidazol
- ✓ Midazolam
- ✓ Morfina
- ✓ N-butilbrometo de hioscina + dipirona
- ✓ Norepinefrina

- ✓ Omeprazol
- ✓ Penicilina (pentabiótico)
- ✓ Polivitamínico injetável
- ✓ Prometazina
- ✓ Propofol
- ✓ Ringer com lactato (solução)
- ✓ Sulfametoxazol + trimetoprima
- ✓ Sulfato de atropina
- ✓ Sulfato de bário
- ✓ Tiopental
- ✓ Vitaminas do complexo B
- ✓ Vitamina K
- ✓ Xilazina / Dexmedetomidina

Para a execução das atividades do setor de ortopedia, a contratada deverá disponibilizar insumos ortopédicos confeccionados em aço inox cirúrgico ou titânio, quando aplicável, minimamente conforme a relação abaixo, devendo estar completos para garantir a realização dos procedimentos previstos neste Termo de Referência:

- ✓ Agulha para biópsia óssea tipo *Jamshidi* ou similar
- ✓ Caixa para osteossíntese 1,5 mm
- ✓ Caixa para osteossíntese 2,0 mm
- ✓ Caixa para osteossíntese 2,7 mm
- ✓ Caixa para osteossíntese 3,5 mm
- ✓ Caixa ortopédica bloqueada 1,5 e 2,0 mm
- ✓ Caixa ortopédica bloqueada 2,7 e 3,5 mm
- ✓ Cimento ósseo ortopédico
- ✓ Fixador externo em tamanhos que contemplem animais de todos os portes
- ✓ Pino de Rush de 1,5 a 3,0 mm
- ✓ Pino de Shanz de 1,0 a 5,0 mm
- ✓ Pino intramedular liso de 1,0 a 6,0 mm

- ✓ Placa acetabular
- ✓ Placa de côndilo
- ✓ Placa em L
- ✓ Placa em T
- ✓ Placa TPLO de 2,0 a 3,5 mm

4.8.4. Dimensionamento da Produção

A expectativa, na unidade Extremo Leste, de atendimento diário médio de, no mínimo, 55 casos novos avaliados/triados. Além desses, diariamente serão atendidos os animais que necessitam de retornos, os tratamentos ambulatoriais programados, os exames laboratoriais e de imagem agendados e consultas de especialidades, com expectativa de no mínimo 160 atendimentos.

A proposta apresentada deverá contemplar a perspectiva de atendimento enquanto instrumento de planejamento, servindo como estimativa orientadora para a organização das ações, da alocação de recursos e da programação operacional. A execução, contudo, deverá priorizar o máximo atendimento possível da demanda, observados os limites do recurso financeiro repassado, o cumprimento integral das metas pactuadas e os parâmetros técnicos, operacionais e normativos aplicáveis, não se caracterizando a perspectiva de atendimento como teto máximo, mas como referência de planejamento.

A tabela 7 a seguir apresenta a relação e quantitativo estimado dos principais serviços contemplados.

Tabela 7 – Dimensionamento dos atendimentos por mês – Hospital Veterinário Unidade Extremo Leste

PERSPECTIVA DE ATENDIMENTO DOS PRINCIPAIS SERVIÇOS OFERTADOS	EXTREMO LESTE
ATENDIMENTOS	
CONSULTA	
Triagem Clínica	1300
Consulta Pronto Atendimento	240
Consulta Cardiologia	35
Consulta Cirurgia Geral	300

Consulta Clínica Médica	600
Consulta Endocrinologia	35
Consulta Neurologia	35
Consulta Odontologia	35
Consulta Dermatologia	30
Consulta Oftalmologia	45
Consulta Oncologia	70
Consulta Ortopedia	150
APLICAÇÕES	
Administração de medicação injetável	3500
Fluidoterapia subcutânea	250
Fluidoterapia endovenosa	300
Tratamento quimioterápico	50
INTERNAÇÃO	
Diária de internação	300
CIRURGIAS	
Cirurgias de baixa complexidade - todas modalidades	90
Cirurgias gerais	100
Cirurgias odontológicas	20
Cirurgias oftalmológicas	20
Cirurgias oncológicas	70
Cirurgias ortopédicas	90
ANESTESIOLOGIA	
Procedimento Anestésico	300
Tranquilização / Sedação	50
SERVIÇOS LABORATORIAIS	
ALT	700
Citologia	100
Creatinina	700
FA	700
Glicemia	300
Hemograma	800
Histopatológico	80

Proteína Total e Frações	300
Uréia	700
Urinálise	80
DIAGNÓSTICO POR IMAGEM	
Radiografias Digitais Gerais	800
Radiografias Digitais de interpretação imediata	300
Ultrassonografia	200
Ultrassonografia FAST/Controle	200
CARDIOLOGIA	
Aferição de Pressão Arterial	120
Ecodopplercardiograma	50
Eletrocardiografias	80
OFTALMOLOGIA	
Testes oftálmicos	50
OUTROS	
Cistocentese	40
Tala Ortopédica	50
Curativos	120
Eutanásia	55
Oxigenioterapia	80
Paracentese/toracocentese/Pericardiocentese	40
Transfusão	40

A expectativa de procedimentos diários mínimo no Núcleo de Esterilização Cirúrgica São Mateus é de 50 castrações por dia, podendo haver variações de acordo com a espécie e sexo dos animais atendidos.

A tabela 8 apresenta o quantitativo estimado de procedimentos realizados por espécie e sexo na unidade:

Tabela 8 – Dimensionamento dos atendimentos por mês – Núcleo de Esterilização Cirúrgica de São Mateus

EXPECTATIVA DE ATENDIMENTO MÍNIMO	NEC São Mateus
Ovariosalpingohisterectomia (OSH) em cães fêmeas	240

Orquiectomia (OC) em cães machos	200
Ovariosalpingohistectomia (OSH) em felinos fêmeas	360
Orquiectomia (OC) em felinos machos	300

4.8.5. Avaliação e Metas

Para definição das metas foram elencados os serviços essenciais considerados de maior relevância para monitoramento mensal, devendo ser realizada a porcentagem estabelecida em relação às quantidades mensais estimadas para cada um dos serviços nas tabelas constantes no Plano de Trabalho proposto, respeitando o número mínimo de procedimentos conforme item.

Caso não sejam atendidas as metas estabelecidas neste item, a Colaboradora incorrerá em penalidades devido à inexecução parcial ou total do objeto conforme previsto na **Lei Federal nº 13.019/2014**, que estabelece o **Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC)**, e Decretos Municipais nº 57.575/2016, nº 58.674/2019, 63.541/2024 e 63.641/2024. Sendo passível de ser aplicado **descontos proporcionais nos repasses financeiros** à organização da sociedade civil em decorrência de inconsistências identificadas na execução dos serviços contratados.

Essas inconsistências serão analisadas com base no **relatório mensal de monitoramento elaborado pelo DHV/COSAP**, considerando os **critérios e indicadores de desempenho** definidos no contrato, conforme disposto no **Decreto Municipal nº 57.575/2016**, que regulamenta a aplicação da Lei nº 13.019/2014 no âmbito do Município de São Paulo.

O monitoramento e a avaliação dos serviços seguirão os procedimentos e métricas estabelecidos, garantindo transparência, eficiência na gestão pública e conformidade com as diretrizes de SMS. Antes da aplicação de qualquer desconto, será assegurado à organização da sociedade civil o **direito ao contraditório e à ampla defesa**, conforme os princípios constitucionais previstos no **artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal**. Para fins de metas será considerado os valores revisados conforme monitoramento de DHV/COSAP, no caso de não cumprimento das metas, poderá ser apresentado um planejamento de **compensação nos meses subsequentes** para análise e deliberação pelo monitoramento técnico da parceria. Caso persista o não cumprimento de metas estabelecidas, a Colaboradora estará sujeita às penalidades decorrentes da inexecução parcial do objeto e/ou glosa dos valores referenciais das metas não alcançadas.

HOSPITAL VETERINÁRIO PÚBLICO UNIDADE EXTREMO LESTE	
SERVIÇOS OFERTADOS	METAS
CONSULTAS	METAS
Consulta Cardiologia	80%
Consulta Cirurgia Geral	90%
Consulta Clínica Médica	90%
Consulta Dermatologia	80%
Consulta Endocrinologia	80%
Consulta Neurologia	80%
Consulta Oftalmologia	80%
Consulta Oncologia	80%
Consulta Ortopedia	80%
CIRURGIAS	METAS
Cirurgias gerais	80%
Cirurgias oncológicas	80%
Cirurgias ortopédicas	80%
OUTROS	METAS
Diária de internação	80%
Tratamento quimioterápico	80%
Citologia	80%
Histopatológico	80%
Snap-test das doenças infectocontagiosas	80%
Transfusão	80%
Ultrassonografia	80%
Radiografia com laudo	80%
NEC SÃO MATEUS	
CONTROLE REPRODUTIVO	METAS
OSH ou OC	80%

4.8.6. Da Formulação Do Plano De Trabalho

O(s) Plano(s) de Trabalho(s) a serem apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil (OSCs) interessadas deverão observar as referências mencionadas em sua formulação, atendendo às exigências da **Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014**, especialmente o Art. 22, e do **Decreto Municipal nº 57.575, de 29 de dezembro de 2016**, com suas alterações posteriores, em particular os artigos da Seção III, combinados com os Artigos 40, 41 e 55. Conforme disposto nos Artigos 60 e 61 do referido decreto, a critério da Administração, admite-se a alteração da parceria, desde que a proposta seja acompanhada de revisão do Plano de Trabalho e não altere o objeto do contrato.

O(s) Plano(s) de Trabalho(s) deverá observar integralmente a legislação vigente, com especial atenção à legislação sanitária municipal aplicável, às boas práticas em serviços médico-veterinários, aos protocolos clínicos e terapêuticos atualizados, ao uso obrigatório e adequado de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), bem como às normas e

resoluções do Conselho Regional de Medicina Veterinária. Deverá, ainda, demonstrar viabilidade técnica e operacional para sua execução, assegurando correlação clara, coerente e factível entre os valores propostos, os valores referenciais adotados e os custos efetivos dos serviços a serem executados.

4.8.7. Cronograma de Desembolso

Os repasses deverão ocorrer mensalmente até o 5º dia útil de cada mês, sendo o primeiro realizado em até 5 (cinco) dias úteis do **início efetivo das atividades**. Os repasses serão realizados conforme PROPOSTA FINANCEIRA aprovada e não devem ultrapassar a transferência anual de recursos financeiros no montante de R\$ 9.500.013,96 (nove milhões, quinhentos mil, treze reais e noventa e seis centavos) para o Hospital Veterinário Público – Unidade Extremo Leste e R\$ 1.407.254,76 (um milhão, quatrocentos e sete mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e setenta e seis centavos por ano) para o NEC São Mateus.

ANEXO II-A- MODELO DE PLANO DE TRABALHO

O presente modelo deve ser utilizado como referencial para elaboração do Plano de Trabalho, com informações separadas por unidade (Hospital Veterinário e NEC), de acordo com a especificidade de estrutura e serviços realizados em cada local.

As informações apresentadas devem estar condizentes com o apresentado pela **SMS/PMSP** no Anexo I – Termo de Referência

Identificação do proponente

Nome da OSC:		
CNPJ:	Endereço:	
Complemento:	Bairro:	CEP:
Telefone: (DDD)	Telefone: (DDD)	Telefone: (DDD)
E-mail	Site:	
Dirigente da OSC:		
CPF:	RG:	Órgão Expedidor:
Endereço do Dirigente:		

Dados da atividade

Nome da atividade:	
Unidade da atividade:	
Nome do responsável técnico da atividade:	Nº do registro profissional:
Valor total da atividade: R\$ (extenso)	

Histórico do proponente (experiências na área, parcerias anteriores)

Descrição	do	Objeto:
------------------	-----------	----------------

Promover assistência médico-veterinária a cães e gatos, a fim de atender gratuitamente, com a realização de consultas, exames, internações, tratamento ambulatorial e cirurgias, a demanda da **população de baixa renda** que possui tais animais e que não tem acesso a tais serviços, na região extremo leste do Município de São Paulo.

Descrição dos Serviços

Público-alvo

O serviço é exclusivo aos munícipes residentes na cidade de São Paulo e destinado à população de baixa renda, cadastrada ou não em programas sociais de governo, devendo haver triagem social por assistente social.

Horário de Atendimento:

Descrição Detalhada do plano para atender as Condições Gerais:

Descrição Detalhada do plano para atender as obrigações complementares:
--

Estrutura Física (descrição detalhada, incluindo mobiliário e equipamentos)			
ÁREA EXTERNA			
Considerações:			
Especificação:			
	Descrição detalhada de cada item	Unidade de medida	Quantidade
Mobiliário			
Equipamento			
RECEPÇÃO			
Considerações:			
Especificação:			
	Descrição detalhada de cada item	Unidade de medida	Quantidade
Mobiliário			
Equipamento			

INSTALAÇÕES PARA CADASTRO DE ANIMAIS

Considerações:

Especificação:

	Descrição detalhada de cada item	Unidade de medida	Quantidade
Mobiliário			
Equipamento			

SALA DE TRIAGEM

Considerações:

Especificação:

	Descrição detalhada de cada item	Unidade de medida	Quantidade
Mobiliário			
Equipamento			

SETOR DE ATENDIMENTO			
Considerações:			
Especificação:			
	Descrição detalhada de cada item	Unidade de medida	Quantidade
Mobiliário			
Equipamento			
SERVIÇO DE QUIMIOTERAPIA			
Considerações:			
Especificação:			
	Descrição detalhada de cada item	Unidade de medida	Quantidade
Mobiliário			
Equipamento			

SETOR DE DIAGNÓSTICOS			
Considerações:			
Especificação:			
	Descrição detalhada de cada item	Unidade de medida	Quantidade
Mobiliário			
Equipamento			
SETOR CIRÚRGICO			
Considerações:			
Especificação:			
	Descrição detalhada de cada item	Unidade de medida	Quantidade
Mobiliário			
Equipamento			

SETOR DE INTERNAÇÃO			
Considerações:			
Especificação:			
	Descrição detalhada de cada item	Unidade de medida	Quantidade
Mobiliário			
Equipamento			
SETOR DE SUSTENTAÇÃO			
Considerações:			
Especificação:			
	Descrição detalhada de cada item	Unidade de medida	Quantidade
Mobiliário			
Equipamento			

Recursos Humanos (descrição detalhada por atividade)
<i>EQUIPE TÉCNICA</i>
Considerações:
<i>EQUIPE LIMPEZA ÁREAS COMUNS</i>
Considerações:
<i>EQUIPE LIMPEZA ÁREAS CRÍTICAS</i>
Considerações:
<i>EQUIPE DE APOIO/ADMINISTRATIVO</i>
Considerações:

Objetivos e Metas (metas e objetivos pretendidos)

Descrição da atividade e dos parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas (incluir todo o fluxo de atendimento à população, para todas as atividades):

Planilha de execução estimada e de valores referenciais

SERVIÇOS OFERTADOS	ESTIMADO	VALOR REFERENCIAL
CONSULTA		
Triagem Clínica		
Consulta Pronto Atendimento		
Consulta Cardiologia		
Consulta Cirurgia Geral		
Consulta Clínica Médica		
Consulta Endocrinologia		
Consulta Neurologia		
Consulta Odontologia		
Consulta Dermatologia		
Consulta Oftalmologia		
Consulta Oncologia		
Consulta Ortopedia		
APLICAÇÕES		
Administração de medicação injetável		
Administração de medicação via oral		
Fluidoterapia subcutânea		
Fluidoterapia endovenosa		
Tratamento quimioterápico		
INTERNAÇÃO		
Diária de internação		
Internação 1/2 período		
CIRURGIAS		
Cirurgias de baixa complexidade		
Cirurgias de baixa complexidade oncológica		
Cirurgias de baixa complexidade ortopédica		
Cirurgias gerais		
Cirurgias oncológicas		
Cirurgias ortopédicas		
ANESTESIOLOGIA		

Procedimento Anestésico		
Tranquilização / Sedação		
SERVIÇOS LABORATORIAIS		
ALT		
Análise de derrame cavitário		
AST		
Bilirrubina		
Citologia		
Colesterol		
Contagem de reticulócitos		
Coproparasitológico		
Creatinina		
Cultura e Antibiógrama		
Estimulação com ACTH		
FA		
Fósforo		
GGT		
Glicemia		
Hemograma		
Pesquisa de Ectoparasita (raspado de pele)		
Potássio		
Proteína Total e Frações		
Snap test Cinomose		
Hematócrito		
Snap test Fiv/ Felv		
Snap test Parvovirose		
Sódio		
Sorologia Erliquiose		
Teste de Compatibilidade		
Supressão com dexametasona		
T4 livre		
Swab de Coleta para Esporotricose		
Triglicérides		
TSH		
Ureia		
Urinalise		
DIAGNÓSTICO POR IMAGEM		
Radiografias Digitais Gerais		
Radiografias Digitais Ortopédica		
Ultrassonografia		
Ultrassonografia FAST/Controle		

CARDIOLOGIA		
Aferição de Pressão Arterial		
Eletrocardiografias		
OFTALMOLOGIA		
Debridamento de córnea		
Fundoscopia		
Mensuração de pressão intraocular		
Testes oftálmicos		
OUTROS		
Cistocentese		
Tala Ortopédica		
Curativos		
Enema		
Eutanásia		
Oxigenioterapia		
Paracentese/toracocentese/Pericariocentese		
Sondagem		
Sutura de pele pequenas lesões		
Transfusão com bolsa externa		
Transfusão com bolsa coletada na unidade		
Bolsa de Fumo		
Funil Esparadrapo		
TOTAL		



ANEXO II – B – PROPOSTAS FINANCEIRAS

O presente anexo busca orientar sobre a apresentação das propostas financeiras para o Edital de Chamamento Público nº 01/2026 – COSAP/SMS.

É importante ressaltar que deverão ser apresentadas propostas financeiras separadas para cada um dos Lotes, identificadas como “Lote 1 – Hospital Veterinário Público Extremo Leste” e “Lote 2 – NEC São Mateus), conforme apresentado nas cláusulas 8.1 e posteriores.

1. Exemplo: Planilha Demonstrativa para todos os Cargos

Cargo / Posto	Função	Jornada de Trabalho	Modalidade de Contrato	Horas estimadas	Salário Bruto / Remuneração	Benefícios + Encargos (1)	Custo Estimado Rescisão Mensal (2)	Custos Indiretos (3)	Impostos (4)	Custo Total
Auxiliar de Limpeza	Limpeza	44h/sem	CLT	44h/sem						
Estoquista	Controle de estoque	44h/sem	CLT	44h/sem						
Auxiliar Veterinário	Internação Dia	44h/sem	CLT	44h/sem						
Guarda	Vigia	44h/sem	CLT	44h/sem						
Recepcionista	Equipe de Apoio	44h/sem	CLT	44h/sem						
Médico Veterinário	Clinico Geral	escala	PJ	180h/mês						
Médico Veterinário	Clinico Especialista - XXXXXXXXX	escala	PJ	180h/mês						
	SOMA TOTAL					XXXXXXXXX	XXXXXXXXX	XXXXXXXXX	XXXXXXXXX	XXXXXXXXX

2. a. Planejamento de Despesas (Plano Orçamentário) – Hospital Veterinário Extremo Leste

PLANO ORÇAMENTÁRIO - HOSPITAL VETERINÁRIO EXTREMO LESTE

PERÍODO:

INSTITUIÇÃO:

Código	RUBRICAS DE DESPESAS	TOTAL
1	PESSOAL E REFLEXO	
01.01	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL	
01.01.01	SALÁRIO LÍQUIDO	
01.01.02	ADICIONAL INSALUBRIDADE	
01.01.03	GRATIFICAÇÃO FIXA	
01.01.10	ADICIONAL NOTURNO	
01.01.11	ADICIONAL PERICULOSIDADE	
01.01.99	OUTROS PROVENTOS DE PESSOAL PRÓPRIO	
01.02	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL - 13º	
01.02.01	13º SALÁRIO	
01.03	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL - FÉRIAS	
01.03.01	FÉRIAS	

01.03.02	ADICIONAL 1/3 FÉRIAS	
01.04	ENCARGOS E CONTRIBUIÇÕES	
01.04.01	SALÁRIO - INSS RETIDO	
01.04.02	SALÁRIO - IRRF	
01.04.03	SALÁRIO - INSS PATRONAL	
01.04.04	FGTS	
01.04.05	PIS	
01.04.06	CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	
01.04.99	OUTROS DESCONTOS DE ENCARGOS E CONTRIBUIÇÕES	
01.05	ENCARGOS E CONTRIBUIÇÕES - 13º	
01.05.01	13º SALÁRIO - FGTS	
01.05.02	13º SALÁRIO - INSS RETIDO	
01.05.03	13º SALÁRIO - IRRF	
01.05.04	13º SALÁRIO - INSS PATRONAL	
01.05.05	OUTROS DESCONTOS DE ENCARGOS E CONTRIBUIÇÕES AO 13º SALÁRIO	
01.06	ENCARGOS E CONTRIBUIÇÕES - FÉRIAS	
01.06.01	FÉRIAS - FGTS	
01.06.02	FÉRIAS - INSS RETIDO	
01.06.03	FÉRIAS - IRRF	
01.06.04	FÉRIAS - INSS PATRONAL	
01.06.99	OUTROS DESCONTOS DE ENCARGOS E CONTRIBUIÇÕES AS FÉRIAS	
01.07	BENEFÍCIOS	
01.07.01	VALE-TRANSPORTE	
01.07.02	VALE-REFEIÇÃO	
01.07.03	CESTA BÁSICA	

01.07.04	CONVÊNIOS	
01.07.05	VALE-ALIMENTAÇÃO	
01.07.99	OUTROS BENEFÍCIOS	
01.08	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL	
01.08.01	RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA	
01.08.03	RESCISÃO - INSS RETIDO	
01.08.04	RESCISÃO - IRRF	
01.08.05	RESCISÃO - FGTS	
01.08.99	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL	
2	MATERIAL DE CONSUMO	
02.01	MATERIAL DE ESCRITÓRIO	
02.01.01	SUPRIMENTO DE INFORMÁTICA	
02.01.02	MATERIAL DE ESCRITÓRIO EM GERAL	
02.02	MATERIAL DE CONSUMO - OUTROS	
02.02.01	COMBUSTÍVEL PARA GERADORES	
02.02.02	COMBUSTÍVEL PARA VEÍCULOS	
02.02.03	MATERIAL DE LIMPEZA	
02.02.04	UNIFORMES E ROUPARIA HOSPITALAR	
02.02.05	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	
02.02.06	MATERIAL DE MANUTENÇÃO EM GERAL	
02.02.07	MATERIAL DE EPI E EPC	
02.02.99	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	
3	MATERIAL DE CONSUMO ASSISTENCIAL	
3.01	MATERIAL MÉDICO / MEDICAMENTO	
03.01.01	DROGAS E MEDICAMENTOS DIVERSOS	
03.01.02	PRODUTOS MÉDICOS E ENFERMAGEM DIVERSOS	
03.01.03	MATERIAL DE MANUTENÇÃO ASSISTENCIAL	
03.01.04	MATERIAL ODONTOLÓGICO	

03.01.05	GASES MEDICINAIS	
03.01.06	ÓRTESES E PRÓTESES	
03.01.99	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO ASSISTENCIAL	
4	SERVIÇOS DE TERCEIROS	
4.01	SERVIÇOS TERCEIRIZADOS	
04.01.01	ASSESSORIA CONTÁBIL	
04.01.02	ASSESSORIA E CONSULTORIA	
04.01.03	SERVIÇOS, PROGRAMAS E APLICATIVOS DE INFORMÁTICA	
04.01.04	VIGILÂNCIA / PORTARIA / SEGURANÇA	
04.01.05	LIMPEZA PREDIAL / JARDINAGEM	
04.01.06	LAVANDERIA	
04.01.07	SND	
04.01.08	SERVIÇOS DE REMOÇÃO	
04.01.09	SERVIÇOS DE TRANSPORTE	
04.01.10	SERVIÇOS GRÁFICOS, DIGITALIZAÇÕES E ARQUIVOS DE DOCUMENTOS EM GERAL	
04.01.99	OUTROS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS	
4.02	EDUCAÇÃO CONTINUADA	
04.02.01	EDUCAÇÃO CONTINUADA	
4.03	SERVIÇOS ASSISTENCIAIS TERCERIZADOS	
04.03.01	SERVIÇO ASSISTENCIAL - PJ	
04.03.02	SERVIÇOS ASSISTENCIAIS - RPA	
04.03.03	SERVIÇO DE OUTROS PROFISSIONAIS DA SAÚDE	
04.03.04	SERVIÇO DE APOIO ASSISTENCIAL	
5	MANUTENÇÃO	
5.01	MANUTENÇÃO	
05.01.01	MANUTENÇÃO PREDIAL E ADEQUAÇÕES	

05.01.02	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ADMINISTRATIVOS	
05.01.04	MANUTENÇÃO DE INFORMÁTICA	
05.01.06	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ASSISTENCIAIS	
8	LOCAÇÃO	
8.01	LOCAÇÃO	
08.01.01	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ASSISTENCIAIS	
08.01.02	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	
08.01.03	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ADMINISTRATIVOS	
08.01.04	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	
9	DESPESAS DIVERSAS	
9.01	UTILIDADE PÚBLICA	
09.01.01	ÁGUA	
09.01.02	ENERGIA	
09.01.03	TELEFONIA	
09.01.04	GÁS	
09.01.05	FUNDO FIXO	
09.01.06	CORREIOS	
09.01.07	INTERNET	
09.01.08	DESPESAS DE TRANSPORTE	
9.05	OUTRAS DESPESAS	
09.05.02	SEGURO	
09.05.99	OUTRAS DESPESAS DIVERSAS	

2. b. Planejamento de Despesas (Plano Orçamentário) – NEC São Mateus

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SÃO PAULO

PLANO ORÇAMENTÁRIO - NEC São Mateus

PERÍODO:

INSTITUIÇÃO:

Código	RUBRICAS DE DESPESAS	TOTAL
1	PESSOAL E REFLEXO	
01.01	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL	
01.01.01	SALÁRIO LÍQUIDO	
01.01.02	ADICIONAL INSALUBRIDADE	
01.01.03	GRATIFICAÇÃO FIXA	
01.01.10	ADICIONAL NOTURNO	
01.01.11	ADICIONAL PERICULOSIDADE	
01.01.99	OUTROS PROVENTOS DE PESSOAL PRÓPRIO	
01.02	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL - 13º	
01.02.01	13º SALÁRIO	
01.03	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL - FÉRIAS	
01.03.01	FÉRIAS	
01.03.02	ADICIONAL 1/3 FÉRIAS	
01.04	ENCARGOS E CONTRIBUIÇÕES	
01.04.01	SALÁRIO - INSS RETIDO	
01.04.02	SALÁRIO - IRRF	
01.04.03	SALÁRIO - INSS PATRONAL	

01.04.04	FGTS	
01.04.05	PIS	
01.04.06	CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	
01.04.99	OUTROS DESCONTOS DE ENCARGOS E CONTRIBUIÇÕES	
01.05	ENCARGOS E CONTRIBUIÇÕES - 13º	
01.05.01	13º SALÁRIO - FGTS	
01.05.02	13º SALÁRIO - INSS RETIDO	
01.05.03	13º SALÁRIO - IRRF	
01.05.04	13º SALÁRIO - INSS PATRONAL	
01.05.05	OUTROS DESCONTOS DE ENCARGOS E CONTRIBUIÇÕES AO 13º SALÁRIO	
01.06	ENCARGOS E CONTRIBUIÇÕES - FÉRIAS	
01.06.01	FÉRIAS - FGTS	
01.06.02	FÉRIAS - INSS RETIDO	
01.06.03	FÉRIAS - IRRF	
01.06.04	FÉRIAS - INSS PATRONAL	
01.06.99	OUTROS DESCONTOS DE ENCARGOS E CONTRIBUIÇÕES AS FÉRIAS	
01.07	BENEFÍCIOS	
01.07.01	VALE-TRANSPORTE	
01.07.02	VALE-REFEIÇÃO	
01.07.03	CESTA BÁSICA	
01.07.04	CONVÊNIOS	
01.07.05	VALE-ALIMENTAÇÃO	
01.07.99	OUTROS BENEFÍCIOS	
01.08	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL	
01.08.01	RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA	
01.08.03	RESCISÃO - INSS RETIDO	

01.08.04	RESCISÃO - IRRF	
01.08.05	RESCISÃO - FGTS	
01.08.99	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL	
2	MATERIAL DE CONSUMO	
02.01	MATERIAL DE ESCRITÓRIO	
02.01.01	SUPRIMENTO DE INFORMÁTICA	
02.01.02	MATERIAL DE ESCRITÓRIO EM GERAL	
02.02	MATERIAL DE CONSUMO - OUTROS	
02.02.01	COMBUSTÍVEL PARA GERADORES	
02.02.02	COMBUSTÍVEL PARA VEÍCULOS	
02.02.03	MATERIAL DE LIMPEZA	
02.02.04	UNIFORMES E ROUPARIA HOSPITALAR	
02.02.05	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	
02.02.06	MATERIAL DE MANUTENÇÃO EM GERAL	
02.02.07	MATERIAL DE EPI E EPC	
02.02.99	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	
3	MATERIAL DE CONSUMO ASSISTENCIAL	
3.01	MATERIAL MÉDICO / MEDICAMENTO	
03.01.01	DROGAS E MEDICAMENTOS DIVERSOS	
03.01.02	PRODUTOS MÉDICOS E ENFERMAGEM DIVERSOS	
03.01.03	MATERIAL DE MANUTENÇÃO ASSISTENCIAL	
03.01.04	MATERIAL ODONTOLÓGICO	
03.01.05	GASES MEDICINAIS	
03.01.06	ÓRTESES E PRÓTESES	
03.01.99	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO ASSISTENCIAL	
4	SERVIÇOS DE TERCEIROS	
4.01	SERVIÇOS TERCEIRIZADOS	

04.01.01	ASSESSORIA CONTÁBIL	
04.01.02	ASSESSORIA E CONSULTORIA	
04.01.03	SERVIÇOS, PROGRAMAS E APLICATIVOS DE INFORMÁTICA	
04.01.04	VIGILÂNCIA / PORTARIA / SEGURANÇA	
04.01.05	LIMPEZA PREDIAL / JARDINAGEM	
04.01.06	LAVANDERIA	
04.01.07	SND	
04.01.08	SERVIÇOS DE REMOÇÃO	
04.01.09	SERVIÇOS DE TRANSPORTE	
04.01.10	SERVIÇOS GRÁFICOS, DIGITALIZAÇÕES E ARQUIVOS DE DOCUMENTOS EM GERAL	
04.01.99	OUTROS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS	
4.02	EDUCAÇÃO CONTINUADA	
04.02.01	EDUCAÇÃO CONTINUADA	
4.03	SERVIÇOS ASSISTENCIAIS TERCEIRIZADOS	
04.03.01	SERVIÇO ASSISTENCIAL - PJ	
04.03.02	SERVIÇOS ASSISTENCIAIS - RPA	
04.03.03	SERVIÇO DE OUTROS PROFISSIONAIS DA SAÚDE	
04.03.04	SERVIÇO DE APOIO ASSISTENCIAL	
5	MANUTENÇÃO	
5.01	MANUTENÇÃO	
05.01.01	MANUTENÇÃO PREDIAL E ADEQUAÇÕES	
05.01.02	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ADMINISTRATIVOS	
05.01.04	MANUTENÇÃO DE INFORMÁTICA	
05.01.06	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ASSISTENCIAIS	
8	LOCAÇÃO	
8.01	LOCAÇÃO	



08.01.01	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ASSISTENCIAIS	
08.01.02	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	
08.01.03	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ADMINISTRATIVOS	
08.01.04	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	
9	DESPESAS DIVERSAS	
9.01	UTILIDADE PÚBLICA	
09.01.01	ÁGUA	
09.01.02	ENERGIA	
09.01.03	TELEFONIA	
09.01.04	GÁS	
09.01.05	FUNDO FIXO	
09.01.06	CORREIOS	
09.01.07	INTERNET	
09.01.08	DESPESAS DE TRANSPORTE	
9.05	OUTRAS DESPESAS	
09.05.02	SEGURO	
09.05.99	OUTRAS DESPESAS DIVERSAS	

3. Cronograma de Desembolso – Exemplo

[illegible]

ANEXO III.A
MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO –
HOSPITAL VETERINÁRIO PÚBLICO – UNIDADE EXTREMO LESTE

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2026-SMS.G/CPCS
PROCESSO Nº XXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo –
Secretaria Municipal da Saúde
CONTRATADA: XXX
OBJETO DO CONTRATO: Operacionalizar o Hospital Veterinário Público
localizado na região Extremo Leste do Município
de São Paulo, incrementando as ações e
serviços de assistência médico-veterinária
hospitalar da Prefeitura de São Paulo,
disponibilizados à população em situação de
vulnerabilidade socioeconômica, conforme
diretrizes da Coordenadoria de Saúde e
Proteção ao Animal Doméstico (COSAP)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: XXX

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Através do presente, a **PMSP/SMS** e a **COLABORADORA**, formalizam **PARCERIA** para fins de operacionalizar o Hospital Veterinário Público localizado na região Extremo Leste do Município de São Paulo, incrementando as ações e serviços de assistência médico-veterinária hospitalar da Prefeitura de São Paulo, disponibilizados à população em situação de vulnerabilidade socioeconômica, conforme diretrizes da Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico (COSAP).

1.2. A **COLABORADORA** desenvolverá o projeto, consoante aos **Anexos I – Termo de Referência e II – Modelo de Plano de Trabalho**, constante do processo administrativo nº 6018.2026/0006331-7, que são partes integrantes do presente termo.

1.3. Para alcance do objeto pactuado, os Partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho aprovado que, independentemente da transcrição, constitui parte integrante e indissociável deste instrumento, bem como toda a documentação técnica que dele resulte.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) LOCAL(AIS)

2.1. A **PARCERIA** será realizada no Hospital Veterinário Público de São Paulo – Unidade Extremo Leste, localizado no cruzamento da Av. Nordestina com a Rua Daniel Bernardo, s/n, São Miguel Paulista, São Paulo/SP.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. A presente parceria importa no repasse, pela PMSP/SMS, do valor mensal de R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), perfazendo o valor de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) para o período de 12 meses, conforme Nota de Reserva nº XXXXXXXXXXXX, onerando a dotação nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Fonte 00, do orçamento vigente.

3.1.1. Nos exercícios financeiros subsequentes, as despesas decorrentes deste TERMO DE COLABORAÇÃO correrão à conta das dotações orçamentárias próprias de cada exercício, em conformidade com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual vigentes.

3.2. Os repasses deverão ocorrer mensalmente, sendo o primeiro realizado em até 5 (cinco) dias úteis após a data de efetivo início das atividades. Os repasses subsequentes serão realizados até o 5º dia útil de cada mês e não devem ultrapassar o valor máximo mensal de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

3.3. Os valores repassados que não correspondam à execução das metas pactuadas e/ou não correspondam aos custeios alinhados no Plano de Trabalho serão objeto de glosa, a ser verificada na prestação de contas mensal e trimestral e efetivada nos repasses subsequentes.

3.3.1. O Relatório de Monitoramento emitido pela equipe técnica da Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico (SMS/COSAP) indicará detalhadamente o percentual, bem como o valor referencial de procedimentos pendentes, objeto de inexecução das metas previstas no Plano de Trabalho;

3.3.2. O Relatório de Execução Financeira emitida pela equipe do Departamento de Prestação de Contas da Coordenadoria de Parcerias e Contratações de Serviços de Saúde (SMS/CPCSS) indicará detalhadamente os itens financeiros e valores utilizados sem previsão no Plano de Trabalho;

3.3.3. A OSC será notificada para apresentar justificativas, documentos comprobatórios ou exposição de fatos supervenientes e alheios à sua vontade que impediram o cumprimento da meta ou utilização do recurso, no prazo de 15

dias úteis;

3.3.4. A Equipe de Monitoramento e Avaliação emitirá parecer conclusivo sobre as justificativas apresentadas e, caso confirmada a inexecução sem causa justificada, determinará o valor a ser glosado, proporcionalmente ao serviço não prestado, garantindo-se a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro necessário para a continuidade das demais atividades assistenciais da unidade.

3.3.5. Serão restituídos ao erário, ainda, gastos indevidos ou valores não utilizados, quando do encerramento do contrato ou não indicação de glosa pela área técnica.

3.4. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública nos moldes previstos no artigo 51 da Lei nº 13.019/14, seguindo o tratamento excepcional as regras do Decreto Municipal nº 51.197/10.

3.4.1. Dados Bancários: Banco do Brasil - Agência XXXXXXXXXX Conta Corrente XXXXXXXXXXXXXXXXXX.

3.4.2. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

3.4.3. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

3.5. É vedada a utilização dos recursos repassados pela **PMSP/SMS** em finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período acordado para a execução do objeto desta parceria.

3.6. Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

3.6.1. Excepcionalmente, poderão ser feitos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária.

3.7. Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da

sociedade civil, observadas as disposições do artigo 40 do Decreto Municipal nº 57.575/2016 e do artigo 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

3.8. Fica vedada à Administração Pública Municipal a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

3.9. Quando for o caso de rateio, a memória de cálculo dos custos indiretos, previstos no plano de trabalho, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com a identificação do número e o órgão da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

3.9.1. Os custos indiretos podem incluir, dentre outros, despesas de internet, transporte, e telefone, bem como remunerações de serviços contábeis, de assessoria jurídica e serviços administrativos.

3.9.2. Incluem-se como custos diretos os custos de eventual locação do imóvel onde funcionarão os serviços prestados.

3.10. O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza a compensação de despesas despendidas e devidamente comprovadas pela entidade, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho, com os valores dos recursos públicos repassados a serem utilizados.

3.11. O remanejamento de recursos entre as rubricas do Plano de Trabalho poderá ser realizado pela OSC, desde que respeitados o valor global da parceria e a finalidade das despesas de custeio, mediante o seguinte procedimento:

a) A justificativa técnica deve demonstrar que o remanejamento objetivou a manutenção da assistência médico-veterinária e otimização dos recursos frente à demanda clínica apresentada;

b) A efetivação do remanejamento fica condicionada à análise e anuência prévia da equipe de monitoramento, que atestará a conformidade da justificativa, a ausência de prejuízo às metas pactuadas e a real necessidade técnica alegada.

3.12. Alterações nos serviços, incluindo sua supressão, acréscimo ou modificação de fluxo, deverão guardar estrita pertinência com os objetivos do Plano de Trabalho. Tais alterações deverão ser solicitadas pela OSC mediante fundamentação técnica e repactuação

de plano de trabalho. Sendo vedada qualquer mudança que desnature o objeto da parceria. A aprovação dependerá de parecer técnico favorável da COSAP (Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico) e, quando necessário, da formalização mediante aditamento ao Termo de Colaboração ou revisão do Plano de Trabalho, garantindo-se sempre a transparência e a correlação dos valores executados com a meta proposta.

3.13. Os recursos da parceria geridos pela **COLABORADORA** não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.

3.13.1. Não é cabível a exigência de emissão de nota fiscal de prestação de serviços tendo a Municipalidade como tomadora nas parcerias celebradas com organizações da sociedade civil.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINANCEIRA

4.1 A prestação de contas é o conjunto de elementos que permitem à Administração Pública Municipal analisar e avaliar a execução da parceria, verificando a regular aplicação dos recursos, a descrição das atividades e o alcance das metas e resultados esperados, em conformidade com o Art. 4º da Portaria SMS nº 80/2025.

4.1.1. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita recebida e a despesa realizada, bem como sua conformidade com o Plano de Trabalho.

4.1.2. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

4.2. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

4.3. A COLABORADORA deverá apresentar mensalmente a Prestação de Contas Financeira ao Departamento de Prestação de Contas (DPC) até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

4.3.1. Caso o prazo coincida com final de semana ou feriado, será prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

4.3.2. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

4.3.3. O DPC instaurará anualmente um processo administrativo específico para o registro de todas as tratativas relativas às análises financeiras da parceria.

4.3.4. O prazo poderá ser prorrogado por até 30 dias, a critério da PMSP/SMS, ou daquele a quem tiver sido delegada a competência, desde que devidamente justificado.

4.3.5. Na hipótese de devolução de recursos, a guia de recolhimento deverá ser apresentada juntamente com a prestação de contas.

4.4. Para fins de prestação de contas, a COLABORADORA deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Relatório de execução do objeto, assinado pelo seu representante legal, detalhando as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e as metas alcançadas, a partir do plano de trabalho e do cronograma acordado;
- b) Relatório de execução financeira com descrição de receitas e despesas, acompanhado de notas e comprovantes fiscais emitidos em nome da organização;
- c) Extrato bancário da conta específica e respectiva conciliação bancária;
- d) Comparativo entre os valores previstos e os efetivamente realizados por rubrica de despesa;
- e) Material comprobatório do cumprimento do objeto (fotos, vídeos, listas de presença).
- f) A memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

4.5. A memória de cálculo do rateio de que trata a alínea “f” deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, sendo vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

4.6. O monitoramento financeiro realizado pelo DPC seguirá o rito de emissão sequencial de Relatórios Técnicos Financeiros (Análise Preliminar, dos Esclarecimentos, das Justificativas e Parecer Financeiro), conforme o Art. 9º da Portaria SMS nº 80/2025.

4.7. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para que a COLABORADORA exerça seu direito ao contraditório e ampla defesa perante os apontamentos do DPC:

4.7.1. 15 (quinze) dias úteis para esclarecimentos ou ressarcimentos após o Relatório de Análise Preliminar, prorrogável uma única vez por igual período.

4.7.2. 05 (cinco) dias úteis para defesa ou ressarcimentos após o Relatório de

Análise dos Esclarecimentos, prorrogável uma única vez por igual período.

4.7.3. 05 (cinco) dias úteis, sem possibilidade de prorrogação, para recurso quanto às conclusões do Relatório de Análise das Justificativas.

4.8. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas disporá sobre a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição das contas.

4.8.1. A prestação de contas será aprovada nos casos em que a COLABORADORA houver comprovado pleno atendimento dos valores aprovados, bem como efetiva conciliação das despesas efetuadas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.

4.8.2. A prestação de contas será aprovada com ressalvas quando, mesmo que cumpridos o objeto e as metas da parceria, estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário;

4.8.3. A prestação de contas será rejeitada quando:

a) houver omissão no dever de prestar contas;

b) houver descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho

c) houver dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) houver desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

e) não for executado o objeto da parceria

f) os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria.

4.9 São consideradas falhas formais para aprovação com ressalvas:

a) a extrapolação, sem prévia autorização, de valores de cada elemento de despesa, desde que respeitado o valor global; e

b) a inadequação de procedimento que não impeça o alcance do resultado final.

4.10. A PMSP/SMS apreciará a prestação de contas final apresentada no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência, prorrogável justificadamente por igual período.

4.10.1. O transcurso do prazo estabelecido no item anterior sem que as contas

tenham sido apreciadas não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

4.10.2. nos casos em que não for constatado dolo da COLABORADORA ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido no item 4.10. e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

4.10.3. Após a prestação de contas final, sendo apuradas pela PMSP/SMS irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído ao Fundo Municipal da Saúde, no prazo improrrogável de 30 dias.

4.11. Exaurida a fase recursal e mantida a decisão de rejeição, a COLABORADORA poderá solicitar que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste termo e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

4.12. Documentos ou manifestações apresentados de forma intempestiva não serão aceitos, sujeitando a instituição ao envio dos autos para providências administrativas, inscrição no CADIN Municipal e medidas visando o ressarcimento ao erário.

4.13. A manifestação conclusiva final sobre a execução deste Termo de Colaboração competirá exclusivamente à Autoridade Competente da Pasta, após trâmite pelos órgãos de controle interno, conforme o Art. 21 da Portaria SMS nº 80/2025.

4.14. Caberá um único recurso à autoridade competente da decisão que rejeitar as contas prestadas, a ser interposto no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da decisão.

4.14.1. Exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a COLABORADORA poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste termo e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

4.14.2. A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, deverá ser

registrada em plataforma eletrônica de acesso público, cabendo à autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

4.14.2.1. O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas.

4.14.2.2. Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros.

4.14.2.3. O débito decorrente da ausência ou rejeição da prestação de contas, quando definitiva, será inscrito no CADIN Municipal, por meio de despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

5.1. A execução do objeto da presente parceria se dará conforme o estabelecido no Plano de Trabalho, constante do processo administrativo.

5.2 As aquisições e contratações realizadas com recursos da parceria deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, bem como deverá a COLABORADORA certificar-se e responsabilizar-se pela regularidade jurídica e fiscal das contratadas.

5.2.1. Para a aquisição de bens e contratação de serviços, será exigida pesquisa ao mercado **prévia à contratação**, que deverá conter, no mínimo, orçamentos de três fornecedores.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COLABORADORA

6.1. A COLABORADORA, em atendimento a presente parceria se obriga a:

- a) executar o objeto deste ajuste em estrita conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, assegurando o cumprimento integral das metas estabelecidas e o alcance dos indicadores de desempenho e qualidade pactuados;
- b) A COLABORADORA é integral e exclusivamente responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos públicos recebidos em decorrência desta PARCERIA, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 57.575/2016 e deste instrumento.

- c) A responsabilidade prevista no item anterior compreende, dentre outras atribuições, a realização de despesas necessárias à execução do objeto, a gestão dos recursos humanos, a contratação de bens e serviços, o pagamento de despesas de custeio e investimento, o cumprimento das obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias, bem como a adequada aplicação e prestação de contas dos recursos recebidos.
- d) Responder perante à PMSP/SMS pela fiel e integral realização dos serviços contratados com terceiros, garantindo que estes sigam os mesmos padrões de qualidade e metas definidos para esta parceria;
- e) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, decorrentes da execução do objeto desta parceria, bem como por todos os ônus ordinários ou extraordinários eventualmente incidentes;
- f) Facilitar a supervisão e fiscalização da PMSP/SMS, permitindo o acompanhamento “in loco” e fornecendo, sempre que solicitado, informações e documentos que comprovem a execução das etapas do cronograma e o atingimento dos indicadores previstos no Plano de Trabalho;
- g) Elaborar a prestação de contas à PMSP/SMS, demonstrando de forma objetiva o nexo entre os recursos aplicados e o cumprimento das metas e resultados, nos termos do Decreto Municipal nº 57.575/2016, da Lei Federal nº 13.019/2014, da Portaria SMS.G nº 080/2025 e normativos posteriores que vierem a ser emitidos pela PMSP/SMS.
- h) Divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, as informações sobre a parceria celebrada, incluindo os objetivos e resultados esperados, conforme o artigo 6º do Decreto Municipal nº 57.575/2016.
- i) Cumprir na totalidade as Obrigações Complementares constantes no Anexo I, que servem como parâmetros adicionais para a aferição do cumprimento do objeto.
- j) A COLABORADORA deverá adotar todas as medidas necessárias para que o Gestor Público deste contrato e sua equipe, indicados pela PMSP/SMS, assim como as demais instâncias fiscalizadoras deste TERMO DE COLABORAÇÃO, acessem todas as informações de posse da COLABORADORA, resultantes da execução do objeto deste termo.

- k) A COLABORADORA se obriga a manter atualizados e arquivados os documentos das unidades e serviços que fazem parte do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, de acordo com a Legislação vigente dos órgãos competentes.
- l) A COLABORADORA deverá garantir a confidencialidade de dados e informações apresentadas que são consideradas sensíveis, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018).
- m) A COLABORADORA deverá igualmente atender todas as solicitações para a implantação de novos sistemas de informação pela SMS-SP, conforme necessidade de interfaces com diferentes soluções da gestão municipal, estadual ou federal. Em caso de geração de novos custos de aquisição, implantação e/ou manutenção destes, deverá a COLABORADORA apresentar documentação pertinente e Plano de Trabalho que será avaliado pela PMSP/SMS, e poderá implicar em revisão do repasse de recursos.
- n) A COLABORADORA deverá instituir, manter e aperfeiçoar, durante toda a vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO, um Programa de Integridade (*Compliance*) efetivo, contemplando, no mínimo, a estruturação de um canal de denúncias independente e a adoção de políticas de controle interno tendentes a prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes e atos de corrupção.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA PMSP/SMS

7.1. A PMSP/SMS, em atendimento a presente parceria se obriga a:

- a) Disponibilizar à **COLABORADORA** os meios necessários à execução do objeto, incluindo os recursos financeiros, de acordo com Plano Orçamentário, conforme previsto neste **TERMO DE COLABORAÇÃO**.
- b) Ressarcir as despesas e/ou encargos financeiros e/ou prejuízos decorrentes de eventual atraso nos repasses financeiros, desde que tal atraso não seja provocado, por qualquer motivo, pela **COLABORADORA**.
- c) Programar no orçamento do Município, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, os recursos necessários para a execução do objeto contratual.
- d) Definir instrumentos para o monitoramento e avaliação contratual;
- e) Acompanhar, avaliar, supervisionar a execução das ações e dos serviços

contratados, em relação a metas, indicadores e a aplicação de recursos financeiros;

f) fornecer dados, relatórios e demais informações necessárias à execução da parceria;

g) A PMSP/SMS deverá fiscalizar a integral execução do Plano de Trabalho apresentado e aprovado durante o processo administrativo;

h) manter, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 dias após o respectivo encerramento, contendo as informações dispostas no artigo 6º, do Decreto Municipal nº 57.575/2016.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO DE PESSOAS

8.1. A **COLABORADORA** sempre deverá contratar por meio de processo seletivo, exceto na hipótese de sucessão trabalhista, com estrita observância da impessoalidade de todo o pessoal necessário e suficiente para a execução das atividades previstas neste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, providenciando a substituição imediata no caso de faltas de plantões, licenças legais e férias. Nos casos de afastamento por auxílio doença, as substituições se darão a partir do 16º dia, a fim de não ocasionar prejuízo à assistência.

8.1.1. A **COLABORADORA** deverá informar à SMS/COSAP, até o último dia útil de cada mês, a relação de ausências programadas de profissionais de saúde (férias, licenças programadas, desligamentos programados, dentre outras), previstas para o mês subsequente, informando o período de ausência e os respectivos profissionais designados para a substituição. Na hipótese de licenças e desligamentos sem programação prévia, a **COLABORADORA** deverá informar imediatamente à SMS/COSAP, bem como as providências adotadas para substituição dos profissionais.

8.1.2. O descumprimento da cláusula 8.1.1 implicará no desconto do valor de pessoal e reflexo correspondente aos profissionais não contratados e não justificados pela **COLABORADORA**.

8.1.3. Os contratos de trabalho celebrados pela **COLABORADORA** não geram vínculo empregatício com a **SMS/PMSP**.

8.2. A **COLABORADORA** deverá responsabilizar-se pelo recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, devendo, ainda nesse contexto, seguir as cláusulas presentes neste instrumento.

8.3. A **COLABORADORA** deverá se submeter, no que for aplicável, à Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, referente à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social; Lei Federal nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000, referente à contratação de aprendiz; Lei Municipal nº 17.252, de 26 de dezembro de 2019, referente à contratação de pessoas em situação de rua; Lei Municipal nº 17.341, de 18 de maio de 2020, referente ao estímulo à contratação de mulheres integrantes do projeto Tem Saída; bem como à legislação trabalhista.

8.4. A **COLABORADORA** responsabilizar-se-á civil e criminalmente perante os usuários, por eventual indenização de danos materiais e/ou morais decorrentes da execução deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

8.5. A **COLABORADORA** deverá apurar eventual falta funcional de seus empregados e demais prestadores de serviços na execução deste contrato, e impor-lhes a sanção devida.

8.6. Não poderão ser contratadas, com recursos repassados pela **COLABORADORA**, pessoas físicas ou jurídicas que estejam impedidas de contratar com a Administração Pública.

8.7. A **CONTRATADA** fica ciente de que é vedada a contratação dos membros de sua Diretoria e do Conselho de Administração e respectivos cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau, bem como de pessoa jurídica das quais estes sejam sócios, controladores ou detenham mais de 10% (dez por cento) das participações societárias, para prestar serviços objetos deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

8.8. A **COLABORADORA** deverá manter em seu poder cadastro atualizado dos profissionais contratados, que deverá conter, no mínimo:

- a) Dados Pessoais;
- b) Endereço Domiciliar e telefones para contato;
- c) Foto 3x4 recente;
- d) Cópia do Diploma de Formação de entidade reconhecida pelo MEC e Conselho Regional de Classe quando couber;
- e) Cópia do Diploma de Especialização para os cargos e/ou funções que exigem essa formação;
- f) Cópia do Comprovante de pagamento do Ano do Exercício validado junto ao

Conselho Regional de Classe quando couber;

g) Cópia da Declaração de Ética Profissional, emitida pelo respectivo conselho de classe no ano da contratação.

8.9. Os registros dos profissionais deverão ser colocados à disposição de qualquer representante da **PMSP/SMS** quando solicitado, sempre observando as previsões legais da Lei Geral de Proteção de Dados.

8.10. Mensalmente, a **COLABORADORA** encaminhará à **PMSP/SMS** a relação nominal dos empregados vinculados a este contrato, bem como as respectivas remunerações.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO

9.1. Compete à **Comissão de Monitoramento e Avaliação** o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, a solução de controvérsias, a padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação dos relatórios técnicos de monitoramento.

9.2. Serão efetuadas visitas in loco periodicamente e sem prévio agendamento para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto.

9.3. A administração Pública deverá emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação a cada 03 meses.

9.4. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

9.4.1. O grau de satisfação do público-alvo será levado em consideração tendo em vista o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento objeto da parceria, nos moldes pré-definidos pelas áreas responsáveis às políticas sociais.

9.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria deverá conter:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das

medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela **COLABORADORA** na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste termo;

9.6. Da decisão da comissão de monitoramento e avaliação caberá a interposição de um único recurso, no prazo de 5 dias úteis, contado da intimação da decisão.

9.6.1. A comissão de monitoramento e avaliação poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso à autoridade competente para decidir.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO GESTOR(A) DA PARCERIA

10.1. A gestão técnica da parceria, que diz respeito aos serviços médico-veterinários, será exercida por intermédio da servidora da Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico (COSAP) **Amanda de Sousa Gomes, RF: 950092-8/1**, a quem competirá:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução técnica da parceria;
- b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades técnicas, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- d) dar ciência aos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, independentemente de sua homologação pela comissão de monitoramento e avaliação.
- e) emitir parecer técnico conclusivo de análise dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação de que trata o **item 9.3**.

10.1.1 Os pareceres técnicos conclusivos deverão, obrigatoriamente, mencionar:

- a) os resultados já alcançados e seus benefícios;
- b) os impactos econômicos ou sociais;
- c) o grau de satisfação do público-alvo, considerado o processo de escuta

ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento do objeto da parceria, nos moldes do plano de trabalho;

d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado, se for o caso.

10.2. A gestão administrativa da parceria será exercida por intermédio da Coordenadoria de Parcerias e Contratações de Serviços de Saúde (CPCSS), a quem competirá:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução financeira da parceria;
- b) acompanhar, analisar e dirimir sobre as prestações de contas;
- c) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- d) emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo das análises previstas no **item 4.8**.
- e) disponibilizar equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- f) atestar a regularidade financeira e de execução do objeto da prestação de contas.

10.2.1. No caso de parcela única, o gestor emitirá parecer conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

10.2.2. O gestor da parceria deverá dar ciência aos resultados das análises de cada prestação de contas apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DA PARCERIA

11.1. O prazo de vigência dos Termos de Colaboração será de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos, considerando a satisfatoriedade dos serviços e o cumprimento adequado do plano de trabalho pactuado.

11.2. Previamente ao esgotamento do limite de 10 (dez) anos, a autoridade máxima da secretaria, mediante decisão fundamentada, considerando a satisfatoriedade dos serviços e o cumprimento adequado do plano de trabalho pactuado, poderá autorizar a prorrogação sucessiva do ajuste até o máximo de 20 (vinte) anos, nos termos do art. 36, §

2º, do Decreto Municipal nº 57.575/2016.

11.3. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da **COLABORADORA** devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 dias antes do término inicialmente previsto.

11.3.1. A prorrogação de ofício da vigência deste termo deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

12.1. A critério da Administração, admite-se a alteração da parceria, devendo a proposta ser acompanhada de revisão do plano de trabalho, desde que não seja transfigurado o objeto da parceria.

12.1.1. Poderá haver redução ou majoração dos valores inicialmente pactuados para redução ou ampliação de metas ou capacidade do serviço, ou para qualificação do objeto da parceria, desde que devidamente justificados.

12.1.2. Faculta-se aos órgãos e entidades municipais o repasse de eventual verba adicional, não prevista no valor total da parceria, para a melhor execução de seu objeto e aperfeiçoamento dos serviços, nos moldes definidos pelo parceiro público em portaria específica, desde que observada a disponibilidade financeiro-orçamentária.

12.2. Para aprovação da alteração, os setores técnicos competentes devem se manifestar acerca de:

- a) interesse público na alteração proposta;
- b) a proporcionalidade das contrapartidas, tendo em vista o inicialmente pactuado, se o caso;
- c) a capacidade técnica-operacional da **COLABORADORA** para cumprir a proposta;
- d) a existência de dotação orçamentária para execução da proposta.

12.2.1. Após a manifestação dos setores técnicos a proposta de alteração poderá ser encaminhada para a análise jurídica, observado o fluxo processual de cada órgão ou Pasta, previamente à deliberação da autoridade competente.

12.3. Para prorrogação de vigência das parcerias celebradas é necessário parecer da área técnica competente atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando

o atraso no início da execução.

12.4. Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

12.5. Constitui motivo para rescisão da parceria o inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas, e também quando constatada:

- a) a utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
- b) a falta de apresentação das prestações de contas;

12.6. Em caso de denúncia unilateral não enquadrada nas hipóteses do item anterior, deverá a parte comunicar à outra com antecedência mínima de 60 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas legais, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **COLABORADORA** as seguintes sanções:

- 13.1.1. advertência;
- 13.1.2. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública municipal, por prazo não superior a 2 anos;
- 13.1.3. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja movida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **COLABORADORA** ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

13.2. As sanções estabelecidas nos **itens 13.1.2. e 13.1.3.** são de competência exclusiva do Secretário da Saúde, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias úteis, contados da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

- 13.2.1. prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

13.2.2. a prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

13.3. A sanção estabelecida no **item 13.1.1.** é de competência exclusiva do gestor da parceria, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contados da abertura de vista.

13.4. Os órgãos técnicos deverão se manifestar sobre a defesa apresentada, em qualquer caso, e a área jurídica quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos **itens 13.1.2 e 13.1.3.**

13.5. A **COLABORADORA** deverá ser intimada acerca da penalidade aplicada.

13.6. A **COLABORADORA** terá o prazo de 10 dias úteis para interpor recurso à penalidade aplicada.

13.7. As notificações e intimações de que trata este artigo serão encaminhadas à **COLABORADORA** preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito de contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo **item VIII do Edital.**

14.2. A entidade deverá apresentar no ato da assinatura deste instrumento o comprovante de inscrição no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS.

14.3. A **PMSP/SMS** não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela **COLABORADORA**, com terceiros, ainda que vinculados à execução desta parceria, nem por danos que venham a serem causados em decorrência de atos dos seus propostos ou associados;

14.3.1. A **PMSP/SMS** não se responsabiliza por quaisquer danos, prejuízos causados, ônus, direitos ou obrigações decorrentes da legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, nem aqueles derivados da execução da presente parceria, ainda com seus empregados, prepostos ou subordinados, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à **COLABORADORA.**

14.4. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

14.5. Os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas têm livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

14.6. A administração poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade.

14.7. Na hipótese de extinção, rescisão, denúncia ou encerramento da presente **PARCERIA**, a **COLABORADORA** deverá apresentar à **PMSP/SMS** a relação detalhada e a documentação comprobatória dos bens permanentes, equipamentos, materiais e demais bens e direitos remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria, bem como daqueles recebidos mediante doação ou legado vinculados à execução do objeto, para fins de verificação patrimonial e adoção das providências necessárias à sua incorporação, destinação ou transferência, observado o disposto no art. 42, inciso X, da Lei Federal nº 13.019/2014, na legislação municipal aplicável e nas orientações da **PMSP/SMS**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONTROVÉRSIAS

15.1. As partes comprometem-se a buscar a solução consensual e administrativa de quaisquer dúvidas, divergências ou controvérsias decorrentes da interpretação, execução, monitoramento, avaliação, prestação de contas ou extinção da presente **PARCERIA**.

15.2. Antes do ajuizamento de qualquer medida judicial, deverá ser promovida tentativa prévia de solução administrativa da controvérsia, com a participação do órgão de assessoramento jurídico competente da Administração Pública Municipal, observado o disposto no art. 42, inciso XVII, da Lei Federal nº 13.019/2014.

15.3. Restando infrutífera a tentativa de solução administrativa, fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as questões decorrentes desta **PARCERIA**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 2 (duas) vias de igual teor, pelas partes e duas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, XX de XXXXXXXXXXXX de 2026.

Pela **COLABORADORA**:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Pela **PMSP/SMS**:

LUIZ CARLOS ZAMARCO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

Testemunhas:

Nome:	Nome:
-------	-------

ANEXO III.B
MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO – NEC SÃO MATEUS

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2026-SMS.G/CPCS
PROCESSO Nº XXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo –
Secretaria Municipal da Saúde
CONTRATADA: XXX
OBJETO DO CONTRATO: Prestação de assistência médico-veterinária a
cães e gatos por meio da gestão e execução dos
serviços médicos-veterinários de controle
reprodutivo, serviço ora denominado “Núcleo
De Esterilização Cirúrgica De São Mateus” (NEC
São Mateus).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: XXX

Pelo presente instrumento, o Município de São Paulo, através da Secretaria Municipal da Saúde - SMS, neste ato representado pelo Sr. Secretário Municipal da Saúde **LUIZ CARLOS ZAMARCO**, ora denominada **PMSP/SMS** e a Organização da Sociedade Civil XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede no endereço XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por seu XXXXXXXXXX, Senhor(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, denominada simplesmente **COLABORADORA**, com fundamento no artigo 2º, inciso VII da Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 57.575/2016, em face do despacho exarado às fls. do processo administrativo nº , publicado no DOC de XX/XX/XX, celebram o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, nos termos e cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Através do presente, a **PMSP/SMS** e a **COLABORADORA**, formalizam parceria para fins de prestação de assistência médico-veterinária a cães e gatos por meio da gestão e execução dos serviços médicos-veterinários de controle reprodutivo, serviço ora denominado “Núcleo De Esterilização Cirúrgica De São Mateus” (NEC São Mateus),

conforme diretrizes da Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico (COSAP).

1.2. A **COLABORADORA** desenvolverá o projeto, consoante aos **Anexos I – Termo de Referência e II – Modelo de Plano de Trabalho**, constante do processo administrativo nº 6018.2026/0006331-7, que são partes integrantes do presente termo.

1.3. Para alcance do objeto pactuado, os Partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho aprovado que, independentemente da transcrição, constitui parte integrante e indissociável deste instrumento, bem como toda a documentação técnica que dele resulte.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) LOCAL(AIS)

2.1. A **PARCERIA** será realizada no Núcleo de Esterilização Cirúrgica de São Mateus (NEC/São Mateus), localizado na Rua Mauro Bonafé Pauletti, 199, São Mateus, São Paulo/SP.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. A presente parceria importa no repasse, pela PMSP/SMS, do valor mensal de R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), perfazendo o valor de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) para o período de 12 meses, conforme Nota de Reserva nº XXXXXXXXXXXX, onerando a dotação nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Fonte 00, do orçamento vigente.

3.1.1. Nos exercícios financeiros subsequentes, as despesas decorrentes deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** correrão à conta das dotações orçamentárias próprias de cada exercício, em conformidade com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual vigentes.

3.2. Os repasses deverão ocorrer mensalmente, sendo o primeiro realizado em até 5 (cinco) dias úteis após a data de efetivo início das atividades. Os repasses subsequentes serão realizados até o 5º dia útil de cada mês e não devem ultrapassar o valor máximo mensal de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

3.3. Os valores repassados que não correspondam à execução das metas pactuadas e/ou não correspondam aos custeios alinhados no Plano de Trabalho serão objeto de glosa, a ser verificada na prestação de contas mensal e trimestral e efetivada nos repasses subsequentes.

3.3.1. O Relatório de Monitoramento emitido pela equipe técnica da Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico (SMS/COSAP) indicará detalhadamente

o percentual, bem como o valor referencial de procedimentos pendentes, objeto de inexecução das metas previstas no Plano de Trabalho;

3.3.2. O Relatório de Execução Financeira emitida pela equipe do Departamento de Prestação de Contas da Coordenadoria de Parcerias e Contratações de Serviços de Saúde (SMS/CPCSS) indicará detalhadamente os itens financeiros e valores utilizados sem previsão no Plano de Trabalho;

3.3.3. A OSC será notificada para apresentar justificativas, documentos comprobatórios ou exposição de fatos supervenientes e alheios à sua vontade que impediram o cumprimento da meta ou utilização do recurso, no prazo de 15 dias úteis;

3.3.4. A Equipe de Monitoramento e Avaliação emitirá parecer conclusivo sobre as justificativas apresentadas e, caso confirmada a inexecução sem causa justificada, determinará o valor a ser glosado, proporcionalmente ao serviço não prestado, garantindo-se a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro necessário para a continuidade das demais atividades assistenciais da unidade.

3.3.5. Serão restituídos ao erário, ainda, gastos indevidos ou valores não utilizados, quando do encerramento do contrato ou não indicação de glosa pela área técnica.

3.4. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública nos moldes previstos no artigo 51 da Lei nº 13.019/14, seguindo o tratamento excepcional as regras do Decreto Municipal nº 51.197/10.

3.4.1. Dados Bancários: Banco do Brasil - Agência XXXXXXXXXX Conta Corrente XXXXXXXXXXXXXXXXXX.

3.4.2. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

3.4.3. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

3.5. É vedada a utilização dos recursos repassados pela **PMSP/SMS** em finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período acordado para a execução do objeto desta

parceria.

3.6. Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

3.6.1. Excepcionalmente, poderão ser feitos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária.

3.7. Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, observadas as disposições do artigo 40 do Decreto Municipal nº 57.575/2016 e do artigo 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

3.8. Fica vedada à Administração Pública Municipal a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

3.9. Quando for o caso de rateio, a memória de cálculo dos custos indiretos, previstos no plano de trabalho, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com a identificação do número e o órgão da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

3.9.1. Os custos indiretos podem incluir, dentre outros, despesas de internet, transporte, e telefone, bem como remunerações de serviços contábeis, de assessoria jurídica e serviços administrativos.

3.9.2. Incluem-se como custos diretos os custos de eventual locação do imóvel onde funcionarão os serviços prestados.

3.10. O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza a compensação de despesas despendidas e devidamente comprovadas pela entidade, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho, com os valores dos recursos públicos repassados a serem utilizados.

3.11. O remanejamento de recursos entre as rubricas do Plano de Trabalho poderá ser realizado pela OSC, desde que respeitados o valor global da parceria e a finalidade das despesas de custeio, mediante o seguinte procedimento:

a) A justificativa técnica deve demonstrar que o remanejamento objetivou a

manutenção da assistência médico-veterinária e otimização dos recursos frente à demanda clínica apresentada;

b) A efetivação do remanejamento fica condicionada à análise e anuência prévia da equipe de monitoramento, que atestará a conformidade da justificativa, a ausência de prejuízo às metas pactuadas e a real necessidade técnica alegada.

3.12. Alterações nos serviços, incluindo sua supressão, acréscimo ou modificação de fluxo, deverão guardar estrita pertinência com os objetivos do Plano de Trabalho. Tais alterações deverão ser solicitadas pela OSC mediante fundamentação técnica e repactuação de plano de trabalho. Sendo vedada qualquer mudança que desnature o objeto da parceria. A aprovação dependerá de parecer técnico favorável da COSAP (Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico) e, quando necessário, da formalização mediante aditamento ao Termo de Colaboração ou revisão do Plano de Trabalho, garantindo-se sempre a transparência e a correlação dos valores executados com a meta proposta.

3.13. Os recursos da parceria geridos pela **COLABORADORA** não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.

3.13.1. Não é cabível a exigência de emissão de nota fiscal de prestação de serviços tendo a Municipalidade como tomadora nas parcerias celebradas com organizações da sociedade civil.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINANCEIRA

4.1 A prestação de contas é o conjunto de elementos que permitem à Administração Pública Municipal analisar e avaliar a execução da parceria, verificando a regular aplicação dos recursos, a descrição das atividades e o alcance das metas e resultados esperados, em conformidade com o Art. 4º da Portaria SMS nº 80/2025.

4.1.1. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita recebida e a despesa realizada, bem como sua conformidade com o Plano de Trabalho.

4.1.2. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

4.2. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

4.3. A COLABORADORA deverá apresentar mensalmente a Prestação de Contas

Financeira ao Departamento de Prestação de Contas (DPC) até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

4.3.1. Caso o prazo coincida com final de semana ou feriado, será prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

4.3.2. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

4.3.3. O DPC instaurará anualmente um processo administrativo específico para o registro de todas as tratativas relativas às análises financeiras da parceria.

4.3.4. O prazo poderá ser prorrogado por até 30 dias, a critério da PMSP/SMS, ou daquele a quem tiver sido delegada a competência, desde que devidamente justificado.

4.3.5. Na hipótese de devolução de recursos, a guia de recolhimento deverá ser apresentada juntamente com a prestação de contas.

4.4. Para fins de prestação de contas, a COLABORADORA deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Relatório de execução do objeto, assinado pelo seu representante legal, detalhando as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e as metas alcançadas, a partir do plano de trabalho e do cronograma acordado;
- b) Relatório de execução financeira com descrição de receitas e despesas, acompanhado de notas e comprovantes fiscais emitidos em nome da organização;
- c) Extrato bancário da conta específica e respectiva conciliação bancária;
- d) Comparativo entre os valores previstos e os efetivamente realizados por rubrica de despesa;
- e) Material comprobatório do cumprimento do objeto (fotos, vídeos, listas de presença).
- f) A memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

4.5. A memória de cálculo do rateio de que trata a alínea "f" deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, sendo vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

4.6. O monitoramento financeiro realizado pelo DPC seguirá o rito de emissão sequencial de Relatórios Técnicos Financeiros (Análise Preliminar, dos Esclarecimentos, das Justificativas e Parecer Financeiro), conforme o Art. 9º da Portaria SMS nº 80/2025.

4.7. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para que a COLABORADORA exerça seu direito ao contraditório e ampla defesa perante os apontamentos do DPC:

4.7.1. 15 (quinze) dias úteis para esclarecimentos ou ressarcimentos após o Relatório de Análise Preliminar, prorrogável uma única vez por igual período.

4.7.2. 05 (cinco) dias úteis para defesa ou ressarcimentos após o Relatório de Análise dos Esclarecimentos, prorrogável uma única vez por igual período.

4.7.3. 05 (cinco) dias úteis, sem possibilidade de prorrogação, para recurso quanto às conclusões do Relatório de Análise das Justificativas.

4.8. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas disporá sobre a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição das contas.

4.8.1. A prestação de contas será aprovada nos casos em que a COLABORADORA houver comprovado pleno atendimento dos valores aprovados, bem como efetiva conciliação das despesas efetuadas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.

4.8.2. A prestação de contas será aprovada com ressalvas quando, mesmo que cumpridos o objeto e as metas da parceria, estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário;

4.8.3. A prestação de contas será rejeitada quando:

- a) houver omissão no dever de prestar contas;
- b) houver descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho
- c) houver dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) houver desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
- e) não for executado o objeto da parceria
- f) os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria.

4.9 São consideradas falhas formais para aprovação com ressalvas:

a) a extrapolação, sem prévia autorização, de valores de cada elemento de despesa, desde que respeitado o valor global; e

b) a inadequação de procedimento que não impeça o alcance do resultado final.

4.10. A PMSP/SMS apreciará a prestação de contas final apresentada no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência, prorrogável justificadamente por igual período.

4.10.1. O transcurso do prazo estabelecido no item anterior sem que as contas tenham sido apreciadas não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

4.10.2. nos casos em que não for constatado dolo da COLABORADORA ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido no item 4.10. e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

4.10.3. Após a prestação de contas final, sendo apuradas pela PMSP/SMS irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído ao Fundo Municipal da Saúde, no prazo improrrogável de 30 dias.

4.11. Exaurida a fase recursal e mantida a decisão de rejeição, a COLABORADORA poderá solicitar que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste termo e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

4.12. Documentos ou manifestações apresentados de forma intempestiva não serão aceitos, sujeitando a instituição ao envio dos autos para providências administrativas, inscrição no CADIN Municipal e medidas visando o ressarcimento ao erário.

4.13. A manifestação conclusiva final sobre a execução deste Termo de Colaboração competirá exclusivamente à Autoridade Competente da Pasta, após trâmite pelos órgãos de controle interno, conforme o Art. 21 da Portaria SMS nº 80/2025.

4.14. Caberá um único recurso à autoridade competente da decisão que rejeitar as contas prestadas, a ser interposto no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da

decisão.

4.14.1. Exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a COLABORADORA poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste termo e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

4.14.2. A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, deverá ser registrada em plataforma eletrônica de acesso público, cabendo à autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

4.14.2.1. O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas.

4.14.2.2. Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros.

4.14.2.3. O débito decorrente da ausência ou rejeição da prestação de contas, quando definitiva, será inscrito no CADIN Municipal, por meio de despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

5.1. A execução do objeto da presente parceria se dará conforme o estabelecido no Plano de Trabalho, constante do processo administrativo.

5.2 As aquisições e contratações realizadas com recursos da parceria deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, bem como deverá a **COLABORADORA** certificar-se e responsabilizar-se pela regularidade jurídica e fiscal das contratadas.

5.2.1. Para a aquisição de bens e contratação de serviços, será exigida pesquisa ao mercado **prévia à contratação**, que deverá conter, no mínimo, orçamentos de três fornecedores.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COLABORADORA

6.1. A **COLABORADORA**, em atendimento a presente parceria se obriga a:

- a) executar o objeto deste ajuste em estrita conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, assegurando o cumprimento integral das metas estabelecidas e o alcance dos indicadores de desempenho e qualidade pactuados;
- b) A COLABORADORA é integral e exclusivamente responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos públicos recebidos em decorrência desta PARCERIA, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 57.575/2016 e deste instrumento.
- c) A responsabilidade prevista no item anterior compreende, dentre outras atribuições, a realização de despesas necessárias à execução do objeto, a gestão dos recursos humanos, a contratação de bens e serviços, o pagamento de despesas de custeio e investimento, o cumprimento das obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias, bem como a adequada aplicação e prestação de contas dos recursos recebidos.
- d) responder perante à PMSP/SMS pela fiel e integral realização dos serviços contratados com terceiros, garantindo que estes sigam os mesmos padrões de qualidade e metas definidos para esta parceria;
- e) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, decorrentes da execução do objeto desta parceria, bem como por todos os ônus ordinários ou extraordinários eventualmente incidentes;
- f) facilitar a supervisão e fiscalização da PMSP/SMS, permitindo o acompanhamento “in loco” e fornecendo, sempre que solicitado, informações e documentos que comprovem a execução das etapas do cronograma e o atingimento dos indicadores previstos no Plano de Trabalho;
- g) elaborar a prestação de contas à PMSP/SMS, demonstrando de forma objetiva o nexo entre os recursos aplicados e o cumprimento das metas e resultados, nos termos do Decreto Municipal nº 57.575/2016, da Lei Federal nº 13.019/2014, da Portaria SMS.G nº 080/2025 e normativos posteriores que vierem a ser emitidos pela PMSP/SMS.
- h) divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, as informações sobre a parceria celebrada, incluindo os objetivos e resultados

esperados, conforme o artigo 6º do Decreto Municipal nº 57.575/2016.

- i) cumprir na totalidade as Obrigações Complementares constantes no Anexo I, que servem como parâmetros adicionais para a aferição do cumprimento do objeto.
- j) A **COLABORADORA** deverá adotar todas as medidas necessárias para que o Gestor Público deste contrato e sua equipe, indicados pela **PMSP/SMS**, assim como as demais instâncias fiscalizadoras deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, acessem todas as informações de posse da **COLABORADORA**, resultantes da execução do objeto deste termo.
- k) A **COLABORADORA** se obriga a manter atualizados e arquivados os documentos das unidades e serviços que fazem parte do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, de acordo com a Legislação vigente dos órgãos competentes.
- l) A **COLABORADORA** deverá garantir a confidencialidade de dados e informações apresentadas que são consideradas sensíveis, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018).
- m) A **COLABORADORA** deverá igualmente atender todas as solicitações para a implantação de novos sistemas de informação pela SMS-SP, conforme necessidade de interfaces com diferentes soluções da gestão municipal, estadual ou federal. Em caso de geração de novos custos de aquisição, implantação e/ou manutenção destes, deverá a **COLABORADORA** apresentar documentação pertinente e Plano de Trabalho que será avaliado pela **PMSP/SMS**, e poderá implicar em revisão do repasse de recursos.
- n) A **COLABORADORA** deverá instituir, manter e aperfeiçoar, durante toda a vigência deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, um Programa de Integridade (*Compliance*) efetivo, contemplando, no mínimo, a estruturação de um canal de denúncias independente e a adoção de políticas de controle interno tendentes a prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes e atos de corrupção.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA PMSP/SMS

7.1. A PMSP/SMS, em atendimento a presente parceria se obriga a:

- a) Disponibilizar à **COLABORADORA** os meios necessários à execução do objeto, incluindo os recursos financeiros, de acordo com Plano Orçamentário, conforme previsto neste **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

b) Ressarcir as despesas e/ou encargos financeiros e/ou prejuízos decorrentes de eventual atraso nos repasses financeiros, desde que tal atraso não seja provocado, por qualquer motivo, pela **COLABORADORA**.

c) Programar no orçamento do Município, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, os recursos necessários para a execução do objeto contratual.

d) Definir instrumentos para o monitoramento e avaliação contratual;

e) Acompanhar, avaliar, supervisionar a execução das ações e dos serviços contratados, em relação a metas, indicadores e a aplicação de recursos financeiros;

f) fornecer dados, relatórios e demais informações necessárias à execução da parceria;

g) A PMSP/SMS deverá fiscalizar a integral execução do Plano de Trabalho apresentado e aprovado durante o processo administrativo;

h) manter, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 dias após o respectivo encerramento, contendo as informações dispostas no artigo 6º, do Decreto Municipal nº 57.575/2016.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO DE PESSOAS

8.1. A **COLABORADORA** sempre deverá contratar por meio de processo seletivo, exceto na hipótese de sucessão trabalhista, com estrita observância da impessoalidade de todo o pessoal necessário e suficiente para a execução das atividades previstas neste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, providenciando a substituição imediata no caso de faltas de plantões, licenças legais e férias. Nos casos de afastamento por auxílio doença, as substituições se darão a partir do 16º dia, a fim de não ocasionar prejuízo à assistência.

8.1.1. A **COLABORADORA** deverá informar à SMS/COSAP, até o último dia útil de cada mês, a relação de ausências programadas de profissionais de saúde (férias, licenças programadas, desligamentos programados, dentre outras), previstas para o mês subsequente, informando o período de ausência e os respectivos profissionais designados para a substituição. Na hipótese de licenças e desligamentos sem programação prévia, a **COLABORADORA** deverá informar imediatamente à SMS/COSAP, bem como as providências adotadas para substituição dos profissionais.

8.1.2. O descumprimento da cláusula 8.1.1 implicará no desconto do valor de

peçoal e reflexo correspondente aos profissionais não contratados e não justificados pela **COLABORADORA**.

8.1.3. Os contratos de trabalho celebrados pela **COLABORADORA** não geram vínculo empregatício com a **SMS/PMSP**.

8.2. A **COLABORADORA** deverá responsabilizar-se pelo recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, devendo, ainda nesse contexto, seguir as cláusulas presentes neste instrumento.

8.3. A **COLABORADORA** deverá se submeter, no que for aplicável, à Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, referente à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social; Lei Federal nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000, referente à contratação de aprendiz; Lei Municipal nº 17.252, de 26 de dezembro de 2019, referente à contratação de pessoas em situação de rua; Lei Municipal nº 17.341, de 18 de maio de 2020, referente ao estímulo à contratação de mulheres integrantes do projeto Tem Saída; bem como à legislação trabalhista.

8.4. A **COLABORADORA** responsabilizar-se-á civil e criminalmente perante os usuários, por eventual indenização de danos materiais e/ou morais decorrentes da execução deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

8.5. A **COLABORADORA** deverá apurar eventual falta funcional de seus empregados e demais prestadores de serviços na execução deste contrato, e impor-lhes a sanção devida.

8.6. Não poderão ser contratadas, com recursos repassados pela **COLABORADORA**, pessoas físicas ou jurídicas que estejam impedidas de contratar com a Administração Pública.

8.7. A **CONTRATADA** fica ciente de que é vedada a contratação dos membros de sua Diretoria e do Conselho de Administração e respectivos cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau, bem como de pessoa jurídica das quais estes sejam sócios, controladores ou detenham mais de 10% (dez por cento) das participações societárias, para prestar serviços objetos deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

8.8. A **COLABORADORA** deverá manter em seu poder cadastro atualizado dos profissionais contratados, que deverá conter, no mínimo:

- a) Dados Pessoais;

- b) Endereço Domiciliar e telefones para contato;
- c) Foto 3x4 recente;
- d) Cópia do Diploma de Formação de entidade reconhecida pelo MEC e Conselho Regional de Classe quando couber;
- e) Cópia do Diploma de Especialização para os cargos e/ou funções que exigem essa formação;
- f) Cópia do Comprovante de pagamento do Ano do Exercício validado junto ao Conselho Regional de Classe quando couber;
- g) Cópia da Declaração de Ética Profissional, emitida pelo respectivo conselho de classe no ano da contratação.

8.9. Os registros dos profissionais deverão ser colocados à disposição de qualquer representante da **PMSP/SMS** quando solicitado, sempre observando as previsões legais da Lei Geral de Proteção de Dados.

8.10. Mensalmente, a **COLABORADORA** encaminhará à **PMSP/SMS** a relação nominal dos empregados vinculados a este contrato, bem como as respectivas remunerações.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO

9.1. Compete à **Comissão de Monitoramento e Avaliação** o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, a solução de controvérsias, a padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação dos relatórios técnicos de monitoramento.

9.2. Serão efetuadas visitas in loco periodicamente e sem prévio agendamento para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto.

9.3. A administração Pública deverá emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação a cada 03 meses.

9.4. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

9.4.1. O grau de satisfação do público-alvo será levado em consideração tendo em vista o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento objeto da parceria, nos moldes pré-definidos pelas

áreas responsáveis às políticas sociais.

9.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria deverá conter:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela **COLABORADORA** na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste termo;

9.6. Da decisão da comissão de monitoramento e avaliação caberá a interposição de um único recurso, no prazo de 5 dias úteis, contado da intimação da decisão.

9.6.1. A comissão de monitoramento e avaliação poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso à autoridade competente para decidir.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO GESTOR(A) DA PARCERIA

10.1. A gestão técnica da parceria, que diz respeito aos serviços médico-veterinários, será exercida por intermédio do(s) servidor(es) da Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico (COSAP) **Marta Schiavone Cardoso de Andrade, RF: 710466-9/3**, a quem competirá:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução técnica da parceria;
- b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades técnicas, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- d) dar ciência aos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, independentemente de sua homologação pela comissão de monitoramento e avaliação.

e) emitir parecer técnico conclusivo de análise dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação de que trata o **item 9.3**.

10.1.1 Os pareceres técnicos conclusivos deverão, obrigatoriamente, mencionar:

- a) os resultados já alcançados e seus benefícios;
- b) os impactos econômicos ou sociais;
- c) o grau de satisfação do público-alvo, considerado o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento do objeto da parceria, nos moldes do plano de trabalho;
- d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado, se for o caso.

10.2. A gestão administrativa da parceria será exercida por intermédio da Coordenadoria de Parcerias e Contratações de Serviços de Saúde (CPCSS), a quem competirá:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução financeira da parceria;
- b) acompanhar, analisar e dirimir sobre as prestações de contas;
- c) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- d) emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo das análises previstas no **item 4.8**.
- e) disponibilizar equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- f) atestar a regularidade financeira e de execução do objeto da prestação de contas.

10.2.1. No caso de parcela única, o gestor emitirá parecer conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

10.2.2. O gestor da parceria deverá dar ciência aos resultados das análises de cada prestação de contas apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DA PARCERIA

11.1. O prazo de vigência dos Termos de Colaboração será de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos, considerando a satisfatoriedade dos serviços e o cumprimento adequado do plano de trabalho pactuado.

11.2. Previamente ao esgotamento do limite de 10 (dez) anos, a autoridade máxima da secretaria, mediante decisão fundamentada, considerando a satisfatoriedade dos serviços e o cumprimento adequado do plano de trabalho pactuado, poderá autorizar a prorrogação sucessiva do ajuste até o máximo de 20 (vinte) anos, nos termos do art. 36, § 2º, do Decreto Municipal nº 57.575/2016.

11.3. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da **COLABORADORA** devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 dias antes do término inicialmente previsto.

11.3.1. A prorrogação de ofício da vigência deste termo deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

12.1. A critério da Administração, admite-se a alteração da parceria, devendo a proposta ser acompanhada de revisão do plano de trabalho, desde que não seja transfigurado o objeto da parceria.

12.1.1. Poderá haver redução ou majoração dos valores inicialmente pactuados para redução ou ampliação de metas ou capacidade do serviço, ou para qualificação do objeto da parceria, desde que devidamente justificados.

12.1.2. Faculta-se aos órgãos e entidades municipais o repasse de eventual verba adicional, não prevista no valor total da parceria, para a melhor execução de seu objeto e aperfeiçoamento dos serviços, nos moldes definidos pelo parceiro público em portaria específica, desde que observada a disponibilidade financeiro-orçamentária.

12.2. Para aprovação da alteração, os setores técnicos competentes devem se manifestar acerca de:

- a) interesse público na alteração proposta;
- b) a proporcionalidade das contrapartidas, tendo em vista o inicialmente pactuado, se o caso;

- c) a capacidade técnica-operacional da **COLABORADORA** para cumprir a proposta;
- d) a existência de dotação orçamentária para execução da proposta.

12.2.1. Após a manifestação dos setores técnicos a proposta de alteração poderá ser encaminhada para a análise jurídica, observado o fluxo processual de cada órgão ou Pasta, previamente à deliberação da autoridade competente.

12.3. Para prorrogação de vigência das parcerias celebradas é necessário parecer da área técnica competente atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso no início da execução.

12.4. Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

12.5. Constitui motivo para rescisão da parceria o inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas, e também quando constatada:

- a) a utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
- b) a falta de apresentação das prestações de contas;

12.6. Em caso de denúncia unilateral não enquadrada nas hipóteses do item anterior, deverá a parte comunicar à outra com antecedência mínima de 60 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas legais, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **COLABORADORA** as seguintes sanções:

- 13.1.1. advertência;
- 13.1.2. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública municipal, por prazo não superior a 2 anos;
- 13.1.3. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja movida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **COLABORADORA** ressarcir a administração

pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

13.2. As sanções estabelecidas nos **itens 13.1.2. e 13.1.3.** são de competência exclusiva do Secretário da Saúde, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias úteis, contados da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

13.2.1. prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

13.2.2. a prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

13.3. A sanção estabelecida no **item 13.1.1.** é de competência exclusiva do gestor da parceria, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contados da abertura de vista.

13.4. Os órgãos técnicos deverão se manifestar sobre a defesa apresentada, em qualquer caso, e a área jurídica quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos **itens 13.1.2 e 13.1.3.**

13.5. A **COLABORADORA** deverá ser intimada acerca da penalidade aplicada.

13.6. A **COLABORADORA** terá o prazo de 10 dias úteis para interpor recurso à penalidade aplicada.

13.7. As notificações e intimações de que trata este artigo serão encaminhadas à **COLABORADORA** preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito de contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo **item VIII do Edital.**

14.2. A entidade deverá apresentar no ato da assinatura deste instrumento o comprovante de inscrição no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS.

14.3. A **PMSP/SMS** não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela **COLABORADORA**, com terceiros, ainda que vinculados à execução desta parceria, nem por danos que venham a serem causados em decorrência de atos dos seus propostos ou

associados;

14.3.1. A **PMSP/SMS** não se responsabiliza por quaisquer danos, prejuízos causados, ônus, direitos ou obrigações decorrentes da legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, nem aqueles derivados da execução da presente parceria, ainda com seus empregados, prepostos ou subordinados, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à **COLABORADORA**.

14.4. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

14.5. Os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas têm livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

14.6. A administração poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade.

14.7. Na hipótese de extinção, rescisão, denúncia ou encerramento da presente **PARCERIA**, a **COLABORADORA** deverá apresentar à **PMSP/SMS** a relação detalhada e a documentação comprobatória dos bens permanentes, equipamentos, materiais e demais bens e direitos remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria, bem como daqueles recebidos mediante doação ou legado vinculados à execução do objeto, para fins de verificação patrimonial e adoção das providências necessárias à sua incorporação, destinação ou transferência, observado o disposto no art. 42, inciso X, da Lei Federal nº 13.019/2014, na legislação municipal aplicável e nas orientações da **PMSP/SMS**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONTROVÉRSIAS

15.1. As partes comprometem-se a buscar a solução consensual e administrativa de quaisquer dúvidas, divergências ou controvérsias decorrentes da interpretação, execução, monitoramento, avaliação, prestação de contas ou extinção da presente **PARCERIA**.

15.2. Antes do ajuizamento de qualquer medida judicial, deverá ser promovida tentativa prévia de solução administrativa da controvérsia, com a participação do órgão de assessoramento jurídico competente da Administração Pública Municipal, observado o disposto no art. 42, inciso XVII, da Lei Federal nº

13.019/2014.

- 15.3.** Restando infrutífera a tentativa de solução administrativa, fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as questões decorrentes desta PARCERIA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 2 (duas) vias de igual teor, pelas partes e duas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, XX de XXXXXXXXXXXX de 2026.

Pela **COLABORADORA**:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Pela **PMSP/SMS**:

LUIZ CARLOS ZAMARCO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

Testemunhas:

Nome:	Nome:
-------	-------



ANEXO IV

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, **caput**, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a **[identificação da organização da sociedade civil]**:

- dispõe de condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

- pretende contratar ou adquirir **sem** recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das duas redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local-UF, ____de ____de 2026.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da organização da sociedade civil)



ANEXO V

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins que a *[identificação da organização da sociedade civil]* e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela organização da sociedade civil), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;

Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
e



- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, _____ de ____ de 2026.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da organização da sociedade civil)



ANEXO VI

DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHO DE MENORES

A [identificação da organização da sociedade civil], por intermédio de seu representante legal _____, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso VII do art. 35 do Decreto Municipal nº 57.575/2016, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz.

Local-UF, ____ de _____ de 2026.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da organização da sociedade civil)



ANEXO VII

DECLARAÇÃO SOBRE TRIBUTOS MUNICIPAIS

A *[identificação da organização da sociedade civil]*, com sede no endereço _____ e por intermédio de seu representante legal _____, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, **DECLARA**, sob as da lei e por ser a expressão da verdade, que não está cadastrada e não possui débitos junto à Fazenda do Município de São Paulo.

Local-UF, ____ de _____ de 2026.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da organização da sociedade civil)



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a *[identificação da Organização da Sociedade Civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público n. 01/SMS/COSAP/2026 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, ____de _____de 2026.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da organização da sociedade civil)



ANEXO IX

DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA OSC

Declaro para os devidos fins, em nome da *[identificação da Organização da Sociedade Civil – OSC]*, nos termos dos artigos 33, do Decreto Municipal n. 57.575/2016 e do 39 da Lei n. 13.019/2014, que:

1. não há no quadro de dirigentes abaixo identificados:

- (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou servidor ou empregado da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como ocupantes de cargo em comissão; ou
- (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”.

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA OSC		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF/MF	Endereço residencial, telefone e e-mail

2. Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou



entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

3. Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

- (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;
- (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
- (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

Local-UF, ____ de _____ de 2026.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da organização da sociedade civil)



ANEXO X

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA – ABERTURA DE CONTA

Declaro que a *[identificação da Organização da Sociedade Civil – OSC]* está ciente e concorda acerca da necessidade da abrir conta no Banco do Brasil caso venha a celebrar o ajuste com a Administração.

Local-UF, ____ de _____ de 2026.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da organização da sociedade civil)



ANEXO XI – CHECKLIST DE DOCUMENTOS APRESENTADOS

O presente Checklist de Documentos tem por finalidade auxiliar a Organização da Sociedade Civil na conferência dos documentos exigidos neste Chamamento Público, bem como facilitar a identificação e localização dos documentos apresentados pela Comissão de Seleção.

A OSC deverá assinalar os documentos efetivamente apresentados e indicar a(s) respectiva(s) página(s) em que se encontram, observando a organização dos documentos nos envelopes correspondentes.

A apresentação deste Checklist não substitui a obrigação de apresentação integral dos documentos exigidos no Edital e em consonância com os arts. 33 e 34 da Lei Federal nº13.019/2014, tampouco afasta a análise de mérito, regularidade, validade e conformidade documental a ser realizada pela Comissão de Seleção.

Na hipótese de a Organização da Sociedade Civil apresentar proposta para mais de um lote, deverá ser apresentado um conjunto completo e independente de documentos para cada proposta, observadas as exigências específicas do respectivo lote.

Assim, para cada lote objeto de proposta, deverão ser apresentados:

- **01 (um) ENVELOPE 1 – Plano de Trabalho, Capacidade Técnica e Proposta Financeira; e**
- **01 (um) ENVELOPE 2 – Documentos de Habilitação.**

Os envelopes deverão estar devidamente identificados com a indicação do lote a que se referem.

Os documentos de habilitação que sejam comuns aos lotes poderão ser reproduzidos em cada ENVELOPE 2 correspondente, de forma a permitir a análise individualizada de cada proposta, sem prejuízo das demais exigências previstas neste Edital.

A Comissão de Seleção poderá solicitar esclarecimentos ou documentos complementares para dirimir dúvidas quanto à documentação apresentada, nos termos do Edital.



ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: _____

CNPJ: _____

LOTE: () 1. Hospital Veterinário Público Unidade Extremo Leste
() 2. Núcleo de Esterilização Cirúrgica – NEC São Mateus

ENVELOPE 1 – PLANO DE TRABALHO, CAPACIDADE TÉCNICA E PROPOSTA FINANCEIRA

Plano de trabalho

Item	Documento	Apresentado (✓)	Página(s)
1	Plano de Trabalho (Anexo II-A), devidamente preenchido e assinado		
2	Projeto de utilização do imóvel municipal		
3	Descritivo dos indicadores, documentos e meios de aferição das metas		
4	Dimensionamento de Recursos Humanos		
5	Planilha de cargos e remuneração		
6	Descritivo da organização dos serviços de apoio		
7	Descritivo da organização das ações administrativas e técnicas		

Certificados e Atestados de Capacidade Técnica

1	Certificado de Registro da Instituição junto ao CFMV/CRMV		
2	Comprovante de pagamento da anuidade de 2026		

3	ART do(s) Responsável(is) Técnico(s)		
4	Documentação comprobatória da experiência prévia e capacidade técnica operacional - Atestado(s) de capacidade técnica		

Proposta financeira

1	Proposta Financeira (Anexo II-B), devidamente preenchida e assinada e que contenha os itens abaixo.		
2	Demonstrativo de receitas e despesas		
3	Comprovação da compatibilidade dos custos com os preços de mercado		
4	Planilha demonstrativa dos cargos, remuneração, encargos, benefícios e demais custos		
5	Cronograma de desembolso		

Caso a OSC preencha ambos os lotes, apresentar junto ao ENVELOPE 1:

Item	Documento	Apresentado (✓)	Página(s)
1	Demonstrativo consolidado da estrutura operacional, administrativa e gerencial disponível para a execução simultânea dos objetos dos lotes para os quais concorrer;		
2	Demonstrativo da capacidade econômico-financeira compatível com a execução concomitante das parcerias eventualmente celebradas;		

Item	Documento	Apresentado (✓)	Página(s)
3	Declaração expressa de que dispõe ou disporá dos recursos humanos, materiais e operacionais necessários à execução simultânea dos objetos, sem comprometimento da qualidade, continuidade ou regularidade dos serviços.		

ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Declarações

Item	Documento	Apresentado (✓)	Página(s)
1	Declaração de ciência e concordância com o Edital e seus Anexos (Anexo VIII)		
2	Declaração de idoneidade da OSC		
3	Declaração de não incidência nas sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014		
4	Declaração de não utilização de mão de obra infantil (Anexo VI)		
5	Declaração relativa ao Decreto Municipal nº 53.177/2012		
6	Declaração de inexistência de agente público em cargo de direção (Anexo IX)		
7	Declaração de inexistência de impedimentos legais (Anexo V)		



Habilitação Jurídica

Item	Documento	Apresentado (✓)	Página(s)
1	Certificado de Regularidade Cadastral – CENTS		
2	Ato constitutivo atualizado e registrado		
3	Documento comprobatório da diretoria em exercício atualizado		

Qualificação Econômico-Financeira

Item	Documento	Apresentado (✓)	Página(s)
1	Balanço Patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais		
2	Demonstração do Resultado do Exercício dos 2 (dois) últimos exercícios sociais		
3	Certidão de distribuição cível relativa à inexistência de ação de insolvência civil		
4	Demonstrativo dos índices econômico-financeiros, com memória de cálculo e declaração formal assinada		

Regularidade Fiscal e Trabalhista

Item	Documento	Apresentado (✓)	Página(s)
1	Comprovante de inscrição no CNPJ		
2	Comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual		



Item	Documento	Apresentado (✓)	Página(s)
	e/ou Municipal		
3	Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União		
4	Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual		
5	Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal		
6	Certificado de Regularidade do FGTS		
7	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT		
8	Certidão de inexistência de registro no CADIN Municipal		

Declaro, para os devidos fins, que os documentos acima assinalados foram inseridos nos respectivos envelopes e apresentados para fins de participação neste Chamamento Público.

Local e data: _____

Nome da OSC: _____

Nome do Representante Legal: _____

Assinatura: _____



ANEXO XII
DECLARAÇÃO LGPD

TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO (LGPD)

Declaro que a [identificação da Organização da Sociedade Civil – OSC] está plenamente ciente e de acordo com as seguintes disposições sobre a proteção de dados e declara:

- a) ter pleno conhecimento da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), compreendendo a natureza dos dados pessoais que serão tratados em razão do contrato principal e as responsabilidades inerentes ao seu manuseio.
- b) que tratará os dados pessoais estritamente para as finalidades previstas no objeto contratual, abstendo-se de utilizá-los para fins comerciais, particulares ou não autorizados.
- c) que implementará medidas de segurança técnicas e administrativas aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda ou alteração.
- d) manterá o sigilo absoluto sobre quaisquer dados pessoais a que tiver acesso, mesmo após o término do vínculo contratual.
- e) que comunicará imediatamente à municipalidade qualquer suspeita de violação de dados ou incidente de segurança e indicando as providências de remediação. Assume a responsabilidade por qualquer dano, direto ou indireto, causado pelo descumprimento das normas de proteção de dados, ficando sujeita às sanções administrativas da ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados) e reparação civil.

Local-UF, ____ de _____ de 2026.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da organização da sociedade civil)

ANEXO XIII-A

TABELA PONTUAÇÃO - HOSPITAL VETERINÁRIO EXTREMO LESTE

Tabela 1: Experiência da OSC				
Critério de Julgamento	Material para aferição	Itens de avaliação	Escala de Pontuação	Pontuação Máxima
1. Experiência prévia e capacidade técnico-operacional no gerenciamento de equipamentos, programas ou projetos, públicos ou privados, com características compatíveis com cada OBJETO do EDITAL. Experiências com duração de, no mínimo, 12 (doze) meses por experiência apresentada.	Conforme documentos RELATIVOS À CAPACIDADE TÉCNICA APRESENTADA	ITEM 1: Experiência no gerenciamento de equipamentos, programas ou projetos, públicos ou privados, cujo objeto principal seja a execução de atividade compatível com o objeto pleiteado Para Hospital Veterinário Público Unidade Extremo Leste será aceita experiência em gestão de clínica e/ou hospital veterinário público ou privado.	0 pontos: Nenhuma experiência comprovada 3 pontos por experiência com duração de 12 a 18 meses 5 pontos por experiência com duração de 19 a 36 meses 10 pontos por experiência com duração de 37 a 59 meses 15 pontos por experiência com duração acima de 60 meses	15 Pontos
2. Gestão eficiente de recursos Duração de, no mínimo, 12 (doze) meses da parceria.	Pareceres de apreciação de prestações de contas com prestação de contas aprovadas OU aprovadas com ressalvas OU relatórios de auditoria adequados, sem incertezas relevantes ou constatações significativas	ITEM 1: Prestações de contas final aprovadas OU aprovadas com ressalvas, por meio de pareceres de apreciação de prestação de contas e/ou relatórios de auditoria. Para Hospital Veterinário Público Unidade Extremo Leste será aceita prestação de contas em gestão de clínica e/ou hospital veterinário público ou privado.	2 pontos por ano de parceria aprovada 1 ponto por ano de parceria aprovada com ressalvas	10 Pontos
A pontuação final do Eixo I, é calculada a partir da fórmula a seguir: $PFE_i = CJ_1 + CJ_2$ Onde: PFE_i é a Pontuação Final do Eixo I; CJ_1 é a nota do Critério de Julgamento 1; CJ_2 é a nota do Critério de Julgamento 2;				

Tabela 2: Qualidade Técnica do PLANO DE TRABALHO				
Critério de Julgamento	Material para aferição	Itens de avaliação	Escala de Pontuação	Pontuação Máxima
3. Consistência técnica do PLANO DE TRABALHO para execução do OBJETO, em consonância com as diretrizes, indicadores, metas definidas e avaliação de qualidade, havendo proposição de como poder-se-á implementá-los para trazerem resultados relevantes ao programa e à sociedade. Deverá apresentar relação de procedimentos previstos e valores referenciais por procedimento. Importante que também estejam demarcadas, no Plano de Trabalho, as formas de avaliação de satisfação do usuário. UTILIZAR COMO REFERÊNCIAS OS ANEXO I do EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO	PLANO DE TRABALHO apresentado pela PROPONENTE no âmbito do CHAMAMENTO PÚBLICO	ITEM 1: Relação de procedimentos previstos em Plano de Trabalho: Igual ou superior ao previsto no Termo de Referência - ANEXO I do Edital (3 pontos). Inferior ao previsto no Termo de Referência - ANEXO I do Edital (0 pontos).	0 A 3 pontos	12 pontos
		ITEM 2: Metas quantificáveis previstas em Plano de Trabalho: Iguais ou superiores ao previsto no Termo de Referência - ANEXO I do Edital (3 pontos); Inferiores ao previsto no Termo de Referência - ANEXO I do Edital (0 pontos).	0 A 3 pontos	
		ITEM 3: Ações complementares previstas em Plano de Trabalho em consonância com o previsto no Termo de Referência - ANEXO I do Edital (Item 4.5): Plano de Trabalho apresenta as 7 ações previstas ou mais (3 pontos); Plano de Trabalho apresenta de 5 a 6 das ações previstas (2 pontos); Plano de trabalho apresenta 4 ou menos ações previstas (0 pontos).	0 A 3 pontos	
		ITEM 4: Metodologia de avaliação de satisfação do usuário prevista em Plano de Trabalho: Possui proposta detalhada para aferição do grau de satisfação do usuário (3 pontos); Prevê avaliação do grau de satisfação do usuário, porém sem descrição da metodologia (1 ponto); Não apresenta proposta de avaliação do grau de satisfação do usuário (0 pontos).	0 A 3 pontos	

4. Consistência técnica do PLANO DE TRABALHO para a implantação e reposição dos MOBILIÁRIOS e EQUIPAMENTOS em consonância com as diretrizes e metas definidas no ANEXO I do EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO e Resolução CFMV nº 1.138/2016.	PLANO DE TRABALHO apresentado pela PROPONENTE no âmbito do CHAMAMENTO PÚBLICO	ITEM 1: Relação de equipamentos prevista em Plano de Trabalho em conformidade com Termo de Referência - ANEXO I do Edital e Res. CFMV 1.138/2016: 100% compatível (5 pontos); 1 item não previsto (3	0 A 5 pontos	7 pontos
		ITEM 2: Plano de trabalho apresenta plano de manutenção preventiva dos equipamentos: Sim (1 ponto); Não (0 pontos).	0 A 1 ponto	
		ITEM 3: Plano de trabalho apresenta previsão de manutenção predial: Sim (1 ponto); Não (0 pontos).	0 A 1 ponto	
5. Consistência técnica do PLANO DE TRABALHO para a aquisição e reposição dos INSUMOS, DIMENSIONAMENTO DE PRODUÇÃO e GESTÃO ADMINISTRATIVA em consonância com as diretrizes e metas definidas no ANEXO I do EDITAL – REFERÊNCIAS PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO	PLANO DE TRABALHO apresentado pela PROPONENTE no âmbito do CHAMAMENTO PÚBLICO	ITEM 1: Relação de insumos compatível com protocolo(s) anestésico(s) e procedimentos previstos no Plano de Trabalho e dimensionamento de produção: Relação de insumos 100% compatível (3 pontos); Proposta não apresenta 1 ou 2 insumos necessários para execução do(s) protocolo(s) anestésico(s) e procedimentos previstos no Plano de Trabalho (1 ponto); Proposta não apresenta 3 ou mais insumos necessários para execução do(s) protocolo(s) anestésico(s) e procedimentos previstos no Plano de Trabalho (0 pontos).	0 A 3 pontos	7 pontos
		ITEM 2: Planejamento de aquisição compatível com os procedimentos previstos no Plano de Trabalho e dimensionamento de produção e Termo de Referência - Anexo I do Edital: Apresentou planejamento compatível para aquisição (1 ponto); Não apresentou planejamento compatível para aquisição (0 pontos).	0 A 1 ponto	
		ITEM 3: Plano de Trabalho prevê sistema de prontuário eletrônico em conformidade com o previsto no Termo de Referência - Plano de Trabalho: Sim (1 ponto); Não (0 pontos).	0 A 1 ponto	
		ITEM 4: Dimensionamento de produção: Igual ou superior ao previsto no Termo de Referência - Anexo I do Edital (2 pontos); Inferior ao previsto no Termo de Referência - Anexo I do Edital (0 pontos)	0 A 2 pontos	
6. Alinhamento do PLANO DE TRABALHO aos objetivos do projeto com relação a dimensionamento, metodologia de contratação e capacitação do QUADRO DE COLABORADORES, conforme parâmetros previstos no ANEXO I do EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO	PLANO DE TRABALHO apresentado pela PROPONENTE no âmbito do CHAMAMENTO PÚBLICO	ITEM 1: Quantitativo de médicos veterinários proposto em Plano de Trabalho, considerando horas trabalhadas: Superior ao número previsto no Termo de Referência (2 pontos); Igual ao número previsto no Termo de Referência (1 ponto) Inferior ao número proposto no Termo de Referência (0 pontos).	0 A 3 pontos	10 pontos
		ITEM 2: Número de colaboradores compatível com o dimensionamento de produção apresentado no Plano de Trabalho: Sim (2 pontos); Não (0 pontos).	0 A 3 pontos	
		ITEM 3: Apresenta plano de treinamento e desenvolvimento da equipe? Sim (1 ponto); Não (0 pontos).	0 A 2 pontos	
		ITEM 4: Apresenta plano de avaliação de desempenho e gestão da qualidade dos serviços prestados? Sim (2 pontos); Não (0 pontos).	0 A 2 pontos	
7. Presença, qualidade e alinhamento do PLANO DE TRABALHO aos objetivos do projeto com relação à PROPOSTA DE GESTÃO DO ATENDIMENTO E ALCANCE DAS METAS conforme parâmetros previstos no ANEXO I do EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO	PLANO DE TRABALHO apresentado pela PROPONENTE no âmbito do CHAMAMENTO PÚBLICO	ITEM 1: Apresenta projeto detalhado para gestão da demanda: Sim (1 ponto); Não (0 pontos).	0 A 1 ponto	4 pontos
		ITEM 2: Apresenta protocolo definido detalhadamente para triagem clínica do público alvo: Sim (1 ponto); Não (0 pontos).	0 A 1 ponto	
		ITEM 3: Apresenta protocolo definido detalhadamente para triagem social do público alvo: Sim (1 ponto); Não (0 pontos).	0 A 1 ponto	
		ITEM 4: Apresentou metodologia para alcance das metas: Sim (1 ponto); Não (0 pontos).	0 A 1 ponto	

A pontuação final do Eixo II, é calculada a partir da fórmula a seguir:

$$PFE_{II} = CJ_3 + CJ_4 + CJ_5 + CJ_6 + CJ_7$$

Onde:

PFE_{II} é a Pontuação Final do Eixo II;
 CJ_3 é a nota do Critério de Julgamento 3.
 CJ_4 é a nota do Critério de Julgamento 4;
 CJ_5 é a nota do Critério de Julgamento 5;
 CJ_6 é a nota do Critério de Julgamento 6.
 CJ_7 é a nota do Critério de Julgamento 7.

Tabela 3: Proposta Financeira				
Critério de Julgamento	Material para aferição	Itens de avaliação	Escala de Pontuação	Pontuação Máxima
8. Detalhamento dos valores e despesas apresentados na PROPOSTA FINANCEIRA e as informações nela indicadas, em consonância com as informações contidas neste EDITAL.	PROPOSTA FINANCEIRA	ITEM 1: A PROPOSTA FINANCEIRA apresenta detalhadamente, com base no PLANO DE TRABALHO, a previsão de valores e despesas destinados ao custeio de todos os encargos de operação dos equipamentos, em especial (i) recursos humanos, mobiliários, materiais e equipamentos de informática; (ii) triagem, atividades, metas e procedimentos previstos no plano de trabalho; e (iii) gestão administrativa, manutenção, prevenção de danos, limpeza, zeladoria, gerenciamento de resíduos sólidos, segurança e monitoramento. Sim (5 pontos); Não (0 pontos).	5 pontos	10 pontos
		ITEM 2: Os valores apresentados na PROPOSTA, com base no PLANO DE TRABALHO, são COMPATÍVEIS com os quantitativos previstos de recursos humanos, mobiliários, materiais e equipamentos, relação de procedimentos, gestão administrativa, manutenção, prevenção de danos, limpeza, zeladoria, gerenciamento de resíduos sólidos, segurança e monitoramento. Sim (5 pontos); Não (0 pontos).	5 pontos	
9. Valor da PROPOSTA FINANCEIRA no período de vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO	PROPOSTA FINANCEIRA	ITEM 1: As propostas serão pontuadas a partir da fórmula de cálculo: $NPF = (Vmin / Vi) \times 15$ Onde: Vmin = menor valor proposto dentre as propostas consideradas exequíveis; Vi = valor da proposta da instituição em análise; NPF = Nota Final da Proposta Financeira, limitada ao máximo de 15 pontos.	Até 15 pontos conforme pontuação obtida seguindo a fórmula	15 pontos
A pontuação final do Eixo III é calculada a partir da fórmula a seguir: $PFE_{III} = CJ_8 + CJ_9$ Onde: PFE_{III} é a Pontuação Final do Eixo III; CJ_8 é a nota do Critério de Julgamento 8; e CJ_9 é a nota do Critério de Julgamento 9				

Tabela 4: Boas Práticas				
Critério de Julgamento	Material para aferição	Itens de avaliação	Escala de Pontuação	Pontuação Máxima
10. Existência de (i) Regulamento de práticas de conduta interna, transparência e compliance e (ii) Regulamento de Compras na PROPOSTA DE PARCERIA	Conforme documentos indicados no subitem 13.14	ITEM 1: A PROPONENTE possui: (i) regulamento de práticas de conduta interna, transparência e compliance que apresente, pelo menos, regras objetivas e claras referentes a: (a) prevenção à corrupção; (b) conflito de interesses; (c) informações financeiras e contábeis; (d) canais de denúncia e/ou ouvidoria; e (e) transparência ativa e controle social. E (ii) regulamento de compras que preveja, pelo menos, (a) critérios objetivos e impessoais para seleção de fornecedores; (b) previsão de divulgação prévia dos procedimentos de contratação; (c) previsão de disponibilização permanente do regulamento de compras e contratações em página eletrônica; (d) adoção de valor referencial objetivo para a contratação, obtido a partir de preços de referência, cotação de preços e congêneres; (e) adoção de valores e regras objetivas para despesas de pequeno valor; e (f) vedação a contratação de partes relacionadas a conselheiros, dirigentes e congêneres da OSC.	10 pontos	10 pontos
		ITEM 2: A PROPONENTE possui apenas regulamento de compras, com os itens mínimos previstos no ITEM 1 acima.	7 pontos	
		ITEM 3: A PROPONENTE possui apenas regulamento de práticas de conduta interna, transparência e compliance, com os itens mínimos previstos no ITEM 1 acima.	3 pontos	
		ITEM 4: A PROPONENTE não possui (i) regulamento de práticas de conduta interna, transparência e compliance nem (ii) regulamento de compras	0 ponto	
		A pontuação final do Eixo IV, é calculada a partir da fórmula a seguir: $PFE_{IV} = CJ10$ Onde: PFE_{IV} é a Pontuação Final do Eixo IV; CJ10 é a nota do Critério de Julgamento 10.		

ANEXO XIII-B

TABELA PONTUAÇÃO - NEC SÃO MATEUS

Tabela 1: Experiência da OSC				
Critério de Julgamento	Material para aferição	Itens de avaliação	Escala de Pontuação	Pontuação Máxima
1. Experiência prévia e capacidade técnico-operacional no gerenciamento de equipamentos, programas ou projetos, públicos ou privados, com características compatíveis com cada OBJETO do EDITAL. Experiências com duração de, no mínimo, 12 (doze) meses por experiência apresentada.	Conforme documentos RELATIVOS À CAPACIDADE TÉCNICA APRESENTADA	ITEM 1: Experiência no gerenciamento de equipamentos, programas ou projetos, públicos ou privados, cujo objeto principal seja a execução de atividade compatível com o objeto pleiteado Para Núcleo de Esterilização Cirúrgica será aceita experiência em gestão de unidades móveis ou clínicas destinadas à esterilização cirúrgica de cães e gatos.	0 pontos: Nenhuma experiência comprovada 3 pontos por experiência com duração de 12 a 18 meses 5 pontos por experiência com duração de 19 a 36 meses 10 pontos por experiência com duração de 37 a 59 meses 15 pontos por experiência com duração acima de 60 meses	15 Pontos
2. Gestão eficiente de recursos. Duração de, no mínimo, 12 (doze) meses da parceria.	Pareceres de apreciação de prestações de contas com prestação de contas aprovadas OU aprovadas com ressalvas OU relatórios de auditoria adequados, sem incertezas relevantes ou constatações significativas	ITEM 1: Prestações de contas final aprovadas OU aprovadas com ressalvas, por meio de pareceres de apreciação de prestação de contas e/ou relatórios de auditoria. Para Núcleo de Esterilização Cirúrgica será aceita prestação de contas em gestão de unidades móveis ou clínicas destinadas à esterilização cirúrgica de cães e gatos.	2 pontos por ano de parceria aprovada 1 ponto por ano de parceria aprovada com ressalvas	10 Pontos
A pontuação final do Eixo I, é calculada a partir da fórmula a seguir: $PFE_i = CJ_1 + CJ_2$ Onde: PFE_i é a Pontuação Final do Eixo I; CJ_1 é a nota do Critério de Julgamento 1; CJ_2 é a nota do Critério de Julgamento 2;				

Tabela 2: Qualidade Técnica do PLANO DE TRABALHO				
Critério de Julgamento	Material para aferição	Itens de avaliação	Escala de Pontuação	Pontuação Máxima
3. Consistência técnica do PLANO DE TRABALHO para execução do OBJETO, em consonância com as diretrizes, indicadores, metas definidas e avaliação de qualidade, havendo proposição de como poder-se-á implementá-los para trazerem resultados relevantes ao programa e à sociedade. Deverá apresentar relação de procedimentos previstos e valores referenciais por procedimento. Importante que também estejam demarcadas, no Plano de Trabalho, as formas de avaliação de satisfação do usuário. UTILIZAR COMO REFERÊNCIAS OS ANEXOS: I do EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO	PLANO DE TRABALHO apresentado pela PROPONENTE no âmbito do CHAMAMENTO PÚBLICO	ITEM 1: Relação de procedimentos previstos em Plano de Trabalho: Igual ou superior ao previsto no Termo de Referência - ANEXO I do Edital (3 pontos). Inferior ao previsto no Termo de Referência - ANEXO I do Edital (0 pontos).	0 A 3 pontos	12 pontos
		ITEM 2: Metas quantificáveis previstas em Plano de Trabalho: Iguais ou superiores ao previsto no Termo de Referência - ANEXO I do Edital (3 pontos); Inferiores ao previsto no Termo de Referência - ANEXO I do Edital (0 pontos).	0 A 3 pontos	
		ITEM 3: Ações complementares previstas em Plano de Trabalho em consonância com o previsto no Termo de Referência - ANEXO I do Edital (Item 4.5): Plano de Trabalho apresenta as 7 ações previstas ou mais (3 pontos); Plano de Trabalho apresenta de 5 a 6 das ações previstas (2 pontos); Plano de trabalho apresenta 4 ou menos ações previstas (0 pontos).	0 A 3 pontos	
		ITEM 4: Metodologia de avaliação de satisfação do usuário prevista em Plano de Trabalho: Possui proposta detalhada para aferição do grau de satisfação do usuário (3 pontos); Prevê avaliação do grau de satisfação do usuário, porém sem descrição da metodologia (1 ponto); Não apresenta proposta de avaliação do grau de satisfação do usuário (0 pontos).	0 A 3 pontos	
4. Consistência técnica do PLANO DE TRABALHO para a implantação e reposição dos MOBILIÁRIOS e EQUIPAMENTOS em consonância com as diretrizes e metas definidas no ANEXO I do EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO e Resolução	PLANO DE TRABALHO apresentado pela PROPONENTE no âmbito do CHAMAMENTO PÚBLICO	ITEM 1: Relação de equipamentos prevista em Plano de Trabalho em conformidade com Termo de Referência - ANEXO I do Edital e Res. CFMV 1.138/2016: 100% compatível (5 pontos); 1 item não previsto (3 pontos); 2 itens não previstos (1 ponto); 3 ou mais itens não previstos (0 pontos).	0 A 5 pontos	7 pontos
		ITEM 2: Plano de trabalho apresenta plano de manutenção preventiva dos equipamentos: Sim (1 ponto); Não (0 pontos).	0 A 1 ponto	
		ITEM 3: Plano de trabalho apresenta previsão de manutenção predial: Sim (1 ponto); Não (0 pontos).	0 A 1 ponto	

5. Consistência técnica do PLANO DE TRABALHO para a aquisição e reposição dos INSUMOS, DIMENSIONAMENTO DE PRODUÇÃO e GESTÃO ADMINISTRATIVA em consonância com as diretrizes e metas definidas no ANEXO I do EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO	PLANO DE TRABALHO apresentado pela PROPONENTE no âmbito do CHAMAMENTO PÚBLICO	ITEM 1: Relação de insumos compatível com protocolo(s) anestésico(s) e procedimentos previstos no Plano de Trabalho e dimensionamento de produção: Relação de insumos 100% compatível (3 pontos); Proposta não apresenta 1 ou 2 insumos necessários para execução do(s) protocolo(s) anestésico(s) e procedimentos previstos no Plano de Trabalho (1 ponto); Proposta não apresenta 3 ou mais insumos necessários para execução do(s) protocolo(s) anestésico(s) e procedimentos previstos no Plano de Trabalho (0 pontos).	0 A 3 pontos	7 pontos
		ITEM 2: Planejamento de aquisição compatível com os procedimentos previstos no Plano de Trabalho e dimensionamento de produção e Termo de Referência - Anexo I do Edital: Apresentou planejamento compatível para aquisição (1 ponto); Não apresentou planejamento compatível para aquisição (0 pontos).	0 A 1 ponto	
		ITEM 3: Plano de Trabalho prevê sistema de prontuário eletrônico em conformidade com o previsto no Termo de Referência - Plano de Trabalho: Sim (1 ponto); Não (0 pontos).	0 A 1 ponto	
		ITEM 4: Dimensionamento de produção: Igual ou superior ao previsto no Termo de Referência - Anexo I do Edital (2 pontos); Inferior ao previsto no Termo de Referência - Anexo I do Edital (0 pontos)	0 A 2 pontos	
6. Alinhamento do PLANO DE TRABALHO aos objetivos do projeto com relação a dimensionamento, metodologia de contratação e capacitação do QUADRO DE COLABORADORES, conforme parâmetros previstos no ANEXO I do EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO	PLANO DE TRABALHO apresentado pela PROPONENTE no âmbito do CHAMAMENTO PÚBLICO	ITEM 1: Quantitativo de médicos veterinários proposto em Plano de Trabalho, considerando horas trabalhadas: Superior ao número previsto no Termo de Referência (2 pontos); Igual ao número previsto no Termo de Referência (1 ponto) Inferior ao número proposto no Termo de Referência (0 pontos).	0 A 3 pontos	10 pontos
		ITEM 2: Número de colaboradores compatível com o dimensionamento de produção apresentado no Plano de Trabalho: Sim (2 pontos); Não (0 pontos).	0 A 3 pontos	
		ITEM 3: Apresenta plano de treinamento e desenvolvimento da equipe? Sim (1 ponto); Não (0 pontos).	0 A 2 pontos	
		ITEM 4: Apresenta plano de avaliação de desempenho e gestão da qualidade dos serviços prestados? Sim (2 pontos); Não (0 pontos).	0 A 2 pontos	
7. Presença, qualidade e alinhamento do PLANO DE TRABALHO aos objetivos do projeto com relação à PROPOSTA DE GESTÃO DO ATENDIMENTO E ALCANCE DAS METAS conforme parâmetros previstos no ANEXO I do EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO	PLANO DE TRABALHO apresentado pela PROPONENTE no âmbito do CHAMAMENTO PÚBLICO	ITEM 1: Apresenta projeto detalhado para gestão da demanda: Sim (1 ponto); Não (0 pontos).	0 A 1 ponto	4 pontos
		ITEM 2: Apresenta protocolo definido detalhadamente para triagem clínica do público alvo: Sim (1 ponto); Não (0 pontos).	0 A 1 ponto	
		ITEM 3: Apresenta protocolo definido detalhadamente para triagem social do público alvo: Sim (1 ponto); Não (0 pontos).	0 A 1 ponto	
		ITEM 4: Apresentou metodologia para alcance das metas: Sim (1 ponto); Não (0 pontos).	0 A 1 ponto	
A pontuação final do Eixo II, é calculada a partir da fórmula a seguir:				
$PFE_{II} = CJ_3 + CJ_4 + CJ_5 + CJ_6 + CJ_7$				
Onde:				
PFE_{II} é a Pontuação Final do Eixo II;				
CJ_3 é a nota do Critério de Julgamento 3.				
CJ_4 é a nota do Critério de Julgamento 4;				
CJ_5 é a nota do Critério de Julgamento 5;				
CJ_6 é a nota do Critério de Julgamento 6.				
CJ_7 é a nota do Critério de Julgamento 7.				

Tabela 3: Proposta Financeira				
Critério de Julgamento	Material para aferição	Itens de avaliação	Escala de Pontuação	Pontuação Máxima
8. Detalhamento dos valores e despesas apresentados na PROPOSTA FINANCEIRA e as informações nela indicadas, em consonância com as informações contidas neste EDITAL.	PROPOSTA FINANCEIRA	ITEM 1: A PROPOSTA FINANCEIRA apresenta detalhadamente, com base no PLANO DE TRABALHO, a previsão de valores e despesas destinados ao custeio de todos os encargos de operação dos equipamentos, em especial (i) recursos humanos, mobiliários, materiais e equipamentos de informática; (ii) triagem, atividades, metas e procedimentos previstos no plano de trabalho; e (iii) gestão administrativa, manutenção, prevenção de danos, limpeza, zeladoria, gerenciamento de resíduos sólidos, segurança e monitoramento. Sim (5 pontos); Não (0 pontos).	5 pontos	10 pontos
		ITEM 2: Os valores apresentados na PROPOSTA, com base no PLANO DE TRABALHO, são COMPATÍVEIS com os quantitativos previstos de recursos humanos, mobiliários, materiais e equipamentos, relação de procedimentos, gestão administrativa, manutenção, prevenção de danos, limpeza, zeladoria, gerenciamento de resíduos sólidos, segurança e monitoramento. Sim (5 pontos); Não (0 pontos).	5 pontos	
9. Valor da PROPOSTA FINANCEIRA no período de vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO	PROPOSTA FINANCEIRA	ITEM 1: As propostas serão pontuadas a partir da fórmula de cálculo: $NPF = (V_{min} / V_i) \times 15$ Onde: V_{min} = menor valor proposto dentre as propostas consideradas exequíveis; V_i = valor da proposta da instituição em análise; NPF = Nota Final da Proposta Financeira, limitada ao máximo de 15 pontos.	Até 15 pontos conforme pontuação obtida seguindo a fórmula	15 pontos
A pontuação final do Eixo III é calculada a partir da fórmula a seguir: $PFE_{III} = CJ_8 + CJ_9$ Onde: <i>PFE_{III}</i> é a Pontuação Final do Eixo III; <i>CJ₈</i> é a nota do Critério de Julgamento 8; e <i>CJ₉</i> é a nota do Critério de Julgamento 9				

Tabela 4: Boas Práticas				
Critério de Julgamento	Material para aferição	Itens de avaliação	Escala de Pontuação	Pontuação Máxima
10. Existência de (i) Regulamento de práticas de conduta interna, transparência e compliance e (ii) Regulamento de Compras na PROPOSTA DE PARCERIA	Conforme documentos indicados no subitem 13.14	ITEM 1: A PROPONENTE possui: (i) regulamento de práticas de conduta interna, transparência e compliance que apresente, pelo menos, regras objetivas e claras referentes a: (a) prevenção à corrupção; (b) conflito de interesses; (c) informações financeiras e contábeis; (d) canais de denúncia e/ou ouvidoria; e (e) transparência ativa e controle social. E (ii) regulamento de compras que preveja, pelo menos, (a) critérios objetivos e impessoais para seleção de fornecedores; (b) previsão de divulgação prévia dos procedimentos de contratação; (c) previsão de disponibilização permanente do regulamento de compras e contratações em página eletrônica; (d) adoção de valor referencial objetivo para a contratação, obtido a partir de preços de referência, cotação de preços e congêneres; (e) adoção de valores e regras objetivas para despesas de pequeno valor; e (f) vedação a contratação de partes relacionadas a conselheiros, dirigentes e congêneres da OSC.	10 pontos	10 pontos
		ITEM 2: A PROPONENTE possui apenas regulamento de compras, com os itens mínimos previstos no ITEM 1 acima.	7 pontos	
		ITEM 3: A PROPONENTE possui apenas regulamento de práticas de conduta interna, transparência e compliance, com os itens mínimos previstos no ITEM 1 acima.	3 pontos	
		ITEM 4: A PROPONENTE não possui (i) regulamento de práticas de conduta interna, transparência e compliance nem (ii) regulamento de compras	0 ponto	
A pontuação final do Eixo IV, é calculada a partir da fórmula a seguir: $PFE_{iv} = CJ10$ Onde: PFE_{iv} é a Pontuação Final do Eixo IV; CJ₉ é a nota do Critério de Julgamento 9. CJ10 é a nota do Critério de Julgamento 10.				



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Siqueira Campos, 172 – Bairro Liberdade – São Paulo/SP – CEP 01509-020

ANEXO XIV – A - FORMULÁRIO DE REQUISIÇÃO DE ACESSO À DOCUMENTAÇÃO
TÉCNICA - HOSPITAL VETERINÁRIO PÚBLICO EXTREMO LESTE

Considerando a necessidade de acesso a informações de acesso restrito, sob guarda da Secretaria Municipal da Saúde de São Paulo, em decorrência da necessidade de elaboração de Plano de Trabalho para participação do Edital de Chamamento Público Nº 01/2026 – COSAP/SMS, eu, _____ (*nome da pessoa física*), inscrito sob o Cadastro de Pessoas Físicas – CPF nº _____ representante legal da instituição _____ (*nome da instituição*), inscrita sob o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ nº _____, com sede em _____ (*endereço*) na condição de proponente do processo de Chamamento Público destinado à seleção de Organização da Sociedade Civil para gestão do Hospital Veterinário Público — Unidade Extremo Leste, venho, por meio deste, solicitar acesso ao esboço técnico do referido hospital.

Ao solicitar acesso à documentação técnica, declaro:

1. O acesso à documentação possui a finalidade exclusiva de subsidiar a elaboração do Plano de Trabalho referente ao processo licitatório mencionado.
2. É vedada a reprodução, divulgação e compartilhamento da documentação, total ou parcial, a terceiros.
3. A instituição se compromete a adotar as medidas necessárias para a confidencialidade das informações recebidas.
4. A inobservância das obrigações de confidencialidade ora assumidas sujeitará a instituição à desclassificação no processo de seleção, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis (inclusive as previstas na Lei Federal nº 12.527/2011).

São Paulo, ____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. Siqueira Campos, 172 – Bairro Liberdade – São Paulo/SP – CEP 01509-020

ANEXO XIV – B - FORMULÁRIO DE REQUISIÇÃO DE ACESSO À DOCUMENTAÇÃO
TÉCNICA – NÚCLEO DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA SÃO MATEUS

Considerando a necessidade de acesso a informações de acesso restrito, sob guarda da Secretaria Municipal da Saúde de São Paulo, em decorrência da necessidade de elaboração de Plano de Trabalho para participação do Edital de Chamamento Público Nº 01/2026 – COSAP/SMS, eu, _____ (*nome da pessoa física*), inscrito sob o Cadastro de Pessoas Físicas – CPF nº _____ representante legal da instituição _____ (*nome da instituição*), inscrita sob o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ nº _____, com sede em _____ (*endereço*) na condição de proponente do processo de Chamamento Público destinado à seleção de Organização da Sociedade Civil para gestão do Núcleo de Esterilização Cirúrgica São Mateus, venho, por meio deste, solicitar acesso ao esboço técnico da referida unidade.

Ao solicitar acesso à documentação técnica, declaro:

1. O acesso à documentação possui a finalidade exclusiva de subsidiar a elaboração do Plano de Trabalho referente ao processo licitatório mencionado.
2. É vedada a reprodução, divulgação e compartilhamento da documentação, total ou parcial, a terceiros.
3. A instituição se compromete a adotar as medidas necessárias para a confidencialidade das informações recebidas.
4. A inobservância das obrigações de confidencialidade ora assumidas sujeitará a instituição à desclassificação no processo de seleção, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis (inclusive as previstas na Lei Federal nº 12.527/2011).

São Paulo, ____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal

